



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 584

Quarta-feira - 29 de Setembro de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos	1
Arroio Trinta.....	1
Biguaçu	2
Braço do Trombudo.....	2
Caçador.....	3
Campo Alegre	15
Campos Novos	16
Canoinhas.....	17
Capinzal	29
Catanduvas.....	31
Chapadão do Lageado	32
Concórdia	32
Corupá	33
Curitibanos	36
Erval Velho	37
Fraiburgo.....	38
Garopaba.....	42
Gaspar	42
Governador Celso Ramos	68
Herval do Oeste	68
Itapoá	77
Joaçaba	78
José Boiteux	80
Lauro Muller	85
Massaranduba.....	85
Meleiro	86
Nova Trento	87
Novo Horizonte	87
Paulo Lopes	132
Porto Belo.....	133
Porto União.....	145
Rio do Sul.....	145
Santa Terezinha do Progresso	152
São Lourenço do Oeste.....	155
São Pedro de Alcântara.....	156
Schroeder	156
Três Barras	158
Videira.....	158

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação - PL N° 113/2010 AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 113/2010; Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preço; Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Aquisição Parcelada de Massa Asfáltica CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado Quente para tapar buracos em diversas vias do Município de Antonio Carlos, conforme descrito no edital e seus anexos; Entrega dos envelopes e abertura: dia 15/10/2010 às 09:00 (nove) horas.

Obtenção dos Editais e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (48)3272-1123. Ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br

Antônio Carlos, 28 de setembro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N° 1323

DECRETO N° 1323, de 27 de setembro de 2010.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item II da Lei nº 1442 de 20/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.300,00 (Oito mil, e trezentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
02.09.10 SAÚDE
02.09.10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
02.09.10.306.1002 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

02.09.10.306.1002.2027 PROGRAMA SUPLEM. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
31900000-0100.00 Aplicações Diretas R\$ 8.300,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 8.300,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

§1º. R\$ 8.300,00 (Oito mil, e trezentos reais), por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
02.09.10 SAÚDE
02.09.10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
02.09.10.306.1002 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
02.09.10.306.1002.2027 PROGRAMA SUPLEM. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33900000-0100.00 Aplicações Diretas R\$ 8.300,00
TOTAL ANULADO R\$ 8.300,00

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 27 de Setembro de 2010.
CLÁUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 27 de setembro de 2010.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Biguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação de Licitação PP 215 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 215/2010-PMB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de banheiros químicos ecológicos para uso no Cemitério Municipal São João Evangelista no Dia de Finados. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 13/10/2010 às 17:30 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 24 de Setembro de 2010.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 039/2010

DECRETO 039/2010 22.09.2010
SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei 0637/2009 de 14.12.2009, etc...

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional, suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01 - Secretaria de Administração e Finanças
04.122.0041.2.006 - Manut. das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
3390.00.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00 R\$ 15.000,00
06.01 - Secretaria de Obras/Estr/Serv/Urb. e Agropecuários
20.606.0200.2.047 - Reeq. e Manutenção de Atividades da Agricultura
3390.00.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

10.01
12.361.0120.2.024 - Secretaria de Educação
- Manutenção do Ensino Fundamental
3190.00.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

11.01
13.392.0130.2.039 - Secretaria da Cultura do Turismo e Lazer
- Manutenção Fundo Mun. Cultura/Turismo/Lazer
3390.00.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

- Total R\$ 115.000,00

Art. 2º. Utilizar-se-á como fonte de recursos, o superávit financeiro do exercício de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 22 de setembro de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Pregão 8/2010 Registro de Preço

EDITAL DE LIC. PREGÃO 8/2010 para Registro de Preço Fundo Municipal de Saúde

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:30 horas do dia 15.10.2010, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de medicamentos. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 28 de setembro de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal



Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 4.576

DECRETO nº 4.576, de 04 de agosto de 2010.

Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas, no valor de R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais), conforme segue:

02.01- SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.006- Manutenção da Assessoria Jurídica
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 14.200,00
SOMA..... R\$ 14.200,00

02.02- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.123.0002.2.005- Manutenção da Secretaria da Administração e Fazenda
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 70.000,00
SOMA..... R\$ 70.000,00

02.03- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
15.452.0020.2.071- Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 15.000,00
SOMA..... R\$ 15.000,00

02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.048- Aplicações do Salário Educação
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 2.000,00
12.361.0011.2.049- Manutenção do transporte escolar
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 146.500,00
SOMA..... R\$ 148.500,00

02.07- SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO INTERIOR
20.606.0026.2.091- Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 1.000,00
SOMA..... R\$ 1.000,00

02.09- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.661.0027.2.099- MANUTENÇÃO DA SEC DA IND. COM. E TURISMO
3.3.90.00.00- Aplicações diretas..... R\$ 300,00
SOMA..... R\$ 300,00
TOTAL..... R\$ 249.000,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do remanejamento entre despesas no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), conforme segue:

02.01- SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.006- Manutenção da Assessoria Jurídica
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 14.200,00
SOMA..... R\$ 14.200,00

02.02- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.123.0002.2.005- Manutenção da Secretaria da Administração

e Fazenda
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 70.000,00
SOMA..... R\$ 70.000,00

02.03- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
15.452.0020.2.071- Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 15.000,00
SOMA..... R\$ 15.000,00

0202.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.048- Aplicações do Salário Educação
3.3.50.00.00- Trans.a Instituições.sem fins lucrativos..... R\$ 2.000,00
12.361.0011.2.049- Manutenção do transporte escolar
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 146.500,00
SOMA..... R\$ 148.500,00

02.07- SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO INTERIOR
20.606.0026.2.091- Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.1.91.00.00- Transf.Intra Orçamentárias..... R\$ 1.000,00
SOMA..... R\$ 1.000,00
02.09- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.661.0027.2.099- MANUTENÇÃO DA SEC DA IND. COM. E TURISMO
3.1.90.00.00- Aplicações diretas..... R\$ 300,00
SOMA..... R\$ 300,00
TOTAL..... R\$ 249.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.578

DECRETO nº 4.578, de 06 de agosto de 2010.

Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas e superávit financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas e superávit financeiro, conforme segue:

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.037- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R\$ 79.600,00
3.3.90.00.0064 - Aplicações Diretas R\$ 9.500,00
SOMA..... R\$ 89.100,00
10.301.0008.2.151 - Manutenção do Setor de Farmácia
3.3.90.00.0023 - Aplicações Diretas R\$ 20.500,00
SOMA..... R\$ 20.500,00
TOTAL R\$ 109.600,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente, no valor de R\$ 109.600,00 (cento e nove mil



e seiscentos reais):

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.037- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.0002 - Aplicações Diretas R\$ 79.600,00
3.1.90.00.0064 - Aplicações Diretas R\$ 9.500,00
SOMA..... R\$ 89.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 06 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.582

DECRETO nº 4.582, de 10 de agosto de 2010.

Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme segue:

08.243.0005.2.026- Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 6.000,00
SOMA..... R\$ 6.000,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do remanejamento entre despesas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme segue:

05.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0005.2.026- Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas..... R\$ 6.000,00
SOMA..... R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.595

DECRETO nº 4.595, de 19 de agosto de 2010.

Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribui-

ções legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas, conforme segue:

14.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0024.2.171 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
SOMA..... R\$ 10.000,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

14.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0024.2.171 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
SOMA..... R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.622

DECRETO nº 4.622, de 21 de setembro de 2010.

Anula Pregão Presencial nº 16/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado o Pregão Presencial nº 16/2010, emitido em 19/07/2010, processo de licitação nº 24/2010, haja vista que as empresas participantes foram inabilitadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de setembro de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.623

DECRETO nº 4.623, de 23 de setembro de 2010.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos, a seguir relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pelo prazo de dois anos, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.068, de 12/11/1.996, conforme segue:

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes de Prestadores de Serviços:

TITULARES:

UNIARP - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe
Ana Paula Castilha Souza

APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçador
Auria Regina Ribeiro Vieira

AMAR - Associação Maria Rosa
Mirela Carla Urio

ACEIAS - Associação Caçadoreense de educação Infantil e Assistência Social
Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti

APAS - Associação de Pais e Amigos de Surdos de Caçador
Cleony Lopes Barboza Figur

TITULARES:

UAMC - União das Associações de Moradores de Caçador
Marilene Ruppel Mantovani

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇADOR
Luiz Antonio Furtado

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PARAÍSO
Luci Vali Brandt

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DOS MUNICÍPIOS
Carlos de Paula

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO BOM JESUS
Gerson José Borille

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE CAÇADOR

TITULARES:

Any Danielli Wolf
Marizete de Fátima Iaczkinski
Márcia Regina Fenili

SUPLENTES:

Dircéia Lucia Franz
Elaine Raquel Pasini Bulat
Janes Guzella

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Titular: Marcelo Marques

SDR - GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABILITAÇÃO

Titular: Beatriz Ribeiro dos Santos
Suplente: Cristiane Aline de Santi

GEREI - GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Neri Vezaro
Suplente: Ruth Goulart

SINE

Titular: Fátima Noely da Silva
Suplente: Neuzeli da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Titular: Clayton Luiz Zanella
Suplente: Isolete Renon Farias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Gerusa Bassani
Suplente: Ana Bortolon

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular: Sávvia Maria Gomes Ferreira Cezar
Suplente: Terezinha Huçulak

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Titular: Édna Carla Bressan
Suplente: Justina Zambonim Castilho

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Titular: Ivonete Bazanella
Suplente: Karina Pompermayr

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de setembro de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Decreto 4.624

DECRETO nº 4.624, de 24 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e conforme o disposto no art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caçador, de acordo com o Edital nº 01, de 31/05/2010, para os cargos dos Grupos Ocupacionais "Magistério", "Superior", "Técnico Profissional", "Administrativo", "Operacional" e "Serviços Gerais", conforme anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de setembro de 2010

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 001 - BIOQUIMICO		
1	01515	ALICE REGINA STURMER BLANK
2	02659	DAYANA HOLZ
3	00929	CAMILA SOUZA BASTOS
4	01067	THAIZ MALAKOSKI
5	01415	TAIZE STEIN DA SILVA
6	01130	DECIO VALERIANO DE ARAUJO
7	01843	MARIANA COELHO DE SOUZA

8	03383	CLEIDE TOMACHEUSKI
9	02710	CHERYL CAROLINE CORDEIRO DA SILVA
10	03651	JULIANGELA MARIANE SCHROEDER
11	02330	RUTHY PEROTTO FERNANDES
12	03449	VILMAIR ZANCANARO
13	03997	ORNELLA MARINS
14	01501	ALINE KLEIN MASTELLA
15	02991	PAOLA DE ANDRADE E SANTOS
16	01607	TATIANA CECCATTO
17	02824	CESAR ANTONIO VELASQUES
18	02080	SHEILA REGINA MANDELLI
19	02039	MARIA ESTER FARAH
20	01699	PATRICIA TEDESCO
21	02826	DANELISE LEAL
22	02509	ATHENA FAORO BARON
23	02471	KATIANA FIORELLI
24	02386	TATIANE CRISTINE CACHOEIRA
25	01973	RAFAELA SANGALLI
26	02040	VANESSA NESI
27	02580	MONALIZA CAREGNATO
28	02664	MORGANA CRASNHAK JASKO
29	03044	ALESSANDRA DEVENS
30	01114	MARINEZ TONIETO
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 002 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
1	03097	MICHELE ADRIANA BASEGGIO
2	02101	GUILHERME NAKAO TANNO
3	02711	TANIA EIDAM
4	03095	ANDREIA MARIA TOMAZINI SCOLARO
5	01808	ADRIANA MARIA TOMAZINI SCOLARO
6	00886	JOSE CARLOS DA COSTA JUNIOR
7	01376	EDIVAN FRANZ
8	01412	ELISANDRA MENEGAT LONGHI
9	00937	RERINTON JOABEL PIRES DE OLIVEIRA
10	01031	ANDRE FRANCISCO CANALLE
11	03527	PAULO ROBERTO MACHADO
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 003 - ENGENHEIRO ELETRICISTA		
1	01318	NELSON KAKUO ONUKI
2	01117	ALAN DAVE MARTINS
3	03493	DANIEL MARTENDAL
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 004 - FISCAL TRIBUTARISTA		
1	00961	GECIONE CORREA GARCIA
2	01781	FABIO AUGUSTO SANTOS ALANO
3	04010	GUSTAVO SPULDARO TANNO
4	00713	RICARDO D AVILA CASTAGNA
5	04001	GREICY OLIVO
6	01925	EVERTON DA SILVA CRIMINACIO
7	01884	MARINEZ NUNES DE OLIVEIRA
8	02602	LEANDRO CHIARELLO DE SOUZA
9	01417	ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
10	02627	ROBERTO MIYASHIRO JUNIOR
11	01158	THIAGO ROBERTO MELOTTO
12	03611	LUIZ CESAR BRUGNARA
13	01032	RONALDO ADRIANO BADO
14	03809	SAIONARA ENDRIGO MARTINS
15	02827	GABRIELA ZANONI
16	03087	DENISE REGINA FINGER
17	03715	JOSNELLI LEVANDOVSKI VELOSO MARTINS
18	00903	VICTOR JR. LOSS

19	03990	LUCIANE ZAMBONIN
20	01141	GERSON JOSE HORBUCZ
21	01845	THIAGO BIESUS BORSATTI
22	02761	SIMONE DAL BOSCO
23	03615	MAURICIO DAGNONI
24	02786	JORGIANE PADILHA
25	03993	FABIO DENIZ CASAGRANDE
26	01802	EDILENE TEREZINHA DE MELLO FIGUEROA
27	01388	CLAUDIA PATRICIA DE MELO ARRAIS
28	01990	ALEXANDRE EOTVOS CUNHA
29	03628	ROSANA MENIN
30	03638	VANDERLEI PIALA MOSKVIK
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 005 - MEDICO CLINICO GERAL		
1	01484	RICARDO GUZELA
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 006 - MEDICO CLINICO GERAL		
1	01720	LUCIANO ALVES
2	01482	RACHELLE DE BRITO FERNANDES
3	02668	MARINO DOMINGOS BRAUN BERARDI
4	01132	JOSE SERRAO CEZAR
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 007 - MEDICO CLINICO GERAL		
1	01469	CARINA PAULA PACHECO
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 008 - MEDICO VETERINÁRIO		
1	03259	HENRIQUE LARSEN BRUNOW VENTURA
2	01529	GABRIELA DO AMARAL DA ROSA
3	03683	FABIO MARCELO DE LIMA
4	03823	FELIPE MACHADO VIEIRA
5	01296	ALINE MENDES LUCIANO
6	01059	BRUNO JIRKOWSKY CANFIELD
7	03424	JANAINA ELIZIANE TOMIO
8	04029	MICHELLE TERNOSKI
9	02337	JUCIMARA HORSTMANN JOAO
10	03716	DENISE DE SENNA CARDOSO
11	02836	WILLIAM WAGNER BAUMANN
12	01760	ANA CAROLINA BORTOLUZZI QUEIROGA
Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 009 - ODONTÓLOGO		
1	03701	OSVALDO VEDANA JUNIOR
2	03529	DIEGO JOSE STRINGHINI
3	03550	GRACIELE FAVERO
4	02476	LUCIANO FERNANDES VALOTA
5	02902	FRANCIELE APARECIDA LOCATELLI
6	03820	MORGANA CAREGNATO
7	03635	DANIELA PRAUSE
8	02347	ALENCAR MENDES
9	01211	MANOEL VERGILIO CARLESSO BORGES
10	01200	HELOISA CARDOSO MARTINS
11	01769	JANAINA GONCALVES DE JESUS
12	02687	JULIANA POMINI
13	03060	CLADIMIR TORESAN
14	01722	RAFAELA BRUGGEMANN
15	03911	SUSILEIDE DANIELE RODRIGUES PUTTI
16	00799	KYRIA PALOMA DE ALMEIDA
17	01491	NATALIA DORINI
18	02461	ANGELA LUCIANA ARRABAR ZART
19	03687	BRUNA ELIZA DE DEA
20	02607	JOICE LILIANE MATTOS PRESTES

21	02495	VENTURINO JOSE ZARDO
22	02608	FABIANO BATISTELLI
23	03832	MONICA VARELA REGGES
24	01306	HELLEN BERTAIOLI DE SOUZA
25	03962	FRANCIELLE FICAGNA
26	03584	JULIANO SPAUTZ
27	03852	ANDRE LUIS SMIDT
28	03093	ANDRE LUIS PAES JULIANI
29	01899	GRAZIELLA DEBARBA
30	01782	CASSIA GERBER MACHADO
31	01859	RAFAEL ALESSANDRO DRIESSEN
32	01343	KARYNE VARGAS NEVES
33	03109	LETICIA VIDY SUSIN
34	02835	THIAGO TAKAYOSHI HAYASHI
35	02475	SOLOON COELHO DE SOUZA FILHO
36	02339	EDUARDO VINICIUS TIEPPO
37	03590	FRANCIELI SPAUTZ
38	03111	DANIEL PIOVESAN
39	02871	CARLA RAQUEL LAZZAROTTI
40	03961	FRANCIANE GOMES
41	02743	JOCIE GERALDO FRATTINI
42	03006	ANDRESSA SANT'ANA REGINATTO
43	02004	NUBIA ZAVARIZ SOARES RIBEIRO
44	03648	LEANDRO FELIPE HEIDGGER FERRARI
45	02611	RAFAEL MATTOS PRESTES
46	03306	ANDRESSA GAFFKE FREITAS SERAFINI
47	02240	NEUSA MARIA BALDISSERA
48	03884	NADEJE FRANCIO ROCHA
49	03994	LISLANIE THAELIS TRANCOSO
50	02236	GUILHERME GEORGE CHEROBIN
51	00977	KAMILA GRANDO
52	03368	JOSEVANIA NESI

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 010 - NUTRICIONISTA

1	01143	JANAINA MENEGAZZO
2	03674	TATIANE CAROLINE KRUTZMANN
3	03007	AMANDA DEL REI FAGUNDES
4	01477	CARLA DADALT
5	02542	DANIELA REGINA DIAS
6	02490	GISLAINE TURKE BRAUN
7	03107	ROSEANE LEANDRA DA ROSA
8	01749	CAMILA MARAN
9	01738	LENISE REGINA ZANCHET CAMILOTTI
10	01506	LILIAN KINDERMANN DO NASCIMENTO
11	02145	JOICE MICHELI BOFF POSSANI
12	03005	MARILIA DESSBESELL
13	03843	JAIELLE TORRI
14	04027	DEISE BRESAN
15	03340	VANESSA KELLY HENKEL
16	02698	LAILA PENTEADO
17	01671	JAQUELINE BORDIGNON
18	00802	GRASIELA PEREIRA DA SILVA DE CASTILHOS
19	01864	ANA PAULA KOLBERG
20	02582	MARINA PIZZI
21	01653	MATELENN BIAZOLI DOS ANJOS
22	02465	PATRICIA FORMENTO
23	03199	ELISANGELE ACCORDI
24	00826	MARIANA FERNANDA OTTO
25	02878	GREICE MORESCO
26	02799	LETICIA RAQUEL BOM

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 011 - PSICÓLOGO

1	01806	VANESSA PETER BERNARDES
2	04006	DANIEL DO AMARAL DENARDI
3	00945	ANA MARIA VILLAMIL MARTINS
4	01346	ANALU REGIS FERNANDES
5	03427	SABRINA ZAFFARI FARIAS
6	00662	CLAYTON LUIZ ZANELLA
7	01983	CAMILA LINHARES PIVATTO
8	01261	ALINE ANACLETO
9	01268	GRAZIELA BARP
10	03497	EDILAINE CASALETTI
11	02598	CRISTINE CABRAL
12	03469	LAISA REGINA CHAVES
13	02731	CARLA SIQUEIRA DE SANTANA
14	01187	TAISE ZANETTI
15	04005	GIOLLY MURIEL MOREIRA
16	03350	LEDA MARIA FRANCO DE ALMEIDA
17	03472	DEBORA CUNHA DE ALMEIDA
18	02883	DIONE HAHN
19	00993	ADRIANA APARECIDA FELICETTI
20	03642	ADRIANA RIBAS
21	02329	MARCELO DOS SANTOS
22	01121	RENATA CRISTIANA PARCIANELLO
23	02576	FRANCIELE CHAVES
24	00834	LUANA BARAUNA
25	04016	DEBORA FERREIRA SERRAO CEZAR
26	02298	LUIZA SAMIRA FLORES ALVES
27	01173	ELISANGELA CRIST. PIRES DE CAMARGO TRAMONTINI
28	03812	VANESSA DAL BOSCO SUSIN
29	02993	FRANCIELLE TERUMY MASSAGO
30	03181	ANGELLY CRISTINA BITTENCOURT
31	03986	KARINA SOUZA DE MATOS
32	02032	DIANAMAR BONA PATZLAFF
33	03025	JOSIELI VARELA FORLIN
34	01280	ANA PAULA SUSIN BONAMIGO
35	01379	LINETE LAUERMANN
36	02910	JULIANE DE PAULA
37	01242	MARGARETE HAUSCHILDT MACHADO
38	04017	CAROLINE SPAGNOLO
39	00620	JOSYANE MELISSA ZIPPERER
40	00821	SIMONE CONTE
41	03566	SUZILEIA CECCHIN
42	03733	LIGIA PEREIRA
43	01012	SILVANA ALBERTON

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 012 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE

1	03928	GERUSA BELO
2	03226	NELSON BATISTA FIGUEREDO
3	02647	EDSON FERREIRA LOPES
4	01943	ANTONIO VILSON RIBEIRO

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 013 - FISCAL DE OBRAS

1	02349	ADEMILSON FERNANDES
2	03303	MAICON FACCONI DE MELLO
3	02266	ARIEL BLEICHUEHL DALLAZEM
4	03387	JULIANA SOMBRIO
5	01680	DANIEL HEBERLE
6	02981	FILIPE SCHMIDT SCHUH
7	03673	ADMIR JOSE CASAGRANDE
8	02399	MARCELO REGINALDO RAMOS
9	02064	ROGER WILLIAN DA SILVA
10	02133	VOLMIR ANTONIO DE LIMA



11	02096	RAFAEL JOSE BAUERLE
12	01047	ANTONIO CORREA DE JESUS
13	03977	WESKLEY ARTHUR GRANEMANN BLANK
14	00882	IVENS YUITI KAWAKAMI
15	02961	CLAUDIO NICOLETTI
16	00922	MARIA TEREZINHA KNAPIK MAX
17	03437	JOSE ANTONIO TORTATO
18	01691	JOSE LUIZ VIEIRA
19	03897	TIAGO BRESSAN COSTA

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 014 - FISCAL DE POSTURAS

1	02012	MARA DO AMARAL E SILVA
2	00901	LOUISE PEREIRA RUPPEL
3	02250	ANA CLAUDIA SERRA CARPES BIELA
4	04051	ADELIO DE SOUZA CARVALHO
5	02677	ALESSANDRA GARCEZ
6	01237	GILVANA APARECIDA GONCALVES
7	01493	FRANCIS CRISTINA SIPP
8	02946	CLAUDIA RIBAS CACIANO
9	03202	ELAINE FAVERO
10	00741	GUILHERME ZARDO
11	00975	ADRIANA STEFAN HECKEL
12	00769	ANDERSON HEINZ
13	03901	RODRIGO CARDOSO SIQUEIRA
14	03699	ANDERSON GREGORIO
15	04007	ANDERSON LUIZ GALLINA
16	01920	ROSEMARI PADILHA SAVI
17	02051	JEFERSON DE SOUZA BLEICHUVEHL
18	01822	ITACIR JOSE PEREIRA DIAS
19	01696	ERNANDO BATISTA PEREIRA
20	03293	LEONARDO DA COSTA
21	02018	LARISSA NORA
22	01571	ANDERSON STOKMANN
23	01927	JULIO CEZAR CORRENTE
24	00963	MARILENE CARVALHO
25	01821	JADE RUBI BERARDI
26	01369	IVONETE RUPPEL MELLO
27	02565	IVONI MACIEL DE OLIVEIRA
28	01657	ANGELICA DAL PIZZOL
29	02265	JULIANA RECH MUNCINELLI
30	01513	FERNANDO CASSIO DA SILVA
31	01500	CLACIR MARIA SANTIN FONSECA
32	02939	EVERALDO SANTOS DA SILVA
33	02181	JOAO CARLOS MAZZOTTI
34	03741	JOAO CARLOS WILTNER NUNES

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 015 - OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

1	03771	ALAN ROCHA LIEGEL
---	-------	-------------------

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 016 - TELEFONISTA

1	02722	REGINA VILLWOCK
2	01353	LIANE CAPELIN
3	01511	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS BOHRER
4	03791	MICHELE MUSSKOPP SANTOS
5	03019	THAYS BOEIRA FISCHER
6	02201	ISOLDE NAVA SCOLARO
7	03153	VANESSA BARROS PAZE
8	03196	ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 017 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

1	03604	VIVIANE KUSTER
2	03801	MIRIAN FICAGNA
3	02532	VERONI TEREZINHA CORREA ZAMBONIN
4	02808	FRANSOIZE FREITAS PEREIRA
5	00860	PAULA RAFAELI SANTIN
6	01147	SARA NADIESA VELASQUES
7	03612	KATIA CILENE BRONNER
8	01874	MARILENA TIBES KEMP
9	03924	ILZE MARA SCHEFFER
10	03055	GIANNE GOMES PERES
11	02856	LUCIANA APARECIDA CRISTALDO
12	03833	JOCI DE FATIMA GOMES DE CAMPOS
13	03662	ANY LUIZI RODRIGUES DE LIMA
14	01029	ALESSANDRA HEBERLE
15	02787	SIRLEI PONTES GARZ
16	03275	CRISTINA MARIA BOGNER
17	03154	LINDACIR PONCIANO PAZE

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 018 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1	01937	ELOIR FOGUES
2	02088	EDINA FERREIRA LOPES
3	02934	CARLA RIBEIRO
4	03476	ADRIANE MARLENE VEZARO
5	02599	MARIA APARECIDA SCHAITEL
6	01488	DEBORAH EVELYN JUNG
7	04004	ISELINE CORREIA DE SOUZA DO VALLE
8	03588	ELISANGELA DE FATIMA BORGES
9	03729	NELCI APARECIDA CORDEIRO BAUERLE
10	03208	ELISA REGINA KRUGUER POSSENTI
11	03333	MARIA LOURDES KUHN AMANCIO
12	02146	EDINEIA APARECIDA DA SILVA BATISTA
13	02299	LUIZ ANTONIO WANCIW
14	02150	ELISA SALETE FESTUGATTO
15	02325	DORACI DE JESUS SOARES
16	02577	MARIA DE FATIMA FERNANDES
17	00724	IURE FRANCA
18	03574	TEREZA TOMASZEWSKI
19	02300	ADAIR DAS GRACAS MARTINS CARDOSO
20	02896	LORAINE BORGHETTI ROTTA
21	01839	JANICE COLUSSI BONASSA
22	03188	RHAMAIANA ZANCHI
23	02470	SCHEILA ROSA DE ANDRADE
24	00613	VILMA BERTOTTO
25	02531	MARIA VIVIANE DE QUADRA
26	01592	JUSSARA PALOSCHI
27	03549	PAULINA VOLEINIK
28	01517	MONICA CERIGUELI
29	02992	DARCILA COFFERRI
30	01666	ANDREIA LUCI KRAIESKI
31	02616	JOANINA SALETE DE ARAUJO PANISSON
32	03101	TANIA APARECIDA COPPINI
33	01770	MARIA LAUDELINA DOS SANTOS MALLMANN
34	00904	ADRIANA STANKEVICZ RAMPINELLI

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 019 - AUXILIAR DE CRECHE E BERÇARIO

1	00909	BRUNA STELLO
2	03211	ADRIANA APARECIDA ZENI BOF
3	02954	SILVANA DALLA VECCHIA
4	03709	GRAZIELA WAGNER DA COSTA BENDER
5	02845	PAULA CRISTINA SANTORE
6	01365	MIRIA CAETANO



7	02855	RITA TEREZINHA GALVAN MORGENSTERN
8	02155	GERUSA MARIVANI DIAS DA SILVA FILIPINI
9	02180	KARLA MARY BECHERT
10	01555	ESTER WOLFF FERREIRA
11	02806	FRANCIELE ESCHER
12	03167	CLEIDE MARA NURILLES PIALA
13	01243	CRISTINA DE CASTILHO
14	03436	MARILUCI FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA
15	01989	JUSSARA APARECIDA JOMBRA DUREK
16	03165	KEROLYN CRISTINA CORONADO
17	01591	MONALIZE SEIDEL
18	00871	MARCIA PIRES DE CAMARGO
19	01309	DIVA NEIDE P. RODRIGUES
20	01965	TANIA ELIZE KLABUNDE
21	02858	ALZIRA SALETE PADILHA
22	02947	CLOCI APARECIDA OLIVEIRA PIERDONA
23	01623	JUSSARA BROL
24	03042	DEBORA JANE ZARUR
25	02736	MARCIELI APARECIDA RODRIGUES
26	01907	JULIANE NILES CARDOZO
27	01667	DIEGO BRAZ DE CAMARGO
28	00680	PAMELA TELLES DE MIRANDA
29	03836	MICHELLE ALINE PINTO ZIR
30	00794	SUELY TERESINHA MADALOSSO DA ROCHA
31	01069	ELISANDRA SOUZA DE OLIVEIRA
32	03147	VANESSA ZOTTO COSTA
33	01566	KARIN MICHELLE CHIEZA
34	01266	DILVA MINEIA NEIS CZERNHAK
35	02092	ARLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA
36	03288	SILVANA APARECIDA KULAKOWSKI
37	01651	SILVANA MARIA PEREIRA MACHADO
38	02750	IZABEL DE AMORIM
39	03254	MARILENE CRISTIANE GOETTEN DE OLIVEIRA

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 020 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1	00958	WILLIAN CASTILHO PINTO
2	01626	RAFAEL JULIANO PICCININI
3	00841	ALEXANDRE GRANEMANN LANZINI
4	00687	DEISIELE BASSO VIDAL
5	02383	PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI
6	03118	SIMONE MARIA FOSCARINI
7	00661	ANGELA MARIA TOMAZI
8	02045	MOACIR ROBERTO CARNEIRO
9	01759	SCHAYANA ZMIJEVSKI SIMAS
10	02614	DEYSIANE DRAGER
11	02876	MARCIO DE OLIVEIRA
12	00894	VIVIANE SUSAMAR CHAVALA
13	01019	KARIN HAZELELPONI DOS SANTOS
14	03761	GILBERTO RIBEIRO
15	01962	DANIELLE THAIZI ZIMINI
16	02818	ELIANE FATIMA ESTANISLOWSKI SCHAITEL
17	02211	LUCIANA MARIA DA COSTA
18	00734	ALISSON ALAN OLEINIK
19	01267	JOSELEIA RIBEIRO
20	00669	MAXURE FRANCA
21	01741	FABIA BRESOLIN
22	00672	FATIMA ISABEL TORTATO
23	02302	MARIA AUGUSTA NHOATO MOREIRA
24	03170	ANA PAULA HERTZER
25	03258	ROSILEIA ROSSETTI
26	01317	TAYNARA DOS SANTOS
27	02041	LEONARDO HELMUTH DOBLER HUCULAK
28	02861	CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA

29	03968	KELER DE BASTIANI
30	01922	RODRIGO COLUSSI CORDEIRO
31	03003	MARIANA BECKERT
32	03513	ANDREIA SOLIMAN
33	02511	FABIO LUIZ MENEGAZZO
34	01686	DANIELLE CAROLINE MANENTI
35	01751	ELICE JULIANA DOS SANTOS
36	02701	JOSE AUGUSTO CVALETTI
37	01588	SIMONE CASAGRANDE
38	01036	ODILA DAMACENA FERLIN
39	03866	ERICA BRUSTOLIN
40	02888	LORENI ROIER
41	02814	VANESSA CINELLI MACERI
42	01236	ROSELIA AP- PANCHESKI GOMES
43	03616	PRISCILA DA SILVA
44	02048	DANAE JULIARA LEAL
45	01804	CARLA KAROLINE FRANKLIN DA SILVA
46	02234	CESAR DOMINGOS FIGUEROA
47	03849	JUSSARA DOS SANTOS
48	02277	MAISA DE LIMA
49	02893	GILMAR MARTINS
50	01222	ALEXANDRA DE LIMA
51	00979	ROSEMARI ALVES FERNANDES
52	02757	FERNANDA WEIZMANN
53	02825	KARINA PADILHA
54	01668	ALLYNE PAULA SANTOS
55	01719	DENISE MARIA FAITEN
56	03557	JESSICA RODRIGUES ALONSO
57	03766	JANETE KUIAVA
58	01866	FRANCISCO JOSE SCHWARTZ
59	00637	CARLOS AUGUSTO LEDUR JUNIOR
60	03066	BRUNO JOSE STEIN
61	03144	CIANE DE OLIVEIRA
62	03364	JULIANE APARECIDA DOS SANTOS
63	01340	ENIO LUIZ COSTENARO
64	02350	IRIA PETRYKOWSKI DALKE
65	01042	OLIVIO PAULO PIOLI
66	02499	SILVIANE VICENTE DE SOUZA
67	03817	EDELSON JOSE FERREIRA
68	02568	GISLAINE APARECIDA CARDOSO
69	01969	ROMULO POHLENZ
70	01016	FRANCIELLI SANTA CLARA
71	01809	CLARICE GIOCONDA CACHOEIRA
72	02543	DAIANE SENN
73	01264	DIANA GONCALVES MARTINS
74	03536	SABRINA REGENSBURGER
75	02384	CRISTIELLI KEMPINSKI
76	03480	LUCI MERI RIBEIRO LOPES
77	03310	LUCIANE DOS SANTOS RINGWALD
78	00587	JOSEMAR PACHECO DOS SANTOS
79	02791	LILIAN BATISTA GOMES DE OLIVEIRA
80	01891	ILDEMARA PEREIRA BET
81	02011	MARCIA APARECIDA DE LIMA
82	00916	IZANETE PIRES DE CAMARGO SINHORIN
83	01468	SILVIA CRISTINA DANELUZ VIERO
84	01690	KARINA GONCALVES SAMPAIO
85	02287	SIRLEI APARECIDA ROTTA
86	02485	ELIANE APARECIDA PAULEK
87	03103	LISIANE MORIGGE
88	00800	ROSIANE KAIPERS
89	01295	RICARDO URBANO
90	02062	MARCIO BAPTISTA PINTO
91	03062	ANDRESSA MONTEIRO DA SILVA
92	02357	HELOISA MAIA DE OLIVEIRA

93	00683	EDINEIA DIAS DE SOUZA
94	01638	JUCELIA APARECIDA PEREIRA VALTER
95	03263	JOSIELE DE LIMA
96	00758	HELEN OLIVEIRA DA SILVA
97	01230	KEILA VEBER LONGO
98	02365	EVELINE DA ROCHA WIRSCHUM
99	02385	LUANA APARECIDA LEVANDOSKI
100	03352	LUCIANA ALVES
101	01101	FRANCIS LEE FIGUEIREDO DA SILVA
102	01952	ELIABE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES
103	02443	ANDREA CRISTINA GRUCKOWSKI KOWALCZYK
104	02564	KARIN KOBREN CARLIN
105	01731	ELIANE APARECIDA VIEIRA
106	03218	DIEGO GARIPUNA
107	02625	LEANDRO CELSO AIMI
108	01828	ANDRE LEANDRO LOPES DA SILVA
109	03624	LORIANA LOPES
110	02505	SANDRA MARA MILANI
111	03870	ANDREIA PASQUAL
112	03755	TATIANE SIZINO
113	01792	FABIANA CLECI SCHNEIDER
114	00722	DANIELE FERNANDES ANTUNES ALVES
115	02882	ELAINE APARECIDA RIBAS DOS SANTOS SCHULLER
116	03524	RICARDO PEREIRA LEAL
117	03644	NILSON ALIXANDRE DE SOUZA
118	02760	MARILENE PELEGRINELLO
119	02973	MATILDE GUILHERMINA DE PAULA
120	03341	SUZANA KRACHINSKI
121	00739	GRACE KELLY COPETTI
122	01207	LIDIA DALLA SANTA SEBEM
123	03142	FERNANDA DA SILVA
124	00792	LIRIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
125	03939	MICHELE RODRIGUES DE RAMOS
126	02915	INES ALVES
127	03242	MARIA ZILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
128	02629	SANDRA MARIA POHLENZ
129	02125	JANETE TEREZINHA DE OLIVEIRA
130	01685	VANESSA ZANATTA
131	01090	MOZARA APARECIDA PIRES DE CAMARGO
132	03076	SIMONE CARDOSO PARES
133	01630	HAMILTON ALVES GOES
134	01216	SAMIRA CAVALETT
135	02378	RODRIGO CASTILHO LEAL
136	00964	SAULE PEDRO PEREIRA
137	01901	EVERTON JOSE MARTINS MORAES
138	00811	HEVENY ANDRESSA FERNANDES
139	03907	IVANIR LURDES HECKLER

Classif.	Inscrição	Nome
----------	-----------	------

CARGO 021 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1	02033	VIVIAN DE LEMOS ESTROWISPY
2	02436	ANNE CAROLINE ZASNIESKI DINIZ
3	02901	LEONARDO FELIPE DUARTE
4	01693	CAROLINE SEMKE MORAES
5	03623	MARISA CRISTINA MORONA
6	01045	WALESSA STANCK DE OLIVEIRA
7	03711	DANIELA ALVES DE CAMPOS
8	02009	CARLA ANDRESSA VIERZBICKI
9	03038	SANDRA MARA AMADORI NUNES
10	03128	JOSIANE BRITO KERBER
11	03512	RENATA CRISTINA DA SILVA
12	01979	DIOGO LEMOS
13	03305	NAIPI HOMMERDING DELGADO

14	00996	EDINEIA AMBROSI LEVANDOSKI
15	01001	JULIANA DECONTO CARNEIRO
16	03435	DIEGO NERIZ DA CRUZ
17	02167	MIRIAM ROSSANA BIASI STASKOWIAN
18	00632	LUCIANE BERNART GOMES
19	03798	ADENIR DOS SANTOS CAMARGO
20	00648	LIZIANE PRANDINI
21	02026	JOSIANE BURGER DA SILVA CRIMINACIO
22	01228	MARIEL ALEX SALVADOR
23	00844	VALQUIRIA GRANEMANN SOUZA PERAZZOLI
24	01507	LUCAS FILIPINI CHAVES
25	02154	ANDREA ROMAO MARTINS
26	00791	EUNICE MISAYO UEDA
27	02020	CIBELE SBRAVATI CARDOSO
28	01918	CRISTIANI BALDICERA GRANEMANN
29	03559	ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
30	03315	JULIANA GARBOZZA
31	01820	THIAGO AUGUSTO DUARTE
32	01084	JOSIANE GOULARTE PINHEIRO
33	01765	SONIA MARA ALMEIDA
34	01999	NICOLLI COMEL
35	03547	LISIANE SOUZA ALVES
36	01312	AMANDA PADILHA MACHADO
37	03847	LUCIMARA RIBEIRO
38	00850	FABRICIO BLOOT DE MOURA NECKER
39	01326	EDIMAR SCAMBARA
40	01892	MAURO DE MELO
41	02773	SANDRA TOMAZINI SCOLARO MORAIS
42	02222	LUANA LOURENCO LONGHI
43	02207	ANA PAULA DE LIMA
44	00952	DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
45	03043	ALINE DE MATOS ROESSLER
46	02707	GRACIELLE FIN
47	01260	KAMILA DE ANDRADE MROZ
48	01111	ADOLFO ELISANDRO MOSQUERA SOUTO
49	02417	ROSANA TESTOLIN
50	03765	EDUARDA LEOBET
51	03129	ELIZABETH OLSEN
52	03988	DEISIANE SANTANA TELLES
53	01487	SCHEINE NEIS ALVES DA CRUZ
54	00943	ADRIELE BELLI CARLIM
55	02428	ELIZIANE GRASSMANN
56	03609	VANESSA MAX
57	03245	TAMARA CAMILA BENETTI
58	03357	CASSIO GEREMIA FREIRE
59	03398	ANDREIA RECH
60	02060	MARILEI DALLAGNOL
61	02477	ELIAMARA VIEIRA DOS SANTOS
62	02411	ROSANGELA PADILHA
63	00660	LARISSA DA ROCHA MORONA
64	02284	LUCIANE FATIMA SPINELI DOS SANTOS
65	03127	JULIANO FERREIRA DE MORAES
66	01416	JULIANA SOLLE ANTUNES
67	01650	JEARIM BELLI CARLIM
68	02942	ADRIANA MARIELOUISE VAN PASSEL
69	01709	SANDRA ELIZA COELHO
70	01241	JADERSON LUIZ PUCCI
71	00655	ADRIANO MATOS MACHADO
72	03273	NAGIEDI LINKA PEREGO
73	02960	MONIQUE KARINA CACHOEIRA
74	01740	ELENICE COSTA MOREIRA
75	01564	VANESSA RIBEIRO BORGES
76	02727	MAURICIO BOLDUAN
77	03441	POLIANA ALBIERO



78	01125	MIRACEMA INAIA DEBASTIANI DE LIMA SCHUMANN
79	03417	CLEUSA CAVALLI
80	02584	MARCIA CORREA DE MELLO
81	02473	VANIA DAS DORES MORESCO
82	03656	FLAVIA CORREIA DE MELLO PIRES
83	02223	THAIS ANDRESSA HEPP
84	01619	FLAVIA WOSNIAK
85	04018	NEIDE MENEGOTTO
86	02547	LILIAN REGINA ZAIAS
87	02113	EDUARDO FELIPE WEBER
88	01789	JUCERLEI DE FATIMA RIBAS MARINI
89	03561	CLAUDETE NATUS DE MATTOS
90	02017	FRANCINE FERNANDA REICHARDT
91	03873	ELLEN NAYANNA LAVRATTI
92	00829	VANESSA RUPPEL KAIPERS
93	02964	VILMARI APARECIDA MACANEIRO
94	04020	RAFAELA VARGAS
95	00828	NADIEZA CAVALETT DO NASCIMENTO
96	02019	JOAO MARCOS LOCATELLI
97	03959	FERNANDA COLUSSI FIGUR
98	02112	LUCIANA KNORYK RAMOS
99	00585	KEILA ESCHER
100	01525	ALINE RODRIGUES
101	03385	FABIANA GONCALVES
102	01706	LUCIANA ALVES DE LIMA
103	01033	GENECI DOS SANTOS
104	01684	LUCIELLE MELO MONTEIRO ROTTA
105	03009	AURIANE SCHNEICHER
106	01372	MAURICIO ZANCHI
107	02755	LAIS VALERIA MAZZURANA
108	01201	JOAO PAULO GOMES
109	04009	LUIZ EDUARDO RUPPEL
110	02343	MARCIELE SCUR
111	01846	PAULA CRISTINA FERLIN DI DOMENICO
112	00985	TEREZINHA DOBLER HUCULAK
113	01848	SIMONE PONTES DE SOUZA
114	02049	PATRICIA FONSECA POTRICKUS
115	02719	CAROLINE ROCHA DE PAULA
116	02962	JULIO CESAR FERREIRA
117	00907	REGINALDO KLABUNDE
118	03389	RELINDES KAUL BLANK
119	00944	ALINE CRISTIELI MASSON
120	01313	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA
121	01803	LEANDRO MARTINS HAAS
122	01933	IVAN CARLOS CARNEIRO
123	03785	TACIARA HELENA TOMAZINI SCHMITZ
124	01539	PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA
125	03322	SIDNEY FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
126	01636	PATRICIA MARIA DA LUZ
127	00887	SUSANE TEREZINHA PINTO
128	03896	GUILHERME LUIZ PIAZZON
129	02797	MARLI MARIA NUNES DE OLIVEIRA
130	00915	GABRIEL JOSE DALCORTIVO
131	02034	FRANCISCO REICHARDT JUNIOR
132	01935	JUCEILA TERESINHA BOSQUIROLI SOLETTI
133	02263	ANGELICA NASCIMENTO DOS PASSOS
134	01077	ALINE CRISTINA RUPPEL
135	03696	JESSICA KALINKA FRANCO MARTINS
136	03515	LEIDEMIRA KOPPE
137	02540	ALINE RENATA GREGORIO
138	02774	GILVANE FELTRIN
139	03395	LUCIANE MARIA PEREIRA
140	02971	CLAUDICEU LUIZ RECH

141	03596	JOHNY GARCIA
142	03104	BIANCA APARECIDA FUSINATTO
143	00600	BRUNA UEDA
144	01766	PRISCILA LEDA QUEIROZ
145	01404	CASSIANO ROCHA DE LARA PICOLOTTO
146	01271	JOSE ADILSON RIBEIRO JUNIOR
147	02367	ZULEIDE ORTIZ
148	03433	THIAGO NERIZ DA CRUZ
149	03040	KAROLINE POHLENZ
150	02276	DYENISON CARLOS DALPIAZ
151	01099	CRISTIANE APARECIDA ALMEIDA
152	02837	MARCELO DE MATTOS
153	02784	ANDERSON GARZ
154	03490	FRANCIELE PEREGO
155	02107	VALDIR ANTONIO DALASTRA BONFANTI JUNIOR
156	01694	JOSIANE PEREIRA
157	01898	DIANE GONCALVES DOS SANTOS
158	00652	TANIA BONIN
159	02235	SIRLEI TEREZINHA TOFOLLI
160	03135	VIVIAN BOFF
161	03084	JANAINA SOARES DA SILVA
162	02073	ROSI MARA RIBEIRO LOPES
163	01558	SIBELE MUSSAK DE LIMA
164	03837	NEIVAIR SALETE ARIGONI FURLIN
165	03425	EVILYN LUANA CERATI
166	01453	FRANCIELI TESSER
167	01406	ELIANE CRISTINA SVIRSKI
168	02253	CARLOS AUGUSTO PROHC
169	03191	ULIANA LISZKIEVICH
170	01508	JAQUELINE DICH MANENTI
171	01972	LUCIANA COBALCHINI DA SILVA
172	02447	ANGELA APARECIDA BORGES PEREIRA
173	03605	DAIANE FERRERIA DOS SANTOS
174	00780	KARINE ZANOTTO
175	02259	GISELE THAIS SCHULZE DE SOUZA
176	02406	ALESSANDRO JOSE ZANELLA
177	03822	SUELLEN SARA SCHEFFMACHER
178	02160	CRISTIANE APARECIDA KASECTARI
179	03944	FRANCINE DE MATIAS
180	01422	SANDRA APARECIDA TONET
181	00842	ELI APARECIDA DE OLIVEIRA PAULO
182	01745	ALINI DOS SANTOS LEMOS
183	03361	TAYSE DALLAGNOL DE SOUZA
184	04021	ANDRESA ALVES PEREIRA
185	00654	ELIANE MUNIZ GODINHO
186	04003	FRANCIELE APARECIDA RIBEIRO
187	02669	VANESSA APARECIDA SOUZA CORREA
188	01779	MATHEUS PELLIZZARO COELHO
189	03177	ANA LUCIA BORDIN TELESKA
190	02202	GISELE CORDEIRO PDILHA
191	02588	LISKELY PIERDONA
192	01393	DIANDRA MARIA TEO
193	03046	VALQUIRIA APARECIDA ALVES RIBEIRO
194	03830	JULIANA RUPPEL
195	01711	KAROLINE LUIZA DE CASTRO
196	03222	ALAN LUIZ DO VALLE
197	02640	GIOVANA MABEL DA SILVA BERARDI
198	01359	GEOVANA APARECIDA ELIAS KVITSCHAL
199	01167	MAIKON DIEGO PRIGOL
200	00980	GISELE GABRIELA DOS REIS RAMOS
201	03572	LIANA GRANEMANN CARNEIRO
202	02363	MATHEUS DONAVAN PONTES
203	01856	MARCOS JOSE CARNEIRO
204	00994	MIRIAM WESTERLON DE OLIVEIRA



205	01535	EDIANE KLABUNDE TOBIAS
206	01917	ELISETE TERESINHA DIEL
207	01003	JAQUELINE REGINA DE OLIVEIRA
208	03915	CLEITON GUESSER DE MELO
209	01742	THAYSE ADELIA MULLER JOAO
210	03864	EVANDRO SOARES
211	03404	CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI
212	00823	SARA ANAI OLIVEIRA DE LIMA
213	02932	CASSIANO ROMARIO GONCALVES DIAS
214	03241	MORGANA APARECIDA WERNER
215	03891	FABIANA MACEDO MACIEL
216	01681	FRANCIELE RIBEIRO SIQUEIRA
217	03945	EDINEIA APARECIDA GALLO
218	03378	DANIELE DOS SANTOS
219	03192	OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
220	01368	JHENIFFER ZARUR
221	01402	VIVIAN ALINE ALVES COLLET
222	02038	LEANDRO SIMOES
223	03468	CRISTIANO MACHADO DOS SANTOS
224	02980	ANDRESA BERGMANN NISGOSKI
225	03376	DIEGO VENTURIM
226	01046	JESSICA THAYS ROSA DOS SANTOS
227	01278	ALESSANDRO MORAES ROSA
228	02480	FATIMA DE LIMA GRAEFF VISNIEVSKI
229	02200	JORGIANA AZEREDO MORAES
230	01726	MARTA JUDITE ZANONI
231	01560	NEIVA APARECIDA BENTO DA SILVA ROSSETTO
232	01409	SILVANA BOSKA CAVALETT DO NASCIMENTO
233	01771	MARLO PATRIK RODRIGUES DOS SANTOS
234	01166	RENATA MAGALY TOMACHEUSKI
235	03212	ANDERSON LUIS DE BASTIANI.

Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 022 - AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRICOLAS E FLORESTAIS		
1	03640	JOSE LUIZ FURLIN
2	01184	ANTONIO VANDERLEI MOREIRA
3	02680	HELIO LUIZ WIRSCHUM
4	01097	ANTONIO CARLOS BULLER
5	02410	ROSINEI APARECIDA PEREIRA CARDOZO
6	01959	VINICIUS ALEXANDRE SOARES
7	02258	HERMES HUCULAK CARNEIRO
8	02974	MAURICIO DE OLIVEIRA
9	02414	LUIS CARLOS TEIXEIRA
10	03236	HEMERSON BACH CASTILHO
11	03409	ELIANE YUKI UEHARA

Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 023 - MERENDEIRA		
1	02478	EDITE DA SILVA BIGAS
2	03614	MARIA CECILIA BEREZANSKI
3	00902	ROSEMARI RIBEIRO
4	02972	ELIANE ALVES PEREIRA
5	00767	MARTA CLEN
6	00967	DENISE ALVES DRESH MACIEL DE SOUZA
7	02950	DAYANE DE FATIMA MACHADO
8	01991	ELSA DA COSTA DOS SANTOS

Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 022 - AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRICOLAS E FLORESTAIS		
1	03640	JOSE LUIZ FURLIN
2	01184	ANTONIO VANDERLEI MOREIRA
3	02680	HELIO LUIZ WIRSCHUM
4	01097	ANTONIO CARLOS BULLER
5	02410	ROSINEI APARECIDA PEREIRA CARDOZO
6	01959	VINICIUS ALEXANDRE SOARES
7	02258	HERMES HUCULAK CARNEIRO
8	02974	MAURICIO DE OLIVEIRA
9	02414	LUIS CARLOS TEIXEIRA
10	03236	HEMERSON BACH CASTILHO
11	03409	ELIANE YUKI UEHARA

Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 023 - MERENDEIRA		
1	02478	EDITE DA SILVA BIGAS
2	03614	MARIA CECILIA BEREZANSKI
3	00902	ROSEMARI RIBEIRO
4	02972	ELIANE ALVES PEREIRA
5	00767	MARTA CLEN
6	00967	DENISE ALVES DRESH MACIEL DE SOUZA
7	02950	DAYANE DE FATIMA MACHADO
8	01991	ELSA DA COSTA DOS SANTOS

Classif.	Inscrição	Nome
CARGO 022 - AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRICOLAS E FLORESTAIS		
1	03640	JOSE LUIZ FURLIN
2	01184	ANTONIO VANDERLEI MOREIRA
3	02680	HELIO LUIZ WIRSCHUM
4	01097	ANTONIO CARLOS BULLER
5	02410	ROSINEI APARECIDA PEREIRA CARDOZO
6	01959	VINICIUS ALEXANDRE SOARES
7	02258	HERMES HUCULAK CARNEIRO
8	02974	MAURICIO DE OLIVEIRA
9	02414	LUIS CARLOS TEIXEIRA
10	03236	HEMERSON BACH CASTILHO
11	03409	ELIANE YUKI UEHARA

Decreto 4.625

DECRETO nº 4.625, de 24 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador-IPPUC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e conforme o disposto no art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador- IPPUC, de acordo com o Edital nº 01, de 31/05/2010, para os cargos do Grupo Ocupacional "Superior", conforme anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de setembro de 2010

Saulo Sperotto- PREFEITO MUNICIPAL.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
CARGO 201 - ARQUITETO		
1	01251	ROMULO BOGO D'\\AQUINO
2	02103	WALMIR RIGO
3	03380	MARIA KARLA FAORO GRAEFF
4	03919	NAYANA SORGATTO
5	00571	TATIANA CRISTINA SCHULTZ
6	00868	ANDRE TORRI SALDANHA
7	03504	SUSIANE DANIELA ISOTON
8	03204	THAMILE CHIMENEZ FRANZINI
9	03772	THAELYS VARASCHIN OLSEN PERUZZOLO
10	02486	PAULA ROBERTA SILVEIRA MALAGA
11	03483	GISA LIS MENEGAZZO
12	02210	KARILA THOME

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
CARGO 202 - ENGENHEIRO CIVIL		
1	02500	RONALDO PARISENTI
2	01494	CARINE MARCON
3	03079	CAROLINA FRUET DE LIMA
4	01615	RAFAEL DORS SAKATA
5	03951	WILLIAN MINIKOVSKI
6	03774	TAISE TEODOZIO
7	03734	RONALDO PILAR
8	03937	FRANCIELY MORAES PEREGO

Decreto 4.626

DECRETO nº 4.626, de 24 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público da Fundação Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e conforme o disposto no art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público da Fundação Municipal de Cultura, de acordo com o Edital nº 01, de 31/05/2010, para os cargos do Grupo Ocupacional "Administrativo", conforme anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de setembro de 2010

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
CARGO 401 - INSTRUTOR DA BANDA MUSICAL		
1	01505	ANDERSON FABRICIO PEREIRA
2	04028	RICARDO ROBERTO CAVALETT
CLASSIFICAÇÃO INSCRIÇÃO NOME		
CARGO 403 - MONITOR INSTRUMENTAL		
1	01219	LUIZ ALBERTO GIOPPO

Decreto 4.627

DECRETO nº 4.627, de 24 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público da Fundação Municipal de do Meio Ambiente- FUNDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e conforme o disposto no art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público da Fundação Municipal do Meio Ambiente- FUNDEMA, de acordo com o Edital nº 01, de 31/05/2010, para os cargos do Grupo Ocupacional "Superior", conforme anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de setembro de 2010

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
CARGO 301 - BIÓLOGO		
1	00912	DOUGLAS DE ARAUJO
2	02775	ANDREA TOZZO MARAFON
3	03249	ADRIANA MANTOANI
4	01390	CAROLINA LONGO CORNEHL
5	02130	CARINNE CORREA CHAVES
6	01297	KURT BOURSCHIED
7	02634	HALANDEY CAMILO DE BORBA TESSER
8	04042	VIVIAN MUNARI DEWES
9	01942	THAYS SARETTA SULZBACH
10	03981	CHRISTIANE DRIESSEN
11	03048	LILIANE NUNCIO
12	02022	GRACIELI RITA SOARES
13	00639	RENANN DE SILOS VIEIRA
14	02305	FRANCCIELLI CRISTIANE VERONESE
15	01038	ANA CAROLINA DE CRISTO LEITE
16	01776	GISELI MEZARROBA ASCARI
17	01649	ANEARA SOUZA DOS SANTOS MACHADO
18	00622	MARIELE KATHERINE JUNGLES
19	03631	JAISON ALENCAR SOARES
20	00572	ISABEL COELHO CORREA

21	01434	LEONARDO RIBEIRO
22	03958	ELIS REGINA MAZZURANA
23	00989	ANDERSON LUIZ CARNEIRO
24	03639	ALINE CASSIA PAVIANI
25	01458	ANDREIA POLLO
CLASSIFICAÇÃO INSCRIÇÃO NOME		
CARGO 302 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
1	03967	DIEGO STAHELIN
2	02356	ALVARO ADEMIR FAUTH
3	02592	DEONIR ANTONIO DALLAZEM
4	02168	VIVIANE BITTAR
5	01902	BIBIANA SPAUTZ DA COSTA
6	00726	CARLOS ALBERTO SILVEIRA MELLO
7	01674	CARLOS AUGUSTO COELHO DE SOUZA NETO
8	02636	JOSE LUIS BOTTINI
9	03001	RAFAEL PEDROSO DA SILVA
10	02364	MARCEL FEIX
11	03102	CHARLES ERIG
12	02998	LUCIANA FERRO SCHNEIDER
13	02990	FABIANI APARECIDA DE OLIVEIRA SOKOLOSKI
14	03646	MANOEL LUCAS DE SOUZA FILHO
15	01410	EMANUELA DACOREGIO GUIZONI
16	03892	ALESHISA MASCARELLO
17	03543	ANDRE VINICIUS BALDISSERA
18	02059	MARCELO PERONE
19	00865	GISELLE REGINA RODOLFO
20	03434	MARCIO CZERNHAK
21	04057	CRISTIANO PASTERNAK
CLASSIFICAÇÃO INSCRIÇÃO NOME		
CARGO 303 - ENGENHEIRO CIVIL		
1	01170	CARLOS VINICIUS CASSOL
CLASSIFICAÇÃO INSCRIÇÃO NOME		
CARGO 304 - ENGENHEIRO FLORESTAL		
1	03970	THIELLY SCHMIDT FURTADO
2	01565	RENATA RAUBER
3	03081	CARLOS ANDRE STUEPP
4	01301	RICARDO DOS SANTOS LADA
5	03045	TIAGO ANTONIO FICK
6	01048	CARLOS AUGUSTO FERNANDES CHINASSO
7	01020	MICHELI ANGELICA HORBACH
8	01454	MATEUS AUGUSTO DOMINGUES KOESTER
9	02965	KEILA CAROLINE DALLE LASTE
10	03026	MANOEL RICARDO JUNGLES
11	03573	JOAO PAULO CZARNECKI DE LIZ
12	02804	DALTON DOS SANTOS
13	03345	MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO
14	02870	LUIZ GUSTAVO PAVELSKI
15	01799	GABRIELA SCHEINPFLUG BRITO
16	01862	SIDINEY VITOR GOLEMBA
17	03051	JULIANA CECCATO FERREIRA
18	01688	RODRIGO COELHO DA CRUZ
19	01561	DEBORAH NAVA SORATTO
20	02904	FELIPE NECKEL GOULART
21	01455	FABIANO MANFROI
22	03059	DEIVID GASPAR JARDIM MORENO
23	02853	RAFAELA TAMARA MARQUARDT
24	02900	CAROLINE CLAUDETE GARCIA

25	02374	CLAIR WALKER
26	03613	ALOISIO ROSA RAMOS
27	02740	NICOLE PARISE BOUFLEUR
28	02630	GRACIELE BARBIERI
29	03737	RODRIGO BAESSO
30	01076	EDUARDO LUIS GARCIA
31	00682	KELLY CRISTINA SCHLINDWEIN HIPPLER

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
---------------	-----------	------

CARGO 305 - FISCAL AMBIENTAL

1	02926	ALEXANDRE CLETO GUIMARAES FONSECA
2	02487	GUSTAVO KUCHER FURLIN
3	03175	LUIS PAULO LORENZON
4	04000	OTAVIO FERNANDO TOMCZYK
5	03184	FRANCIELE BONATTO
6	00557	CRISTINE ARNHOLD
7	02764	DOUGLAS HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA
8	01718	FERNANDO DE ARAUJO BARRETO
9	00965	MAURICIO RODRIGUES CAZUMBA DE OLIVEIRA
10	01421	FRANCINE WORDELL
11	03982	CLODOALDO LUIZ CERON
12	01429	FRANCIELLE WORDELL
13	03498	LIZANDRO LINHARES MARTELO
14	00846	CAMILA BIANCO
15	02538	EMERSON CARLOS RODRIGUES
16	03037	SUSANA ZANETTI DA SILVA
17	01206	ISRAEL FERNANDES BOSTELMANN
18	02864	ALEXANDRE DA COSTA LEITE
19	02846	ANDRE BERTI
20	03320	GABRIELLE DE LIMA
21	01282	DANIELA COLOSSI
22	01199	JAMILE FERNANDA PASTURCZAK
23	00798	ALAIDE DE FATIMA CARVALHO VALDEZ
24	01710	KELI DAIANE VIERO
25	00911	EDER CHARAVARA
26	03787	JOCELIM LOTARIO COSTA
27	02919	ANDRE AUGUSTO CARNEIRO
28	04002	RODRIGO FERLIN
29	00765	CINEZIO LEPCHACKI
30	01358	LILIA CAPELIN
31	01608	LISIANE VIEIRA
32	02192	DAVID PISSETTI NETO
33	02360	GEFERSON CORREA DE DEUS
34	00671	CARLA SUNTTI
35	01105	ELTON CARLOS CAREGNATO
36	01618	SILVANA LUISA TOIGO
37	01231	JOHNY PETERSON WEGNER
38	00966	WIVIANE RAMOS WOJCIK
39	02333	DANIELA HELENA CONORATH
40	01597	WILIAN PANCERI

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
---------------	-----------	------

CARGO 306 - MEDICO VETERINÁRIO

1	01521	CARLA ALESSANDRA DEMANTOVA
2	02393	MARCELLI JOSLIN
3	01958	HELENA DA SILVA XAVIER
4	03788	AMANDA DE ALMEIDA KIRSCHNER
5	03193	RAFAEL ZARDO
6	00597	LUCIANE FORLIN PEREIRA
7	03411	CARINE DOTTI BOFF
8	00815	FRANCESCA PERUZZOLO
9	03579	JONINE RAYANE WOITEXEN BRANCHER

10	03829	NICOLI LAIZ SCHAEFER
11	04044	SILVESTRE JOSE NADROVSKI
12	03965	CRISTOVAO CAMARA PEREIRA

Decreto 4.628

DECRETO nº 4.628, de 24 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e conforme o disposto no art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC, de acordo com o Edital nº 01, de 31/05/2010, para os cargos dos Grupos Ocupacionais "Superior" e "Auxiliar de serviços Gerais", conforme anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de setembro de 2010

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
CARGO 101 - ADVOGADO		
1	00827	MARCOS ALBERTO TITAO
2	00905	ALEXANDRA TOMACHEUSKI
3	01981	TACIANA LINHARES BALBISAN
4	02252	ADRIANO PENHA DE ALMEIDA
5	01257	DIALA MARCHI GONCALVES
6	03511	LUANA MARION STASKOWIAN REGINATO
7	02763	FRANCIELLE ROTTA
8	02794	JACSON ROBERTO GEVIESKI
9	02949	CATIUCHA ALLINE PIONEZZER
10	03795	ELIZEANA BARZOTTO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
---------------	-----------	------

CARGO 102 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1	03463	FERNANDA FIORELLI
2	00742	GRAZIELA MELEK
3	02079	INES GRAZZIOTIN FENDT
4	02165	RENATA BUHRER
5	01284	DOUGLAS ALESSANDRO NAVA
6	01744	SCHEILA AP. DE OLIVIERA CANDIAGO CHAVES
7	03400	JESSICA HAIDEE GOMES
8	02549	PATRICIA ESCHER BASSO
9	03382	ANDREIA PRESSANTO GOMES
10	02496	PATRICIA BERTI
11	02650	GLECI DO CARMO NURILLES PIALA
12	01044	IVANIR DE AGUIDA
13	03805	SUSANA APARECIDA ZIBELL
14	03942	MARISTELA ZANON
15	01010	MARIZA APARECIDA VIEIRA RAMOS



16	02789	MATHEUS FACCIU GIARETTA
17	03011	JURACI TERESA LUCIO
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
CARGO 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
1	02828	IVETE PEREIRA DE AGOSTINHO
2	02084	ANALICE MOREIRA
3	01302	TAISA PELENTIER DE OLIVEIRA
4	02248	AILA DE OLIVEIRA CAMPOS
5	03518	TANIA MARCIA DOS SANTOS ALVES

Portaria 19.861

PORTARIA nº 19.861, de 20 de setembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e mais o previsto na Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006,

R E S O L V E:

CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, lotados em diversas Secretarias Municipais, o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, prestado durante o mês junho de 2009, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação e nº de horas prestadas, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec. Lot.	Nº Horas
8699	Sergio Eloi Bisotto	Supervisor de Defesa Civil	01	300
7745	Ana Claudia Serra Carpes	Agente Administrativo	06	109
3287	Andrea Rui Pistore	Tecnóloga em Alimentos	06	92
9146	Ceciane Teodózio	Coordenadora Dengue	06	19
3415	Cristina Vasconcelo Amaral	Engenheira Sanitarista	06	123
8691	Elza Ap. R Santos de Almeida	Auxiliar Administrativo	06	500
3361	Janete Lisboa Velasques	Fiscal Sanitarista	06	123
3353	João Alberto Susin Marini	Bioquímico	06	116
8692	José Carlos Gelinski	Motorista	06	500
7683	Nara Tescke	Téc. em Enfermagem	06	191
3262	Rosângela Cristina Malat	Assistente Administrativa	06	143
1849	Valdeci Vieira de Alvarenga	Motorista	06	540
1065	Waltraud Warken Zardo	Auxiliar de Enfermagem	06	167
9214	Edgar Pacheco Filho	Motorista	08	500
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	08	175
402	Nilson Donizete Medeiros	Motorista	08	308

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de setembro de 2010

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Data de Abertura das Propostas CV 08/2010 SAÚDE

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS CV 08/2010 SAÚDE

Como as empresas participante do presente processo apresentaram termo de renúncia quanto a apresentação de recursos, fica estabelecida nova sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços às 15:00 horas do dia 29 de setembro de 2010.

Campo Alegre**PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto Nº 6.223**

DECRETO Nº 6.223 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010
HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2010.

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Homologar a lista dos aprovados no Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2010 - para o Cargo de Médico IV, conforme abaixo relacionado:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
01	MÁRCIA FIGUEIREDO PEIXOTO	MÉDICO IV

Art.2º) O candidato aprovado será requisitada para nomeação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento do Município de Campo Alegre/SC.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de setembro de 2010.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal em Exercício

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/09/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete da Prefeita em Exercício

Decreto Nº 6.225

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.225 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. LUCIANA YARENHUK DA SILVA, para exercer o cargo de Professor de Educação Física, Regime Jurídico



Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível P2, Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 1.267,07 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos) mensais, pelo período de 20 de setembro de 2010 à 29 de outubro de 2010, em substituição o Professor Titular Sr. ANTONIO AMAURI CHRISTOFF, matrícula nº 000564, encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 005/2009, em 1º lugar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2010.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Alegre "SC", 24 de setembro de 2010.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal em Exercício

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/09/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete da Prefeita em Exercício

Campos Novos

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Contrato de Processo Licitação 20/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO 20/2010
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2010
CV Nº 10/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: GRAFICA TIPOBEL LTDA ME

OBJETO: - O CONTRATADO ENTREGARÁ IMPRESSOS PARA USO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

VALOR: R\$ 2.021,60 (Dois mil e vinte e um reais e sessenta centavos).

DATA: 22/09/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato nº 48/2010

Extrato de Contrato de Processo Licitação 20/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO 20/2010
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2010
CV Nº 10/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA BLUMEN LTDA

OBJETO: - O CONTRATADO ENTREGARÁ IMPRESSOS PARA USO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

VALOR: R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais).

DATA: 22/09/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato nº 49/2010

Extrato de Contrato de Processo Licitação 20/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO 20/2010
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2010
CV Nº 10/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: EDIGRAF - EDITORA GRAFICA CONTÁBIL LTDA
OBJETO: - O CONTRATADO ENTREGARÁ IMPRESSOS PARA USO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

VALOR: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

DATA: 22/09/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato nº 50/2010

Extrato de Contrato de Processo Licitação 20/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO 20/2010
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO LICITAÇÃO Nº 20/2010
CV Nº 10/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA

OBJETO: - O CONTRATADO ENTREGARÁ IMPRESSOS PARA USO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

VALOR: R\$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais).

DATA: 22/09/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato nº 51/2010

CÂMARA DE VEREADORES

Moção Nº 42/2010

MOÇÃO Nº 42/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, por seus representantes legais parabenizam o

"CRASC - Conselho Regional de Administradores de Santa Catarina"

Pelo dia Nacional do Administrador, classe esta, que cresce a cada dia no Brasil e no mundo, sendo uma profissão de muita importância.

Outrossim, também queremos parabenizar este Conselho que faz com que este profissional atue reconhecidamente cada vez mais no mercado de trabalho, orientando e disciplinando no exercício da profissão.

Sala das Sessões, em 14/09/2010.



MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI(CÁSSIO)
Presidente da Mesa

JOSÉ TADEU GUZATTI
Vice-Presidente

SILVIO HENRIQUE DE A. LOPES SOBRINHO
1º Secretário

ADAVILSON TELLES
Vereador

CIRILO RUPP
Vereador

JOÃO VALDENIR DA SILVA
Vereador

JOSÉ ADELAR CARPES
Vereador

JOSÉ MARIA GONÇALVES DE LIMA
Vereador

LEONILDO RECALCATTI
Vereador

Moção Nº 43/2010

MOÇÃO Nº 43/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

MOÇÃO DE PESAR
Consternados com o falecimento do Senhor.....

"ANTÃO PEREIRA VARGAS"

O Poder Legislativo de Campos Novos, manifesta os mais profundos sentimentos de pesar, transmitido carinho e conforto aos familiares.

Nos emanamos nesta hora tão difícil e desejamos que Deus proteja, abençoe dê a tranquilidade neste momento de dor e saudades. Homenagem póstuma da Câmara Municipal de Campos Novos.

Sala das Sessões, em 16/09/2010.

MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI(CÁSSIO)
Presidente da Mesa

JOSÉ TADEU GUZATTI
Vice-Presidente

SILVIO HENRIQUE DE A. LOPES SOBRINHO
1º Secretário

ADAVILSON TELLES
Vereador

CIRILO RUPP
Vereador

JOÃO VALDENIR DA SILVA

Vereador

JOSÉ ADELAR CARPES
Vereador

JOSÉ MARIA GONÇALVES DE LIMA
Vereador

LEONILDO RECALCATTI
Vereador

Canoinhas

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato Nº 1-30/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 1-30/2010

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada.....: CONSTRUTORA E CERAMICA LMR SUL LTDA

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 08/07/2010 Término: 14/05/2011

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2010

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINICIUS DE MORAES, NA RUA FREI MENANDRO KAMPS, ESQUINA COM A RUA AGENOR FÁBIO GOMES, COM ÁREA DE 749,12 M2, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 2-46/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 2-46/2009

Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada.....: GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 16/07/2010 Término: 16/01/2011

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2009

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO, CARTOGRAFIA, LEVANTAMENTO CADASTRAL E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA DETALHADO.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Resultado Concorrência Nº 05/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONCORRÊNCIA Nº 5/10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/10
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/10

CONTRATADO: A.MENDES TERRAPLANAGEM CONSTR.E
EXTR.MINERAIS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS LOURENÇO WRUBLEVSKI, IZIDORO
GUSTAVO JARSCHER E BASÍLIO HUMENHUK, COM EXTENSÃO
TOTAL DE 755,04 METROS, REURBANIZAÇÃO E DRENAGEM
PLUVIAL DA RUA DUQUE DE CAXIAS E ESTRADA DONA
FRANCISCA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.653 METROS, E
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA ADOLFO
SCHICK, COM EXTENSÃO TOTAL DE 75 METROS, COM O
FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA
NECESSÁRIA.
VALOR DA DESPESA: R\$ 2.652.051,92 (dois milhões seiscentos e
cinquenta e dois mil e cinquenta e um reais e noventa e dois
centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 20/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 20/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/10
HOMOLOGAÇÃO: 05/07/10

CONTRATADO: D.D.S COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA
EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 COLETORES DE LIXO,
DESTINADOS PARA FIXAÇÃO NAS CALÇADAS DAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e
cinquenta reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 21/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 21/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/10
HOMOLOGAÇÃO: 09/07/10

CONTRATADO: CLEMENTE BAHNIUK & CIA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, CEREAL,
FLOCOS DE CEREAL, ALIMENTO A BASE DE EXTRATO DE SOJA
PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, DESTINADO AOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 21/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 21/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/10
HOMOLOGAÇÃO: 09/07/10

CONTRATADO: NUTRIZAM COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, CEREAL,
FLOCOS DE CEREAL, ALIMENTO A BASE DE EXTRATO DE SOJA
PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, DESTINADO AOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 21/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 21/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/10
HOMOLOGAÇÃO: 09/07/10

CONTRATADO: SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIL, CEREAL,
FLOCOS DE CEREAL, ALIMENTO A BASE DE EXTRATO DE SOJA
PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, DESTINADO AOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 22/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 22/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/10
HOMOLOGAÇÃO: 06/07/10

CONTRATADO: CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE
CONCRETO LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.200 METROS CORRIDOS DE MEIO
FIO, ASSENTADO (COLOCADO) NA RUA SAULO DE CARVALHO,
DESTINADO AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA
SAULO DE CARVALHO, TRECHO ENTRE AS RUAS ROBERTO
EHLKE E FERES JOÃO ISPHAIR.
VALOR DA DESPESA: R\$ 16.836,00 (dezesseis mil oitocentos e
trinta e seis reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 23/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 23/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/10
HOMOLOGAÇÃO: 16/07/10

CONTRATADO: ANTONIO ROSNI SOARES ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERMENTO BIOLÓGICO,
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, PETIT SUISE E BARRAS DE
CEREAIS DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis
reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 23/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 23/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/10
HOMOLOGAÇÃO: 16/07/10

CONTRATADO: CLEMENTE BAHNIUK & CIA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERMENTO BIOLÓGICO,
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, PETIT SUISSE E BARRAS DE
CEREAIS DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 2.370,65 (dois mil trezentos e setenta
reais e sessenta e cinco centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 23/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 23/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/10
HOMOLOGAÇÃO: 16/07/10

CONTRATADO: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (CAÇADOR)
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERMENTO BIOLÓGICO,
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, PETIT SUISSE E BARRAS DE
CEREAIS DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro
reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Convite Nº 25/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONVITE Nº 25/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/07/10

CONTRATADO: SINALBLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA
SAULO DE CARVALHO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O
MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME
MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 5.821,80 (cinco mil oitocentos e vinte e
um reais e oitenta centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Outras Modalidades Nº 03/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OUTRAS MODALIDADES Nº 3/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/10
HOMOLOGAÇÃO: 06/08/10

CONTRATADO: COOP AGROP REG DE PEQUENOS

PRODUTORES - COARPA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR RURAL.
VALOR DA DESPESA: R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil trezentos e
cinquenta reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 10/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/10
HOMOLOGAÇÃO: 08/07/10

CONTRATADO: MALLON & CIA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA 4x4 E
02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, DESTINADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 60.500,00 (sessenta mil quinhentos re-
ais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 10/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/10
HOMOLOGAÇÃO: 08/07/10

CONTRATADO: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA 4x4 E
02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, DESTINADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil
reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 11/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/10
HOMOLOGAÇÃO: 05/07/10

CONTRATADO: KERBER E CIA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BRITA GRADUADA,
DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS DIVERSOS DE
REVESTIMENTO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil
reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.



Resultado Pregão Eletrônico Nº 12/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/10

HOMOLOGAÇÃO: 03/08/10

CONTRATADO: CLEMENTE BAHNIUK & CIA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 20.036,40 (vinte mil e trinta e seis reais e quarenta centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/10

HOMOLOGAÇÃO: 04/08/10

CONTRATADO: AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE DE CANOINHAS).
VALOR DA DESPESA: R\$ 44.609,95 (quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/10

HOMOLOGAÇÃO: 04/08/10

CONTRATADO: CEREALISTA TORRE ALTA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE DE CANOINHAS).
VALOR DA DESPESA: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/10

HOMOLOGAÇÃO: 04/08/10

CONTRATADO: CLEMENTE BAHNIUK & CIA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A

DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE DE CANOINHAS).

VALOR DA DESPESA: R\$ 9.752,40 (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/10

HOMOLOGAÇÃO: 04/08/10

CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COLORADO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE DE CANOINHAS).
VALOR DA DESPESA: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/10

HOMOLOGAÇÃO: 04/08/10

CONTRATADO: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (CANOINHAS)
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE DE CANOINHAS).
VALOR DA DESPESA: R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/10

HOMOLOGAÇÃO: 04/08/10

CONTRATADO: MAXUL ALIMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE DE CANOINHAS).
VALOR DA DESPESA: R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.



Resultado Pregão Eletrônico N° 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 60/10
HOMOLOGAÇÃO: 04/08/10

CONTRATADO: SUPERMERCADO HILARIO FUCHS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE DE CANOINHAS).
VALOR DA DESPESA: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico N° 14/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: EXATRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico N° 14/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 29.761,20 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico N° 14/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: KDL TECNOLOGIA EM ILUMINACAO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR DA DESPESA: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico N° 14/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: TAKT GTN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 2.323,20 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico N° 14/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: WIKO DO BRASIL COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 7.042,80 (sete mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico N° 14/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: CIMENTEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico N° 14/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: GUIFER & GAAM COMERCIAL LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 20.682,00 (vinte mil seiscentos e oitenta e dois reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 14/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: NELSON NATALICIO MOREIRA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 62.274,00 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 14/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDAME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R\$ 55.098,60 (cinquenta e cinco mil e noventa e oito reais e sessenta centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 15/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/10
HOMOLOGAÇÃO: 06/08/10

CONTRATADO: WORLD MASTER COM.DE PAPELARIAS E SUPR.INFORM.LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 11.320,00 (onze mil trezentos e vinte reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 16/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 19.327,60 (dezenove mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 16/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/10
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/10

CONTRATADO: SUPERMERCADO HILARIO FUCHS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 25.075,70 (vinte e cinco mil e setenta e cinco reais e setenta centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Eletrônico Nº 17/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/10
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/10

CONTRATADO: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MICROCOMPUTADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 54.120,00 (cinquenta e quatro mil cento e vinte reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Presencial Nº 09/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/10
HOMOLOGAÇÃO: 02/07/10

CONTRATADO: ALPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LÂMINAS E



PORCAS PARA A FROTA DE MOTONIVELADORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Presencial N° 09/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/10
HOMOLOGAÇÃO: 02/07/10

CONTRATADO: RETRASA RECUPERADORA DE TRATORES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LÂMINAS E PORCAS PARA A FROTA DE MOTONIVELADORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Presencial N° 10/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/10
HOMOLOGAÇÃO: 01/07/10

CONTRATADO: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS, EM USO PELO DO GOVERNO MUNICIPAL, POR MEIO DE RASTREAMENTO POR EQUIPAMENTO GPS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 77,00 (setenta e sete reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Presencial N° 12/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/10
HOMOLOGAÇÃO: 18/08/10

CONTRATADO: SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROJETO AABB COMUNIDADE.
VALOR DA DESPESA: R\$ 10.152,53 (dez mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Pregão Presencial N° 13/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 73/10
HOMOLOGAÇÃO: 27/08/10

CONTRATADO: CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S.A.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTABILIZANTE DE ORIGEM QUÍMICO/IÔNICO A BASE DE ÓLEO SULFONADO, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Tomada de Preço N° 02/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
TOMADA DE PREÇO N° 2/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/10
HOMOLOGAÇÃO: 21/07/10

CONTRATADO: CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONSTRUÇÃO DO MURO E PORTARIA DO IFSC-CANOINHAS/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 247.504,41 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e quatro reais e quarenta e um centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Tomada de Preço N° 03/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
TOMADA DE PREÇO N° 3/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/10
HOMOLOGAÇÃO: 17/08/10

CONTRATADO: CONCORDIA POCOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: EXECUÇÃO DA 1A. ETAPA DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA LOCALIDADE DE RIO DOS PARDOS, CONSISTINDO NA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO, CASA QUÍMICA EM ALVENARIA E CERCAS DE PROTEÇÃO PARA O RESERVATÓRIO, POÇO E CASA QUÍMICA.
VALOR DA DESPESA: R\$ 25.873,75 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Tomada de Preço N° 04/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
TOMADA DE PREÇO N° 4/10
PROCESSO LICITATÓRIO N° 68/10
HOMOLOGAÇÃO: 12/08/10

CONTRATADO: LJ-AUD ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA, COM CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS ÓRGÃOS, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, ANÁLISE DE BALANCETES, LICITAÇÕES E DOCUMENTOS ORIUNDOS DA PREFEITURA E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO ANEXO I
VALOR DA DESPESA: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Resultado Tomada de Preço Nº 05/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
TOMADA DE PREÇO Nº 5/10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/10
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/10

CONTRATADO: ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS NENE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) TORRE METÁLICA COM 40 METROS, NA RUA OTTO FRIEDRICH, BAIRRO JARDIM ESPERANÇA NA CIDADE DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO EM ANEXO.
VALOR DA DESPESA: R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)

LEOBERTO WEINERT
Prefeito.

Contrato Nº 1-20/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 1-20/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.: ALLAGE ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/07/2010 Término: 13/09/2010
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICO, TELEFÔNICO E PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, COM ÁREA DE 980 M2, APROVADO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 1-28/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 1-28/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.: MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 02/08/2010 Término: 30/09/2010
Licitação.....: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 15/2010

Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA, DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS (FUNDOS), COM ÁREA TOTAL DE 2.320 M².

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 1-36/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 1-36/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.: A.MENDES TERRAPLANAGEM CONSTR.E EXTR.MINERAIS LTDA
Valor.....: 13.567,05 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 19/07/2010 Término: 30/07/2010
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 14/2008
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: ACRÉSCIMO DE 63 TONELADAS NO FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SAULO DE CARVALHO, COM 600 M, CONVÊNIO N.º 18.997/2009-9 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA).

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 1-98/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 1-98/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.: EXITO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Valor.....: 5.761,24 (cinco mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 19/08/2010 Término: 06/09/2010
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2009
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A AMPLIAÇÃO DA E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 2-48/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 2-48/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratada.....: CENTRO DE INTEG. EMPR-ESCOLA DO EST. DE SC - CIEE
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 12/07/2010 Término: 31/12/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços N°.: 2/2009
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 2-62/2009

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 2-62/2009
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Contratada.....: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SICOL LTDA
 Valor.....: 2.590,56 (dois mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)
 Vigência.....: Início: 12/07/2010 Término: 31/12/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 7/2009
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 2-78/2009

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 2-78/2009
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Contratada.....: CELIO LEANDRO SARMENTO & CIA LTDA
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 02/07/2010 Término: 03/09/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 9/2009
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM 450 M2 NA E.B.M. SEVERO DE ANDRADE E 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM 660 M2 NA E.B.M. AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 3-51/2009

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 3-51/2009
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Contratada.....: MR.CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA
 Valor.....: 9.238,50 (nove mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
 Vigência.....: Início: 05/08/2010 Término: 31/12/2010
 Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços N°.: 8/2009
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, CARPINTARIA E ALVENARIA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
 REAJUSTE NO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BASEADO NA CORREÇÃO PELO INPC ACUMULADO NO PERÍODO DE 12 MESES, NO PERCENTUAL DE 5,3010700%.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 3-62/2009

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 3-62/2009
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Contratada.....: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SICOL LTDA
 Valor.....: 14.946,80 (quatorze mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)
 Vigência.....: Início: 18/08/2010 Término: 31/12/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 7/2009
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 3-94/2009

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 3-94/2009
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Contratada.....: INVIOSAT SEGURANÇA LTDA EPP
 Valor.....: 16.468,20 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
 Vigência.....: Início: 05/07/2010 Término: 31/12/2010
 Licitação.....: Concorrência p/ Compras e Serviços N°.: 6/2009
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA E PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES OURO VERDEE OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS, TAIS COMO, SEGURANÇA EM FESTAS MUNICIPAIS, VIGILÂNCIA TEMPORÁRIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. ACRESCENTANDO O ITEM 05 (POSTO 04), A PARTIR DE JULHO/2010:
 ITEM 05 - (POSTO 04) POSTO DE VIGILÂNCIA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CANOINHAS, SITO A RUA NERY WALTRICK, CENTRO, NESTA CIDADE DE CANOINHAS.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 30/2010-RET

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 30/2010-RET
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada....: CONSTRUTORA E CERAMICA LMR SUL LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 19/07/2010 Término: 14/05/2011
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 1/2010
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINICIUS DE MORAES, NA RUA FREI MENANDRO KAMPS, ESQUINA COM A RUA AGENOR FÁBIO GOMES, COM ÁREA DE 749,12 M2, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 37/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 37/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada....: A.MENDES TERRAPLANAGEM CONSTR.E EXTR.MINERAIS LTDA
Valor.....: 646.050,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 06/07/2010 Término: 04/09/2010
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 14/2008
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FORNECIMENTO DE 3.000 TONELADAS DE MASSA ASFÁTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA AO REPERFILAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 38/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 38/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada....: MR.CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor.....: 12.202,80 (doze mil duzentos e dois reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 05/07/2010 Término: 03/09/2010
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A REFORMA DO PARQUINHO INFANTIL E REFORMA DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DA PRAÇA LAURO MULLER COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA

NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 39/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 39/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada....: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SICOL LTDA
Valor.....: 12.327,69 (doze mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)
Vigência.....: Início: 05/07/2010 Término: 19/08/2010
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LOTEAMENTOS SOCIAIS DO BAIRRO CAMPO D'ÁGUA VERDE, DE ACORDO COM OS PROJETOS CELESC N.º 20070657 E 20070658, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 4-06/2008

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 4-06/2008
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada....: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor.....: 894,06 (oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos)
Vigência.....: Início: 16/07/2010 Término: 31/12/2010
Licitação.....: Concorrência p/ Compras e Serviços N°.: 9/2007
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC, ATRAVÉS DE LICENÇAS DE USO COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 4-75/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 4-75/2009
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada....: AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 16/07/2010 Término: 16/10/2010
Licitação.....: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 25/2009
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO EIXO PERIMETRAL DE ACESSO AO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 40/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 40/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.....: MR.CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor.....: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 15/07/2010 Término: 14/08/2010
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DO REBOCO, CHAPISCO NO TETO, REBOCO DO TETO E DESCARTE DE ENTULHOS DE 124 M2, CONSIDERANDO O SINISTRO NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTOQUE DO MATERIAL DA SAÚDE, PRÉDIO DA PREFEITURA, OCORRIDO DIA 13.07.2010, ÀS 19:30 HORAS, CONFORME LAUDO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS, E, CONSIDERANDO OS DANOS CAUSADOS, A SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 41/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 41/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.....: CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME
Valor.....: 16.836,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e seis reais)
Vigência.....: Início: 06/07/2010 Término: 21/07/2010
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços N°.: 22/2010
Recursos.....: Dotação: 2.023.3.3.90.00.00.00.00 (101) Saldo: 4.480,49
Objeto.....: FORNECIMENTO DE 1.200 METROS CORRIDOS DE MEIO FIO, ASSENTADO (COLOCADO) NA RUA SAULO DE CARVALHO, DESTINADO ÀS OBRAS SE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SAULO DE CARVALHO, TRECHO ENTRE AS RUAS ROBERTO EHLKE E FERES JOÃO ISPHAIR.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 42/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 42/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.....: SINALBLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor.....: 5.821,80 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 19/07/2010 Término: 29/07/2010
Licitação.....: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 25/2010
Recursos.....: Dotação: 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (123) Saldo: 469.244,67
Objeto.....: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA SAULO DE CARVALHO, COM O FORNECIMENTO

DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 43/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 43/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.....: CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
Valor.....: 247.504,41 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e quatro reais e quarenta e um centavos)
Vigência.....: Início: 21/07/2010 Término: 04/11/2010
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 2/2010
Recursos.....: Dotação: 1.017.4.4.90.00.00.00.00 (145) Saldo: 250.000,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DO MURO E PORTARIA DO IFSC-CANOINHAS/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 44/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 44/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada.....: A.MENDES TERRAPLANAGEM CONSTR.E EXTR.MINERAIS LTDA
Valor.....: 2.652.051,92 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)
Vigência.....: Início: 27/07/2010 Término: 16/04/2011
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 5/2010
Recursos.....: Dotação: 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (95), 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (96), 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (119)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS LOURENÇO WRUBLEVSKI, IZIDORO GUSTAVO JARSCHER E BASÍLIO HUMENHUK, COM EXTENSÃO TOTAL DE 755,04 METROS, REURBANIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA DUQUE DE CAXIAS E ESTRADA DONA FRANCISCA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.653 METROS, E PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA ADOLFO SCHICK, COM EXTENSÃO TOTAL DE 75 METROS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 45/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 45/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS



Contratada.....: LJ-AUD ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA
 Valor.....: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
 Vigência.....: Início: 12/08/2010 Término: 31/12/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços N°.: 4/2010
 Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00 (13), 2.003.3.3.90.00.00.00.00 (146)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA, COM CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS ÓRGÃOS, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, ANÁLISE DE BALANÇETES, LICITAÇÕES E DOCUMENTOS ORIUNDOS DA PREFEITURA E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 46/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 46/2010
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada....: ORLANDO MULLER ME
 Valor.....: 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais)
 Vigência.....: Início: 16/08/2010 Término: 15/09/2010
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A PAVIMENTAÇÃO COM PAYVER, PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA NA PRAÇA LAURO MULLER, COM ÁREA TOTAL DE 160 M², COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 47/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 47/2010
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada....: CONCORDIA POCOS ARTESIANOS LTDA
 Valor.....: 25.873,75 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
 Vigência.....: Início: 17/08/2010 Término: 17/12/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 3/2010
 Recursos.....: Dotação: 1.012.4.4.90.00.00.00.00 (126), 1.012.4.4.90.00.00.00.00 (127)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 1A. ETAPA DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA LOCALIDADE DE RIO DOS PARDOS, CONSISTINDO NA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO, CASA QUÍMICA EM ALVENARIA E CERCAS DE PROTEÇÃO PARA O RESERVATÓRIO, POÇO E CASA QUÍMICA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 48/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 48/2010
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada....: ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS NENE LTDA
 Valor.....: 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)
 Vigência.....: Início: 26/08/2010 Término: 08/10/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 5/2010
 Recursos.....: Dotação: 2.021.4.4.90.00.00.00.00 (94), 2.022.4.4.90.00.00.00.00 (100), 2.023.4.4.90.00.00.00.00 (108)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) TORRE METÁLICA COM 40 METROS, NA RUA OTTO FRIEDRICH, BAIRRO JARDIM ESPERANÇA NA CIDADE DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 49/2010

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 49/2010
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada....: CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S.A.
 Valor.....: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)
 Vigência.....: Início: 27/08/2010 Término: 26/09/2010
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 13/2010
 Recursos.....: Dotação: 1.015.4.4.90.00.00.00.00 (123) Saldo: 454.499,85
 Objeto.....: O FORNECIMENTO DE 300 LITROS DE ESTABILIZANTE DE ORIGEM QUÍMICO/IÔNICO A BASE DE ÓLEO SULFONADO, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Contrato N° 5-74/2008

EXTRATO CONTRATUAL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contrato N°.: 5-74/2008
 Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Contratada....: A SCULTETUS ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 28/07/2010 Término: 29/09/2010
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 13/2008
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO DE ESPORTES NO BAIRRO INDUSTRIAL 02, EM TERRENO ÀS MARGENS DA SC 477, COM ÁREA TOTAL DE 2.040,89 M2, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 50/2010

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 50/2010
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratada....: BEM ESTAR - GINÁSTICA LABORAL LTDA
Valor.....: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 30/08/2010 Término: 31/12/2010
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE MELHORIA DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DO PAÇO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, UTILIZANDO GINÁSTICA LABORAL.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 7-24/2008

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 7-24/2008
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratada....: ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Valor.....: 3.956,95 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 30/08/2010 Término: 31/12/2010
Licitação.....: Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2007
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA INTERNA DO PAÇO MUNICIPAL, TERMINAL RODOVIÁRIO, E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, E.B.M. DR. AROLD CARNEIRO DE CARVALHO E E.B.M. SEVERO DE ANDRADE, TOTALIZANDO 8.760,00 M², (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS).

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 8-102/2007

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 8-102/2007
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratada....: INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA.
Valor.....: 337,92 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)
Vigência.....: Início: 01/07/2010 Término: 31/12/2010
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 45/2007
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ESCOLAS E OUTRAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO

ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 8-90/2008

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contrato Nº.: 8-90/2008
Contratante.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratada....: A.MENDES TERRAPLANAGEM CONSTR.E EXTR.MINERAIS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 02/07/2010 Término: 01/08/2010
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 17/2008
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, COM EXTENSÃO DE 2.740 METROS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 280 E A RUA VEREADOR GUILHERME PRUST (BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE), COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão Eletrônico Nº 0026/2010 - FMASC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2010

OBJETO: Aquisição de uniformes, para manutenção das atividades do PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI, para o ano de 2010, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

ENTREGA E ABERTURA: através do site www.cidadecompras.com.br Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 14/10/2010.

MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:
No endereço www.cidadecompras.com.br
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744.

Capinzal, 29 de setembro de 2010.
PAULO RONALDO WAMES
Pregoeiro

Pregão Eletrônico Nº 0027/2010 - FMASC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2010



OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para a utilização no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada, Programa Bolsa Família).

ENTREGA E ABERTURA: através do site www.cidadecompras.com.br Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 15/10/2010.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

No endereço www.cidadecompras.com.br

Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744.

Capinzal, 29 de setembro de 2010.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Pregão Eletrônico N° 0028/2010 - FMASC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0028/2010

OBJETO: Aquisição fracionada de material de expediente para utilização no Programa Benefício de Proteção Continuada (BPC), do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, para o ano de 2010, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

ENTREGA E ABERTURA: através do site www.cidadecompras.com.br Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 19/10/2010.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

No endereço www.cidadecompras.com.br

Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744.

Capinzal, 29 de setembro de 2010.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Pregão Presencial N° 0123/2010 - PLACAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0123/2010

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de placas refletivas para sinalização em vias públicas, a serem utilizadas em diversos locais do Município, recursos próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 11:00 horas, para abertura às 11:05 horas do dia 14/10/2010.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744

Capinzal, 29 de setembro de 2010.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Pregão Presencial N° 0124/2010 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0124/2010

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática e materiais permanentes para uso do Setor de Processamento de Dados - CPD e Setor de Fiscalização de Obras e Tributos, recursos próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 18/10/2010.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744

Capinzal, 29 de setembro de 2010.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Pregão Presencial N° 0125/2010 - painel

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0125/2010

OBJETO: Aquisição de 01 Painel de Mensagens Variáveis (PMV) para instalação junto a praça municipal Pedro Lelis da Rocha, anexo a Rodoviária Municipal, Recursos Próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 11:00 horas, para abertura às 11:05 horas do dia 19/10/2010.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744

Capinzal, 29 de setembro de 2010.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Contrato 161/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0161/2010

Pregão Presencial 0119/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

OBJETO: Confecção e impressão de holerites para o ano de 2010.

VALOR R\$: 560,00

VIGÊNCIA: 24/09/2010 A 31/12/2010

Contrato 162/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0162/2010

Pregão Presencial 0120/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: VANDERLEI PEDRON

OBJETO: Aquisição de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos de cascalho para manutenção e melhorias dos serviços Urbanos e estradas no interior do município, Recursos próprios.

VALOR R\$: 27.000,00

VIGÊNCIA: 24/09/2010 A 31/12/2010



Termo Aditivo 001/2010 Contrato 42/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO
 TERMO ADITIVO T.A 001/2010
 CONTRATO SUPERIOR 0042/2010
 Pregão Presencial 0008/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
 CONTRATADA: DYSPEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o reajuste de 10 % (dez pontos percentuais) ficando os valores reajustados conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid	Valor unitário ANTIGO	Valor unitário REAJUSTADO
4	Óleo SAE 15W40 API CG-4/SJ, embalagem c/200 lt	lt	5,50	6,05
17	Óleo para motor a diesel SAE 15 W 40 API CG4/SG	Lt	5,94	6,54
18	Óleo para motor a diesel SAE 15 W 40 API CG4/SG - Extra turbo, embalagem c/20 lt.	lt	5,94	6,54
19	Óleo para motor a diesel SAE 15 W 40 API CG4/SG - Multi Viscoso, embalagem c/20 lt.	lt	5,94	6,54

VALOR R\$: 382,00

VIGÊNCIA: 27/09/2010 A 31/12/2010

SIMAE**Aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº CAO/02/2010**

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 AUTARQUIA INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE CAPINZAL E OURO/SC
 AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº CAO/02/2010
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº CAO/0242/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PVC/PBA, DEFOFO, E VALVULAS.

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.

PRAZO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO":

EMPRESAS NÃO CADASTRADAS: Até às 14:00 horas do dia 21 de Outubro de 2010.

EMPRESAS CADASTRADAS: Até às 14:00 horas, do dia 26 de Outubro de 2010.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 02 "PROPOSTA":
 TODAS AS EMPRESAS : Até às 14:00 horas (quatorze horas), do dia 26 de Outubro de 2010.

ABERTURA: Na data de 26 de Outubro de 2010, às 14:00 horas (quatorze horas).

Local: Escritório do SIMAE.

Endereço: Rua Domingos Omizollo, 447 - Bairro São Luiz, Cep. 89.665.000 - Capinzal/SC.

RETIRADA DO EDITAL: No escritório do SIMAE, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente no endereço acima citado, pelo e-mail compras@simaecao.com.br

ou pelo telefone (049) 3555-1107 - com a Comissão de Licitação.

Capinzal/SC, 28 de Outubro de 2010.

SIDNEI PENSO

Diretor

Catanduvras**PREFEITURA MUNICIPAL****Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0104/2010**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvras

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104/2010

Carta Convite nº 0054/2010 - Processo Licitatório nº 0098/2010
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvras - SC.

Contratado (a): SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Para alterá-lo conforme segue:

PRIMEIRA - Em face da necessidade de alteração dos cargos do quadro de vagas para o concurso público excluindo a concorrência para o cargo de "Técnico em Contabilidade I - 40 h" e "Arquiteto 40 h", e a inclusão de "Agente de "Construção e Manutenção 40h" e Médico "Ginecologista 20h" o objeto do presente contrato passa a ter a seguinte redação:

Item	Quantidade	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.00	Un	Contratação de prestadora de serviços técnico-especializados para a coordenação e operacionalização de concurso público, destinado ao preenchimento, em caráter efetivo e de cadastro de reserva, de vagas em cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para atender às necessidades nas ações e serviços públicos das Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e da Administração, nos seguintes cargos: Agente de copa e higienização 25 horas semanais Agente de Copa e Higienização 40 horas semanais Agente de Serviços Gerais 40 horas semanais Agente de Serviços e Manutenção 40 horas semanais Auxiliar Administrativo 40 horas semanais Motorista 40 horas semanais Vigia 40 horas semanais Operador de Máq. Agrícolas e Rod. 40 horas semanais Agente Administrativo 40 horas semanais Fiscal de Vigilância Sanitária 40 horas semanais Tesoureiro 40 horas semanais		18.452,00	18.452,00



Auxiliar de Enfermagem 40 horas semanais (extinto o cargo através da Lei n. 2062 de 26 de dezembro de 2005) Transformado em Técnico de Enfermagem
 Psicóloga 40 horas semanais
 Fonoaudiólogo 20 horas semanais
 Farmacêutico 40 horas semanais
 Assistente Social 40 horas semanais
 Enfermeiro 40 horas semanais ESF e Hosp.
 Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais 20 horas semanais
 Professor de Educação Física para a Educação Infantil e Séries Iniciais 20 horas semanais
 Professor de Artes para a Educação Infantil e Séries Iniciais 20 horas semanais
 Professor de Língua Estrangeira 20 horas semanais
 Médico ESF 40 horas semanais
 Odontólogo 40 horas semanais
 Agente Comunitário de Saúde 40 horas semanais
 Auxiliar de Consultório odontológico 40 horas semanais ESF
 Atendente de Farmácia 40 horas semanais
 Agente de Construção e Manutenção 40 horas semanais
 Médico Ginecologista 20 horas semanais
 Obs: No anexo I deste edital está o quadro com as vagas acima, separadas por secretaria e por tipo (se vaga real ou cadastro de reserva).

TOTAL 18.452,00

SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 10 de setembro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
 Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Edital do Processo Licitatório nº 070/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO
 EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2010 - PM
 DISPENSA Nº 12/2010 - PM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO VEÍCULO CAMINHÃO PLACA LYS 2727 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
 FUNDAMENTO: Artigo 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93.
 CONTRATADA: NETO E FRONZA DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA.

Chapadão do Lageado (SC), 29 de setembro de 2010.
 JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal.

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 112/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
 AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2010 - PMC

Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos novos (montados e/ou instalados se necessário).

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 21/10/2010.

Abertura: dia 21/10/2010, às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 24 de setembro de 2010
 BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
 Secretária Municipal de Administração

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMA-SIGDBFG/BOLSAFAMÍLIA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMA-SIGDBFG/BOLSAFAMÍLIA, no valor de R\$ 2.075,70 (dois mil e setenta e cinco reais e setenta centavos), referente repasse do Índice de Gestão Descentralizada-IGD-BF.



Concórdia SC, 27 de setembro de 2010.
NEUSA APARECIDA DAHMER
Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, em exercício.

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAF-MASPVMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMAS-PVMC, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Concórdia SC, 27 de setembro de 2010.
NEUSA APARECIDA DAHMER
Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, em exercício.

Extrato do Edital de Contribuição de Melhoria Nº 6/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 6/2010

JOÃO GIRARDI, Prefeito Municipal de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130 e seguintes da Lei Municipal nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Concórdia baixa EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DAS OBRAS, COM FINS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário, dos valores despendidos nas obras de meio-fio, pavimentação, contenção e/ou drenagem pluvial, compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Concórdia, conforme serviços, custo total e valorização dos lotes, constantes no quadro a seguir:

RUA	SERVIÇOS	Custo Total - R\$	Valorização dos Lotes - R\$
Rua Fiorelo Antonio Fiametti	MF/PAV ASF/DR/CONT	88.901,28	49.378,73
Rua João Frigo	MF/PAV ASF/DR/CONT	98.895,24	42.622,83
TOTAL		187.796,52	92.001,56

MF - meio-fio;
PAV ASF - pavimentação asfáltica;
DR - drenagem pluvial;
CONT - contenção (muros).

O valor a ser absorvido pelos beneficiados será correspondente ao total da valorização e o presente Edital poderá ser impugnado no prazo de até 30 (trinta) dias desta publicação.

A íntegra do presente Edital e demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia,
aos 21 dias do mês de setembro de 2010.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

Corupá

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria 947/10

PORTARIA Nº 947/2010
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, e combinando com o artigo 6º da Lei Municipal nº 1968 de 05 de abril de 2010 e Decreto nº 219/10 de 30 de junho de 2010,

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- I - Jony Tribes - Representante da Câmara de Vereadores;
- II - Antônio Vicente Tureck - Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- III - Paulo C. Ruthes - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Carlos F. Schunke - Representante do Rotary Clube;
- V - Fernando Gean Lunelli - Representante da Assessoria Jurídica;
- VI - Sirlene Maria Moraes - Representante da E. E. Básica Teresa Ramos;
- VII - Joney Cícero Morozini - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Lairton Müller - Representante da Escola de Educação Básica São José;
- IX - Alceu G. Moretti - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Águas de Corupá;
- X - Sandro Rogério Glatz - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- XI - Marcos Zehnder - Representante do Jeep Clube;
- XII - Samir Sell - Representante do Clube Bananalama;
- XIII - Pedro Freiberger - Representante da Paróquia Católica São José;
- XIV - Conrado Millnitz - Representante da Paróquia Evangélica Luterana;
- XV - Clóbio Maurício Francisco - Representante da Polícia Civil;
- XVI - Marcio Pauli - Representante da Polícia Militar;
- XVII - Carlos M. Alves - Representante da Associação Bombeiros Voluntários;
- XVIII - Renato Wedderhoff - Representante do Conseg;
- XIX - Claudio A. A. Silvino - Voluntário;
- XX - Paulo Wodzinski - Representante da CELESC.
- XXI - Loriano Rogério Costa - Representante da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer de Corupá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de Julho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 948/10

PORTARIA Nº 948/10
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA SUZANA AUERHAHN DE FREITAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com o artigo 31, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias, para a servidora SUZANA AUERHAHN DE FREITAS, no período compreendido em 01/04/2010 a 30/04/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 949/10

PORTARIA Nº 949/10

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA MARGARET FRANKOWIAK BURGER.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com o artigo 31, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias, para a servidora Margaret Frankowiak Burger, no período compreendido em 13/04/2010 a 12/05/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 950/10

PORTARIA Nº 950/10

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA MARIA CREONETE RODRIGUES SANTOS AUERHAHN.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com o artigo 31, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias, para a servidora Maria Creonete Rodrigues Santos Auerhahn, no período compreendido em 21/05/2010 a 20/06/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 21 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 951/10

PORTARIA Nº 951/10

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA MÔNICA VON TONEMANN GESSNER.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com o artigo 31, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias, para a servidora Mônica Von Tonnemann Gessner, no período compreendido em 03/05/2010 a 02/06/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 03 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 952/10

PORTARIA Nº 952/10

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA MÔNICA SEIDEL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com o artigo 31, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias, para a servidora Mônica Seidel, no período compreendido em 01/06/2010 a 30/06/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 953/10

PORTARIA Nº 953/10

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PREVISTO NA PORTARIA 932/10, QUE NOMEOU EDELIZE SOARES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSORA ACT.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado até 13 de dezembro de 2010 o prazo previsto na portaria 932/10, de 23 de junho de 2010, que nomeou EDELIZE SOARES para exercer a função de Professora ACT.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Corupá, 29 de julho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 954/10

PORTARIA Nº 954/10

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA DENIZE DA CRUZ DOS SANTOS, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da servidora, DENIZE DA CRUZ DOS SANTOS do cargo de Agente Comunitário de Saúde, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 848/10 de 23 de março de 2010.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de julho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 955/10

PORTARIA Nº 955/10

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SALA A SRA. ELIANE CRISTINA RAIMUNDI

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da Sra. ELIANE CRISTINA RAIMUNDI, a partir de 20 de julho de 2010, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 13 de dezembro de 2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo a função de Auxiliar de Sala, com carga horária de 40 horas semanais, em razão da substituição da Auxiliar de Sala Jéssica Joana Pereira, que solicitou demissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Gerência de Administração.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 20 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de julho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 956/10

PORTARIA Nº 956/10

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA JÉSSICA JOANA PEREIRA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SALA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da servidora, JÉSSICA JOANA PEREIRA, do cargo de Auxiliar de Sala, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 521/10 de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 23 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 29 de julho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 957/10

PORTARIA Nº 957/10

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SERVIDOR ELIEL MANASSES DA ROCHA, DO CARGO DE INSTRUTOR DE MÚSICA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho do servidor, ELIEL MANASSES DA ROCHA, do cargo de Instrutor de Música, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 758/10 de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 30 de julho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 958/10

PORTARIA Nº 958/10

REDUZ A PEDIDO, CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA CLÉIA WERNER

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 67º da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º- Reduzir a carga horária, a pedido da servidora CLÉIA WERNER, ocupante do cargo de Professor II - Licenciatura Plena, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 02 de agosto de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal



Portaria 959/10

PORTARIA Nº 959/10

REDUZ A PEDIDO, CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA LUCIANE ARAÚJO EGÍDIO GESSNER

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 67º da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º- Reduzir a carga horária, a pedido da servidora LUCIANE ARAÚJO EGÍDIO GESSNER, ocupante do cargo de Professor II - Licenciatura Plena, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 02 de agosto de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 960/10

PORTARIA Nº 960/10

REDUZ A PEDIDO, CARGA HORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA SRA. MUNYKE KERLLYN STELTER, CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 67º da Lei Municipal nº 1193/99 de 05 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º- Reduzir a carga horária, a pedido da servidora MUNYKE KERLLYN STELTER, ocupante do cargo de Professor ACT - Licenciatura Plena, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 02 de agosto de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 961/10

PORTARIA Nº 961/10

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT A SRA. LUCIENE VIVIANE BONKOWSKI

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da Sra. LUCIENE VIVIANE BONKOWSKI, a partir de 02 de agosto de 2010, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 13 de dezembro de 2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo a função

de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, em razão do aumento da demanda de matrículas na disciplina de Ciências e também pela implantação do Programa Espaço de Vida, da Secretaria de Bem Estar, Trabalho e Habitação, desenvolvido com crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Gerência de Administração.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 02 de agosto de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Curitibanos**CÂMARA DE VEREADORES****Lei Promulgada Nº 4.552/2010**

LEI PROMULGADA Nº 4.552/2010

GARANTE TRANSPORTE GRATUITO PARA CRIANÇAS ATENDIDAS EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 11/2010. AUTORIA: VEREADORES VALDECI GARCIA/PMDB E OSNI RIGHES/PDT)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Faço saber, que a Câmara derrubou o veto do Senhor Prefeito Municipal ao projeto de lei do legislativo nº 11/2010, e eu promulgo na íntegra sob a forma de Lei nº 4.552/2010, de 27 de setembro de 2010.

LEI

Art. 1º Esta lei garante o direito ao transporte gratuito para crianças atendidas em Centros de Educação Infantil do Município de Curitibanos, cujas famílias possuem renda familiar menor que dois salários mínimos.

§ 1º A gratuidade do transporte é extensivo às crianças e seu acompanhante.

§ 2º O transporte gratuito poderá ser em veículo próprio do Município de Curitibanos ou em veículos de transporte coletivo urbano municipal.

§ 3º No caso da gratuidade em veículos de transporte coletivo urbano municipal, fica assegurado o repasse de passes, em número suficiente para os deslocamentos de ida e volta aos centros de Educação Infantil do Município de Curitibanos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ação Social.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo 180 (cento e oitenta) dias para a sua implantação.



Curitiba, 27 de setembro de 2010.

ANGELO SCOLARO

Presidente

ADELSON URIOSTE

1º Secretário

Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 1447/2010

DECRETO 1447, de 13 de setembro de 2010.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1215, de 13 de novembro de 2009 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 4.518,10 (Quatro mil, quinhentos e dezoito reais e dez centavos) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJ/ATIV. 2.026 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
8 - 3.3.90.00.00.00.00.0016 - Aplicações Diretas ... R\$ 4.518,10

Total de SuplementaçõesR\$ 4.518,10

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2009 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 13 de setembro de 2010.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I - DECRETO N.º 1447/2010, de 13 de setembro de 2010

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso 0016/2009

Exercício de 2009

Ativo Financeiro.....	4.518,10
(-) Passivo Financeiro.....	(0,00)
Superávit Financeiro.....	4.518,10
Deduções:	

Decreto n.º 1447/2010 - 13/09/2010.....4.518,10

Saldo..... 0,00
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2009- Anexo 14

Decreto 1448/2010

DECRETO 1448, de 13 de setembro de 2010.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1215, de 13 de novembro de 2009 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 6.934,62 (Seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
PROJ/ATIV. 2.033 - MANUT. DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.3.90.00.00.00.00.00051 - Aplicações Diretas R\$ 3.934,62
PROJ/ATIV. 2.034 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
3.3.90.00.00.00.00.00051 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

Total de SuplementaçõesR\$ 6.934,62

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2009 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 13 de setembro de 2010.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I - DECRETO N.º 1448/2010, de 13 de setembro de 2010

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso 0112-7/2009

Exercício de 2009

Ativo Financeiro.....	6.934,62
(-) Passivo Financeiro.....	(0,00)
Superávit Financeiro.....	6.934,62
Deduções:	

Decreto n.º 1448/2010 - 13/09/2010.....6.934,62

Saldo..... 0,00
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2009- Anexo 14

Decreto 1449/2010

DECRETO 1449, de 13 de setembro de 2010.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1215, de 13 de novembro de 2009, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
 ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 PROJ/ATIV. 2.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTES ESCOLAR
 111 - 3.3.90.00.00.00.00.0061 - Aplicações Diretas
 R\$ 12.000,00

Total de SuplementaçõesR\$ 12.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.0061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE no valor de R\$ 12.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 13 de setembro de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1450/2010

DECRETO 1450, de 22 de setembro de 2010.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1215, de 13 de novembro de 2009 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
 ÓRGÃO 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
 PROJ/ATIV. 2.033 - MANUT. DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 3.3.90.00.00.00.00.0050 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Total de SuplementaçõesR\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2009 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 22 de setembro de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I - DECRETO N.º 1450/2010, de 22 de setembro de 2010

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso 0112-6/2009-PETI
 Exercício de 2009

Ativo Financeiro.....	17.493,04
(-) Passivo Financeiro.....	(0,00)
Superávit Financeiro.....	17.493,04
Deduções:	

Decreto n.º 1450/2010 - 22/09/2010.....	15.000,00
---	-----------

Saldo.....	2.493,04
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2009- Anexo 14	

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 0279/2010

DECRETO Nº 0279 DE 27 DE SETEMBRO 2010.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2033, de 02 de Dezembro de 2009;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Secretaria de Saúde	
08.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0017.2.035 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Recursos 0.1.0418 (86)	R\$ 15.200,00

Total	R\$ 15.200,00
-------	---------------

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações.

08.00 - Secretaria de Saúde	
-----------------------------	--

08.01 - Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0017.2.035 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0418 (82)
 R\$ 15.200,00

Total R\$ 15.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
 Fraiburgo, SC, 27 de Setembro 2010.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0280/2010

DECRETO Nº 0280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.
 NOTIFICA CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 755 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 053/2003.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados os contribuintes inscritos em dívida ativa e identificados na relação anexa - ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, regularizar amigavelmente sua situação junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Fraiburgo.

Parágrafo único. Em não havendo a regularização no prazo determinado, a dívida tributária ou não-tributária será imediatamente enviada para a cobrança judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
 Fraiburgo, SC, 28 de Setembro de 2010.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELOI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I

NOT. Nº	CONT.	CONTRIBUINTE NOTIFICADO	VALOR
0456	19401	VALMOR DE MELLO	480,44
0683	22830	CLAUDINEI FRANÇA DOS SANTOS	143,01
0786	4495	DANIEL CORDEIRO	258,78
0709	4228	VALDINEI COSTA RODRIGUES	39,83
0795	4721	ANTONIO MIGUEL SELLA	442,27
0512	4421	ROGERIO FRANCISCO GOMES	144,99
0554	18260	EDSON ALVES DOS SANTOS	484,22
0522	22866	EDSON ROBERTO OECKSLER	428,80
0523	22866	EDSON ROBERTO OECKSLER	25,93
0521	20365	CAMILA DE CASSIA SOUZA ME	451,35
0638	17302	JOZIEL, JAILSON E CLEITON MATIAS	640,36
0293	3027	ADROALDO JOSÉ DA SILVA	1.923,00
0306	3040	CARLOS ANTONIO LIDANI	3.846,00

0308	3043	DINARTE TEIXEIRA NETO	1.923,00
0331	2964	GRACIELE APARECIDA CARRER	2.136,60
0281	3016	IVORI JOÃO CARINHATO	1.923,00
0367	3007	IRINEU BATISTA	2.136,60
0298	3032	JOSÉ ALIRIO FERREIRA	1.923000
0348	1964	JORDÃO THOMAZ GONÇALVES	2.136,60
0344	11091	JULIANO CESAR COSTA	2.136,60
0294	3028	JAIR DIAS DA SILVA	1.923,00
0296	3030	JOVANI LUIZ FUSIEGER	1.923,00
0291	3025	JAIR ROQUE CHIAPETTI	1.923,00
0341	11014	MAIKON DOS SANTOS	3.461,29
0328	10699	MARLENE DOMINGUES DA SILVA PEREIRA	1.923,00
0287	3021	ORALIDES GOMES DE CAMPOS	3.846,00
0315	3	SAMUEL JUNG	1.923,00
0297	3031	VALDEMAR FELIPI DE SOUZA	1.923,00
0250	3526	CLOVIS ZAGO	1.699,25
0246	3492	VALDIR GOMES DE ANDRADE	3.892,90
0224	22770	PAULO ALVES DA SILVA	3.892,90
0105	3454	ADEMIR RODRIGUES	1.699,25
0106	3455	SOLANGE FÁTIMA DOS SANTOS	1.699,25
0103	3452	JAIR PALAORO	1.699,25
0184	2124	LEDI ELSA RUSCHEL	3.600,93
0180	7936	NILCEA FEIJO ARPINI e ANDRÉIA ELENIR ARPINI	2.725,03
0035	2002	RENATO LEANDRO	4.831,09
0144	2092	MARIA MARLENE PEREIRA	3.114,32
0217	2185	ALINDO JOSÉ CRACO	3.495,82
0200	2147	MARIA DEJANIRA PONTES	2.725,03
0317	3042	COMERCIAL DE FRUTAS UNIÃO LTDA	1.923,00
0541	17930	ALCEDIR FRANCISCO ALVES DE BORBA - ME	336,00
0602	4521	IZAIR ENORI GIRARDI	658,44
0603	4538	JOARI DAQUETTI DA SILVA	201,36
0600	4114	DEJANIRA INES ANTUNES	291,37
0583	20784	MARIZETE APARECIDA DAVE	392,11
0584	20784	MARIZETE APARECIDA DAVE	27,82
0556	2574	PEDRO BORGES DA SILVA	658,19
0026	4090	LUIZ SEMAN	62,23
0475	16586	EVORI RONNAU	86,17
0535	5210	JUVELINO INÁCIO DA LUZ	516,05
0468	4073	ERCIO RIBEIRO ZORTEA	233,75
0481	2449	NERI FERREIRA	489,85
0464	4082	EDSON CAMARGO DA SILVA	732,60
0539	17928	GERSON ANTONIO LORENO DA ROSA	353,18
0598	20827	LEONILDA TEREZINHA CARDOSO	139,32
0495	6988	ODETE TEREZINHA C. DA VEIGA ME	325,48
0496	6988	ODETE TEREZINHA C. DA VEIGA ME	32,67
0502	4491	BRUNO BOLDUAN	196,87
0493	15912	FARMÁCIA IDEAL	614,19
0206	7604	ROZANE DOS SANTOS	28,83
0205	7608	MERCADO VARELA LTDA	337,50
0411	19965	COMERCIAL SALU LTDA ME	350,39
0409	19142	FRANCISCA MAZUCO	454,64
0410	19142	FRANCISCA MAZUCO	45,45
0405	20240	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	132,95
0406	6971	JULIO CESAR BUSATO ME	373,60
0203	21398	LIBEL COML. EXP. DE MÓVEIS LTDA	663,22
0204	21398	LIBEL COML. EXP. DE MÓVEIS LTDA	98,27
0198	10658	GILBERTO JOSÉ VERONESE	264,26
0199	6579	MAURO RIBEIRO DA SILVA ME	318,03
0190	6450	ASSOCIAÇÃO E. R. DEZ DE NOVEMBRO	298,07
0191	6450	ASSOCIAÇÃO E. R. DEZ DE NOVEMBRO	98,27



0192	16089	COMERCIAL PILONETE & MATOS LTDA - ME	350,39
0193	16089	COMERCIAL PILONETE & MATOS LTDA - ME	351,00
0194	7690	LAZZARI REPRESENTAÇÕES LTDA	367,41
0195	16601	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA PAPUÃ LTDA	244,69
0196	20771	SOLANGE PALHANO ME	350,39
0197	10645	TDM - TERRAPLANAGEM DESTOC. AGRÍCOLA LTDA	366,52
0188	24592	VALDECIR DOS SANTOS	143,36
0186	7491	JAIR MELO GOMES	162,00
0187	7491	JAIR MELO GOMES	39,42
0408	6469	FRANJANE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA ME	659,98
0234	20911	ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS	874,30
0758	5070	NELSON DA CRUZ	375,77
0744	5360	DOLIVAL MORESCHI	896,15

Aviso de Pregão Presencial nº 0112/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0112/2010 - PMF

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0053/2010

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras de horas de caminhão caçamba e motoniveladora, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e órgãos Participantes (Sanefrac, FME e FMS). Validade da Ata de Registro de Preços: Outubro de 2010 a fevereiro de 2011. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 10:30 horas do dia 13/10/2010. Abertura: Às 10:30 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 27 de setembro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial nº 0113/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0113/2010 - PMF

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2010

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de pedras, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAC, FMS e FME). Validade da Ata de Registro de Preços: Outubro a Dezembro de 2010. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 15/10/2010. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 27 de setembro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Resultado do Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços nº 0015/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0015/2010 - PMF

O Prefeito Municipal torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução de reforma e colocação de platibanda metálica (material e mão-de-obra) na edificação da sede do FUNREBOM, nesta cidade de Fraiburgo, houve a participação de apenas uma licitante, qual seja, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA, a qual, após análise dos documentos de HABILITAÇÃO pela Comissão Permanente, restou HABILITADA, pela sua apresentação regular em plena conformidade com o Edital. Desta forma, está habilitada para a fase subsequente, qual seja, julgamento da fase da PROPOSTA a qual se dará, decorrendo "in albis" o prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, no dia 07/10/2010 às 09:15 horas.

Fraiburgo(SC), 28 de setembro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 0129/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO CONTRATO Nº CT10PMF129

Contratante: Município de Fraiburgo. Contratada: MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER ME. Objeto: Execução da Ampliação e Reformulação da Praça do Colono, interligando com Passeio Público até a Praça Maria Frey e o Circuito de Lazer e Saúde, situada no Centro da cidade de Fraiburgo. Valor Total do Contrato: R\$ 270.306,57 (duzentos e setenta mil, trezentos e seis reais e cinquenta e sete centavos). Data: 27.09.2010. Vigência: 180 dias, de 27.09.2010 a 26.03.2011. Execução: 150 dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviços. Processo Administrativo Licitatório nº: 0131/2010. Tomada de Preços nº: 0011 - PMF. Recursos: Convênio nº 630371/2008 - Contrato de Repasse nº 0259131-41/2008 - Ministério do Turismo/Caixa); e Próprios.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Comunicado e Convocação nº 001/2010

COMUNICADO / CONVOCAÇÃO

A Comissão Mista de Avaliação nomeada pela Portaria nº 998 de 28 de junho de 2007, composta pelos membros Olides Bertaioli, Wigand Leonhardt, Silvano Pelissaro, Aldair Moraes e Flávio André de Oliveira, CONVOCA os lindeiros da Rua Dorvalina dos Santos Andrade (Distrito Industrial Liberata), beneficiados pela realização de obra pública, constante do Edital nº 001/2010, cujos documentos encontram-se afixados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, para que tomem conhecimento dos critérios de avaliação dos imóveis, os quais estão afixados no referido mural, bem como COMUNICA que no dia 05/10/2010 a partir das 08:30 horas estará procedendo à avaliação dos imóveis in loco, podendo ser acompanhada pelos proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão publicados no mural público a partir do dia 14/10/2010. A Comissão, através de seus membros, coloca-se à disposição dos proprietários lindeiros para esclarecimentos, bem como para agendamento das avaliações.

A COMISSÃO



Comunicado e Convocação nº 002/2010

COMUNICADO / CONVOCAÇÃO

A Comissão Mista de Avaliação nomeada pela Portaria nº 998 de 28 de junho de 2007, composta pelos membros Olides Bertaiolli, Wigand Leonhardt, Silvano Pelissaro, Aldair Moraes e Flávio André de Oliveira, CONVOCA os lindeiros da Av. Rio Grande do Sul e Paraná (Bairro Centro), beneficiados pela realização de obra pública, constante do Edital nº 002/2010, cujos documentos encontram-se afixados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, para que tomem conhecimento dos critérios de avaliação dos imóveis, os quais estão afixados no referido mural, bem como COMUNICA que no dia 06/10/2010 a partir das 08:30 horas estará procedendo à avaliação dos imóveis in loco, podendo ser acompanhada pelos proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão publicados no mural público a partir do dia 14/10/2010. A Comissão, através de seus membros, coloca-se à disposição dos proprietários lindeiros para esclarecimentos, bem como para agendamento das avaliações.

A COMISSÃO

Comunicado e Convocação nº 003/2010

COMUNICADO / CONVOCAÇÃO

A Comissão Mista de Avaliação nomeada pela Portaria nº 998 de 28 de junho de 2007, composta pelos membros Olides Bertaiolli, Wigand Leonhardt, Silvano Pelissaro, Aldair Moraes e Flávio André de Oliveira, CONVOCA os lindeiros das Ruas Costa Rica, Guatemala e Honduras (Bairro Jardim América), beneficiados pela realização de obra pública, constante do Edital nº 003/2010, cujos documentos encontram-se afixados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, para que tomem conhecimento dos critérios de avaliação dos imóveis, os quais estão afixados no referido mural, bem como COMUNICA que no dia 07/10/2010 a partir das 08:30 horas estará procedendo à avaliação dos imóveis in loco, podendo ser acompanhada pelos proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão publicados no mural público a partir do dia 14/10/2010. A Comissão, através de seus membros, coloca-se à disposição dos proprietários lindeiros para esclarecimentos, bem como para agendamento das avaliações.

A COMISSÃO

Comunicado e Convocação nº 004/2010

COMUNICADO / CONVOCAÇÃO

A Comissão Mista de Avaliação nomeada pela Portaria nº 998 de 28 de junho de 2007, composta pelos membros Olides Bertaiolli, Wigand Leonhardt, Silvano Pelissaro, Aldair Moraes e Flávio André de Oliveira, CONVOCA os lindeiros da Rua Campos Sales (Bairro Santo Antonio), beneficiados pela realização de obra pública, constante do Edital nº 004/2010, cujos documentos encontram-se afixados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, para que tomem conhecimento dos critérios de avaliação dos imóveis, os quais estão afixados no referido mural, bem como COMUNICA que no dia 08/10/2010 a partir das 08:30 horas estará procedendo à avaliação dos imóveis in loco, podendo ser acompanhada pelos proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão publicados no mural público a partir do dia 14/10/2010. A Comissão, através de seus membros, coloca-se à disposição dos proprietários lindeiros para esclarecimentos, bem como para agendamento das avaliações.

A COMISSÃO

Edital de Notificação e Convocação nº 001/2010

EDITAL 001/2010

PROCESSO Nº 3894/2010

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, nos termos dos Artigos 81 e 82 da Lei Federal 5.172/66 e do disposto no Decreto-Lei 195/67, visando a viabilização de obras públicas, que beneficiarão os imóveis loca-

lizados na Rua Dorvalina dos Santos Andrade (Distrito Industrial Liberata), NOTIFICA e CONVOCA os interessados e beneficiários, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, a delimitação da zona beneficiada, o fator de absorção do benefício da valorização, a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, o plano de rateio e os valores correspondentes, cujos documentos encontram-se fixados e publicados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situada na Av. Rio das Antas nº 185, ficando, nos termos da legislação em vigor, facultado aos interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem às impugnações. O valor da contribuição ficará limitado ao custo da obra e terá como requisito inarredável para sua exigibilidade a valorização dos imóveis, os quais serão avaliados previamente e após a realização da obra pela Comissão Especial designada pela Portaria 0998/2007.

Edital de Notificação e Convocação nº 002/2010

EDITAL 002/2010

PROCESSO Nº 3895/2010

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, nos termos dos Artigos 81 e 82 da Lei Federal 5.172/66 e do disposto no Decreto-Lei 195/67, visando a viabilização de obras públicas, que beneficiarão os imóveis localizados na Av. Paraná e Rio Grande dos Sul (Centro), NOTIFICA e CONVOCA os interessados e beneficiários, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, a delimitação da zona beneficiada, o fator de absorção do benefício da valorização, a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, o plano de rateio e os valores correspondentes, cujos documentos encontram-se fixados e publicados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situada na Av. Rio das Antas nº 185, ficando, nos termos da legislação em vigor, facultado aos interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem às impugnações. O valor da contribuição ficará limitado ao custo da obra e terá como requisito inarredável para sua exigibilidade a valorização dos imóveis, os quais serão avaliados previamente e após a realização da obra pela Comissão Especial designada pela Portaria 0998/2007.

Edital de Notificação e Convocação nº 003/2010

EDITAL 003/2010

PROCESSO Nº 3896/2010

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, nos termos dos Artigos 81 e 82 da Lei Federal 5.172/66 e do disposto no Decreto-Lei 195/67, visando a viabilização de obras públicas, que beneficiarão os imóveis localizados nas Ruas Costa Rica, Guatemala e Honduras (Bairro Jardim América), NOTIFICA e CONVOCA os interessados e beneficiários, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, a delimitação da zona beneficiada, o fator de absorção do benefício da valorização, a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, o plano de rateio e os valores correspondentes, cujos documentos encontram-se fixados e publicados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situada na Av. Rio das Antas nº 185, ficando, nos termos da legislação em vigor, facultado aos interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem às impugnações. O valor da contribuição ficará limitado ao custo da obra e terá como requisito inarredável para sua exigibilidade a valorização dos imóveis, os quais serão avaliados previamente e após a realização da obra pela Comissão Especial designada pela Portaria 0998/2007.

Edital de Notificação e Convocação nº 004/2010

EDITAL 004/2010

PROCESSO Nº 3897/2010

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, nos termos dos Artigos 81 e 82 da Lei Federal 5.172/66 e do disposto no Decreto-Lei 195/67, visando a viabilização de obras públicas, que beneficiarão os imóveis lo-



calizados na Av. Campos Sales (Bairro Santo Antonio), NOTIFICA e CONVOCA os interessados e beneficiários, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, a delimitação da zona beneficiada, o fator de absorção do benefício da valorização, a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, o plano de rateio e os valores correspondentes, cujos documentos encontram-se fixados e publicados no mural público da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situada na Av. Rio das Antas n° 185, ficando, nos termos da legislação em vigor, facultado aos interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem às impugnações. O valor da contribuição ficará limitado ao custo da obra e terá como requisito inarredável para sua exigibilidade a valorização dos imóveis, os quais serão avaliados previamente e após a realização da obra pela Comissão Especial designada pela Portaria 0998/2007.

Edital de Notificação nº 002/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 002/2010

Nos termos do Decreto Municipal nº 0280/2010 de 28 de setembro de 2010, ficam notificados os contribuintes inscritos em dívida ativa para com a Fazenda Pública Municipal de Fraiburgo, conforme determina o Artigo 755 da Lei Complementar nº 053/2003, cuja relação encontra-se afixada junto ao mural da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, regularizar amigavelmente sua situação junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura, sob pena de a dívida ativa ser imediatamente enviada para a cobrança judicial.

Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N.º 135/2010

DECRETO N.º 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 107.411,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.365 de 02/12/2009 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 107.411,64 (cento e sete mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) no Orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	10.000,00
0412262.002 - Funcionamento e Manut. do Gabinete do Prefeito	10.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	10.000,00
07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30.000,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental	30.000,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	30.000,00
05.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	10.000,00
0412312.008 - Func. e Manutenção da Secretaria de Finanças	10.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	10.000,00
06.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	15.000,00

20606481.010 - Aquisição de Equip. Agrícolas e Pesqueiros
15.000,00

3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 15.000,00

12.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA
1.000,00

08243562.053 - Assistência a Criança e ao Adolescente
1.000,00

3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

12.03 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1.411,64
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
1.411,64

16482562.060 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social 1.411,64

3.3.90.0.1.24.001025 - Aplicações Diretas 1.411,64

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 40.000,00

10301252.073 - Func. e Manutenção do Setor Saúde 40.000,00

3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

3.3.90.0.2.14.000063 - Aplicações Diretas 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 107.411,64 (cento e sete mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de Setembro de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 29/09/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N.º 4.046

DECRETO Nº. 4.046 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA ALAIDE LUZ.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305/91,

DECRETA:

Art. 1o. Fica declarada a partir de 04 de outubro de 2010, a vacância do cargo de provimento efetivo de Merendeira/Servente, da servidora ALAIDE LUZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de sua aposentadoria.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de setembro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar



Decreto Nº. 4.047

DECRETO Nº. 4.047, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.
Torna sem efeito a nomeação de DANIELA CAVIQUIOLI.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e, no art. 219, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar,

DECRETA:

Art.1º Torna sem efeito a nomeação de DANIELA CAVIQUIOLI, para exercer o cargo de Médico Dermatologista, nomeada pelo Decreto nº 4.005 de 18 de agosto de 2010, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de setembro de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 4.048

DECRETO Nº. 4.048 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.
PRORROGA OS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2008/2010.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, A Lei nº 1.432, de 24 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 2.347, de 10 de junho de 2003; e atendendo ao pedido da Coordenadora do CMDCA, por meio do Ofício 016/2010; e,

CONSIDERANDO que a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do biênio 2005/2007 tem seu término em 1º de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que os mandatos dos referidos conselheiros, segundo dispõe o art. 8º da Lei 1.432, de 24 de maio de 1993 é de dois anos;

CONSIDERANDO que ainda não foi concluído o processo eleitoral de escolha dos membros não governamentais do CMDCA;

CONSIDERANDO ainda, as essenciais funções desempenhadas pelos detentores dos respectivos cargos públicos, seus exercícios de interesse público relevante, e a necessidade de manter esse serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os mandatos dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído no âmbito do município de Gaspar através da Lei nº 1.432, de 24 de maio de 1993, nomeados através do Decreto nº. 2.729 de 02 de junho de 2008, com posteriores alterações.

Art. 2º A presente prorrogação dos referidos mandatos terá por termo o dia 30 de abril de 2011 ou na data em que tomarem posse os novos membros, a serem escolhidos, no caso dos não-governamentais, mediante escrutínio, devendo-se considerar o evento que ocorrer primeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gaspar, 24 de setembro de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº. 4.049

DECRETO Nº. 4.049 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.
SUBSTITUI MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.432 de 24 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.347, de 10 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros representantes da Área Não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
Ação Social e Cidadã	Gisele Bremer	Jucemara Glovacki Pessoa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 24 de setembro de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 967/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 967/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ADF9398	55076568C	KELLI RODRIGUES BALDESSAR	6920/0	233
AEI0173	55075772C	ALEXSSANDRO BRIZOLA	6920/0	233
AMG6486	55076504C	MITONILDE NERES PEREIRA	6920/0	233
BTJ9489	55113319C	LEOPOLDO ANTONIO DA SILVA	5010/0	162 * I
BTJ9489	55113320C	LEOPOLDO ANTONIO DA SILVA	5061/0	163 c/c 162 * I
CFJ2695	55075318C	VANDERLEY FELIX	6599/2	230 * V
CIU9014	55273194B	MAURO DONIZETE PERREIRA	5010/0	162 * I
JOZ2838	55076721C	PRISCILA SIQUEIRA DE LIMA	6599/2	230 * V
LWX8268	55076840C	JOAO ALVARISTO DE SOUZA	6920/0	233
LXD6080	55076507C	PATRICIO BRUNO DA COSTA	6920/0	233
LXF1520	55076841C	CARLOS FREDERICO DESCHAMPS	6920/0	233
LXT4808	55113565C	LUCIANO DE OLIVEIRA	5010/0	162 * I
LXT4808	55113566C	LUCIANO DE OLIVEIRA	6610/2	230 * VII
LXT4808	55113567C	LUCIANO DE OLIVEIRA	5118/0	164 c/c 162 * I
LZC6362	55114588C	OLAVIO CEZAR	5282/0	176 * I
LZC6362	55114589C	OLAVIO CEZAR	6912/0	232
LZI7021	55076564C	VERA LUCIA CAMPAGNOLO	6920/0	233
LZO1936	55114924C	FABINEI HERACIMO THEISS	6599/2	230 * V
LZR9481	55075962C	MARCIO ORLANDI	6599/2	230 * V
LZR9481	55075963C	MARCIO ORLANDI	5010/0	162 * I
LZR9481	55075964C	MARCIO ORLANDI	5118/0	164 c/c 162 * I
LZT0094	55113854C	RENATO ORIBE RODRIGUES	5045/0	162 * V
MAC7235	55076560C	JUCIMAR DE MORAES	6920/0	233
MAD8466	55113617C	PAULO SERGIO DE LIMA	5169/1	165
MAF4834	55076501C	SERGIO DA COSTA	6920/0	233
MAH8309	55114887C	MARCELO BRICK DE SOUZA	6599/2	230 * V

MAL5372	55114473C	GILMAR PEREIRA	6599/2	230 * V
MAL5372	55114476C	GILMAR PEREIRA	5061/0	163 c/c 162 * I
MBD3861	55113590C	VALDIR BERNARDO	5010/0	162 * I
MBQ1130	55113576C	VANDERLEI JOSE CARDOSO FERREIRA	6599/2	230 * V
MCJ2859	55076383C	ROSELI TEREZINHA MAXMOWSKI	6599/2	230 * V
MCJ2859	55076385C	ROSELI TEREZINHA MAXMOWSKI	6637/2	230 * IX
MCJ6071	55076477C	PAULO MANDEL	6963/1	237
MCM1218	55076539C	PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA GASPARENS	6920/0	233
MCS4359	55076177C	SIMONE APARECIDA BAYER	6920/0	233
MCY2194	55075777C	SIDNEI WONTROBA	6920/0	233
MDH8000	55113580C	WAGNER JOAO NUNES DOS SANTOS	5010/0	162 * I
MDL6429	55076581C	JOSE VANDERLEI DA SILVA	6920/0	233
MDN1542	55115863C	GERALDO FORTES PINTO	5010/0	162 * I
MDP9218	55076181C	LUCIMARA METTE	6920/0	233
MEO4864	55114814C	VALMOR NOVAIS DOS SANTOS	5010/0	162 * I
MEO4864	55114815C	VALMOR NOVAIS DOS SANTOS	6556/1	230 * I
MEQ3801	55075773C	SILVIO FRANCISCO FERRETTI	6920/0	233
MFF0468	55274434B	IND. E COM. DE CONSERVAS HAAS E OLIANI LTDA	6599/2	230 * V
MGG5352	55076519C	GILSON ANTONIO DA ROSA	6920/0	233
MGO1860	55115011C	GEOVANE STRINGARI	6599/2	230 * V
MGR8054	55115012C	JULIANA RIBEIRO CARVALHO	5010/0	162 * I
MJR8686	55076512C	ODAIR BARBIERI	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2010

RODRIGO EMANUEL MARCHETTI

DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 968/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 968/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ACI7368	55076554C	DANIEL VAIS	6793/0	231 * II * b
AGK4180	55115385C	GILBERIO TERTULIANO DE LIMA	5541/1	181 * XVII
CNP0808	55115393C	ROGERIO JOSE OLINGER	5541/1	181 * XVII
JOZ2838	55076722C	PRISCILA SIQUEIRA DE LIMA	5720/0	186 * I
KZQ3834	55076875C	REPRESENTACOES W E I LTDA ME	7366/2	252 * VI
LWV4002	55073849C	JOAO DUARTE LANA	5991/0	206 * I
LWV4871	55076877C	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	6050/2	208
LXF2870	55076619C	VILSON ROBERTO VEIGA	5746/3	187 * I
LXG4650	55077107C	ELISEU GONCALVES DOS SANTOS	6050/2	208
LYK9123	55114585C	MELATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	5738/0	186 * II
LZB2727	55076897C	VANDERLEI LESNIESKI	7366/2	252 * VI
LZD1532	55076597C	TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA	7366/2	252 * VI
LZD6153	55076623C	ARMANDO REZINI	5746/3	187 * I
LZM5464	55074741C	LUIZ DEIVE MERINI	5746/3	187 * I
MAN8935	55076480C	JOSE ROBERTO BRUNO	5541/1	181 * XVII
MAW5497	55115356C	JORGE PAULO BRUCH	5185/1	167
MBE2636	55076396C	WALDEMIRO VESTEWIG	6033/0	206 * V
MBF5454	55076498C	ADELAR ANTONIO SCHMIDT	5746/1	187 * I
MBJ8951	55077151C	NELSON ROBERTO MAY	6041/2	207
MCO1451	55274346B	JADIR RAMOS BENTO	7048/1	244 * II
MDD8294	55076892C	FOMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	5746/3	187 * I
MDG4485	55115397C	CARLOS ROBERTO GIRARDI	5541/1	181 * XVII
MDK9208	55076958C	JAIME FRANCA DA SILVA	5550/0	181 * XVIII
MDM5896	55075755C	DANILO DEMARCHI	5746/3	187 * I
MDN1542	55115864C	GERALDO FORTES PINTO	7030/2	244 * I
MDQ8563	55115352C	ADRIANA PAULINO	7030/3	244 * I

MDZ6647	55114586C	RENATO CESAR SCHETZ	6122/0	214 * I
MEC2993	55076456C	MAURICIO PAIER	6050/1	208
MEH5344	55077030C	ANDERSON SCHERER	7099/1	244 * VII
MEK5762	55115905C	JOSE CARLOS COELHO	5207/0	169
MEK5762	55115906C	JOSE CARLOS COELHO	5215/2	170
MEM6197	55074308C	JAISON AMORIM	6122/0	214 * I
MEM6197	55074310C	JAISON AMORIM	5835/0	195
MEV1555	55115017C	JOBERTO BRAZ LANA	5207/0	169
MFV7359	55115394C	JESSICA CAMILA MACHADO	5541/1	181 * XVII
MHC7923	55076712C	MAURO SCHMITZ	5746/3	187 * I
MHC7923	55076713C	MAURO SCHMITZ	5835/0	195

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 577/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 5

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 577/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AEI0173	8590016727	ALEXSSANDRO BRIZOLA	7455/0	218 * I
AHT4405	8590017836	ANDREZA NUNES CORSANI	7455/0	218 * I
AHV9328	8590017862	JOSE BENTO DA SILVA MAFRA	7463/0	218 * II
AHX1533	8590015410	MICHAEL ROGERIO CORREIA	7455/0	218 * I
AHX4833	8590014984	ZAIR FRANCA ORTIZ	7463/0	218 * II
AIM4067	8590017070	VALMOR MANOEL DE SOUZA	7455/0	218 * I
AJN0330	8590015581	SANDRO HAWEROTH	7455/0	218 * I
AJT3543	LE00083626	ANTONIO CARLOS REICHERT	7455/0	218 * I
AKB6438	8590017125	ANTONIO EDILSON WELKE	7455/0	218 * I
AKM1558	8590016772	ANGELICA MILEIDE BACHMANN NOACK	7455/0	218 * I
AMC7645	8590016912	JOAO RAMOS	7455/0	218 * I
ANF7041	8590016803	MARIO DIETRICH	7455/0	218 * I
ATT1331	8590014256	ISRAEL AKCELHUD	7455/0	218 * I
AWV0018	8590013533	NEWTON ALVES DA ROCHA	7463/0	218 * II
BAR0648	8590016161	INARA MARGOT XAVIER GAMA	7455/0	218 * I
BNO2886	8590018055	BEATRIZ MARIA SCHWANKE ZIPF	7455/0	218 * I
BOK6287	LE00083660	ROGERIO PEREIRA	7455/0	218 * I
BRB9180	8590017145	SIDNEI LUIZ FERNANDES	7455/0	218 * I
BZD3434	8590016596	JONAS BERLIM	7455/0	218 * I
CAJ0080	8590017192	ELIANE APARECIDA DE MATTOS	7455/0	218 * I
CBE3180	LE00083322	VILMAR VASCONCELO	7455/0	218 * I
CCA6552	8590015479	WALTER JORGE STEVAN	7455/0	218 * I
CHQ1023	8590017005	VALDIRENE FERREIRA ROCHA BRUCH	7471/0	218 * III
CJC3353	8590014412	AIRTON BRASIL	7471/0	218 * III
CNW7150	LE00083548	NEUSA DA ROCHA	7455/0	218 * I
CPW0838	8590015881	MARCOS ANTONELLO	7455/0	218 * I

DER4655	8590014510	ADELINA DA CUNHA	7471/0	218 * III
DFO6350	8590014985	OSMAR REINERT	7463/0	218 * II
DOR6180	8590018411	NAIR DE SOUZA	7455/0	218 * I
GTD5514	8590014973	LUIZ MANOEL QUIRINO	7455/0	218 * I
GYR3174	8590015398	ORLANDO TOBIAS	7463/0	218 * II
HAX5966	8590017937	RIVELINO ANGELO DA SILVA	7455/0	218 * I
HSA4960	8590013270	ROSANI HACKBARTH TOMASONI	7463/0	218 * II
IAV2818	8590010374	JOAO FERREIRA DE QUEIROZ	7455/0	218 * I
ICY1711	8590010478	HILARIO DOS SANTOS	7455/0	218 * I
IFU6230	8590015541	JOSE VALDECIR DOS ANJOS	7463/0	218 * II
ILL6406	8590016025	EDSON TEOBALDO FERREIRA	7455/0	218 * I
JPD4557	8590015961	JAIME REZINI	7455/0	218 * I
JPK0109	8590015844	HELIO GOMES CARDOSO	7455/0	218 * I
JWP4764	8590014979	MARCIO SCHWERTZ	7455/0	218 * I
JWQ7820	8590016311	OVIDIO ANTONIO VENERI	7455/0	218 * I
JWS9402	8590016871	WANDERSON WILLER JUNIOR DA PORCIUNCULA SCHUTELL	7455/0	218 * I
KEC6995	LE00084243	SONIA BRAATZ	7455/0	218 * I
LCW9160	8590015998	DOMINGO JOSE DE SOUZA	7455/0	218 * I
LRN1035	8590014929	PALOMA LOPES SOUZA	7463/0	218 * II
LRN1035	8590015106	PALOMA LOPES SOUZA	7463/0	218 * II
LWT7882	8590015732	MARIO ROSENBROCK	7463/0	218 * II
LWU3321	8590015951	FELIPE RAFAEL KLERING BRAGA	7455/0	218 * I
LWW4855	8590016542	VALMIR BAILER	7463/0	218 * II
LWW9618	8590015866	PEDRO MOLINARI	7455/0	218 * I
LXH0671	8590015609	MAURICIO DA ROCHA	7455/0	218 * I
LXL2050	8590017207	VALDIR JESUS DE SOUZA	7455/0	218 * I
LXP9507	8590016804	ALFREDO ANTONIO WAHLDRICH	7463/0	218 * II
LXQ8501	8590016866	PEDRO OSNI BRANCO	7455/0	218 * I
LXR4173	8590013319	VALCI MANOEL DA SILVEIRA	7455/0	218 * I
LXX4800	8590017875	DANIEL TONIOLI	7455/0	218 * I
LXZ1075	8590015920	RAUL DOS SANTOS	7463/0	218 * II
LYD8004	8590018406	LUIZ CARLOS MARTINS MACHADO	7455/0	218 * I
LYE6438	8590017164	MARIA SANTA MARTINS	7455/0	218 * I
LYK7290	8590016123	IONICE FRANCA	7463/0	218 * II
LYO7815	8590017208	ALBERTO SOARES	7455/0	218 * I
LYR8016	8590015519	JOSE DOS PASSOS SOUZA LEANDRO	7455/0	218 * I
LYZ5793	8590017017	ROSEANE NEUMANN	7455/0	218 * I

LZA5737	8590015503	MAURO ANTONIO DE SOUZA	7463/0	218 * II
LZH1718	8590015721	LUCINEIA DE LIMA	7455/0	218 * I
LZQ9941	8590016421	INGELORE LEWIN CAMPESTRINI	7455/0	218 * I
LZR6834	8590018141	DOUGLAS KOEHLER DEMETRIO	7463/0	218 * II
LZU3163	8590015801	RAFAELA GARCIA DA SILVA	7455/0	218 * I
LZW6766	8590016256	AMBROSIO DA COSTA	7455/0	218 * I
LZW8852	8590014730	ALDO RINCO	7455/0	218 * I
LZY1688	8590017240	SANDRO ADRIANO ECHERT	7455/0	218 * I
MAF7040	LE00083850	RENATA MARIA ISENSEE	7455/0	218 * I
MAF9368	8590015333	SALVADOR DOS SANTOS LEITE	7463/0	218 * II
MAL2283	8590016346	EUZILENE GRIGORIO DA SILVA	7455/0	218 * I
MAL2283	8590016859	EUZILENE GRIGORIO DA SILVA	7455/0	218 * I
MAP6198	8590015782	EDILSON CARDOSO	7455/0	218 * I
MAU9350	8590016700	EMERSON BRANCO	7455/0	218 * I
MBA1984	8590016888	NOELSIO DALCURTIVO	7455/0	218 * I
MBE1005	8590016255	CLAUDINEY PEREIRA VIEIRA DE LIZ	7455/0	218 * I
MBL2918	LE00083815	INICA WEIGMANN	7463/0	218 * II
MBN4728	8590017247	JOAO DA SILVA	7455/0	218 * I
MBN8170	8590013450	THIAGO MERINHO FERNANDES	7463/0	218 * II
MBO1485	8590017808	ANDERSON CARLOS SOARES	7455/0	218 * I
MBR9145	8590016020	ELIZETE PEREIRA	7455/0	218 * I
MBT5448	LE00084113	SILVINO MACHADO	7463/0	218 * II
MBY0515	8590014858	LUCIA PEDROSO SCHMITT	7455/0	218 * I
MCB4599	8590016544	EVARISTO DONIZETE LANA	7455/0	218 * I
MCB9455	8590016035	SALVELINA SA SILVA	7455/0	218 * I
MCB9455	8590016125	SALVELINA SA SILVA	7463/0	218 * II
MCC7590	LE00073063	CRIZANTO KUSTER NUNES	7455/0	218 * I
MCD1223	8590017000	ANTONIO JOSE RONCAGLIO	7455/0	218 * I
MCD4947	8590017181	ROSEMERI SILVEIRA DA ROSA	7463/0	218 * II
MCE5162	8590016174	LENARA CRISTINA CEREZER	7455/0	218 * I
MCG8467	8590018029	CASSIUS KLEI SANT ANNA	7455/0	218 * I
MCJ0657	8590016164	SILVIA ELIANE PEREIRA	7455/0	218 * I
MCM3173	8590017249	JULIO CESAR DIAS	7455/0	218 * I
MCM7783	8590016214	ODYMALHAS CONFECOES LDTA ME	7455/0	218 * I
MCQ6985	8590015310	ODAI FARIAS	7455/0	218 * I
MCR2567	8590017891	EZEQUIEL RODRIGUES PEREIRA	7455/0	218 * I
MCS6806	LE00072777	ADAO DOS SANTOS	7463/0	218 * II

MCT6979	8590016587	SALESIO DE SOUZA	7463/0	218 * II
MCT7161	8590016111	NILSO DE ALMEIDA	7455/0	218 * I
MCX2480	8590011538	LUCIANO RODRIGUES DE PAULA	7463/0	218 * II
MCY5916	8590015918	ILMA MAURINA KOCH	7463/0	218 * II
MDA1321	8590018045	ROBERTO DOMINGO MORAES	7455/0	218 * I
MDC0665	8590017588	WALFRIDO WEEGE	7455/0	218 * I
MDJ3737	8590016945	MARIA SILVANA FRONZA	7455/0	218 * I
MDM3858	8590014801	MARIA EDITE DE OLIVEIRA	7455/0	218 * I
MDN3967	8590016055	FRANCISCO ALBERTO PRIM	7455/0	218 * I
MDO3929	8590015029	ALESSANDRA MENDONCA SOUZA GONZAGA DA COSTA	7455/0	218 * I
MDS7738	8590015400	SANDRA LUIZA ROGELIN LISBOA	7463/0	218 * II
MDV2415	8590017929	MARIA ELVIRA RAUEN	7455/0	218 * I
MDV5493	8590016051	NEIVA SUZETE DREGER KIELING	7455/0	218 * I
MDY5557	8590016172	GILMAR LUCIANO TESTONI	7455/0	218 * I
MEC7611	8590016718	JANETE CHORNA GOMES	7455/0	218 * I
MED5127	8590013136	IZIDORO MOSER	7455/0	218 * I
MED6535	8590014724	SELME MUNIZ NIEBUHR	7463/0	218 * II
MEI6025	8590016018	OSVALDO ATANASIO DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MEO9827	8590016847	RICARDO CORREA	7455/0	218 * I
MER4113	8590017791	GILVANE BACH	7455/0	218 * I
MER8961	8590017083	PAULO CESAR SABEL	7455/0	218 * I
MEU9220	LE00083970	NILO MANES	7463/0	218 * II
MEV2620	8590016217	NEORI BENTO MACHADO	7463/0	218 * II
MEY7657	8590017193	SISPLAN SISTEMAS E PLANEJAMENTO LTDA	7455/0	218 * I
MFB7523	8590015886	LAZARO FRANCISCO VIEIRA	7455/0	218 * I
MFJ3320	8590016443	LUIZ FERNANDO NICOLETTI	7455/0	218 * I
MFJ5157	8590016555	RAFAEL STELLA CASACA	7455/0	218 * I
MFM8628	8590016896	TGR LOCACOES DE VEICULOS LTDA	7455/0	218 * I
MFO1845	8590016328	GERALDO ANTONIO TARTARI	7463/0	218 * II
MFR5798	8590014791	OSMAR NICOLLETTI	7455/0	218 * I
MFJ9669	8590017061	FELIX TESTONI	7455/0	218 * I
MGC0268	8590016925	ADRIANA DE SOUZA	7463/0	218 * II
MGD8497	8590015481	RAFAELA DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MGN0004	8590017231	DEONILDES VECHANI	7455/0	218 * I
MGN0019	8590012887	MICHELLE STEIL	7455/0	218 * I
MGS3805	8590017851	CONGREGACAO DOS PADRES DO SAGRADO CORACAO DE .	7455/0	218 * I
MGS7033	8590016201	JOSE RAYNOLDO LUNGEN NETO	7455/0	218 * I

MGT0601	8590015028	ALESSANDRA MENDONCA SOUZA GONZAGA DA COSTA	7455/0	218 * I
MGV9762	8590016175	ADRIANA BERTOLINA FRONZA	7455/0	218 * I
MGX4571	8590017080	EDIT DALCOQUIO	7455/0	218 * I
MGY3869	8590015423	ANTONIO CARLOS DAMASO DA SILVEIRA	7463/0	218 * II
MGZ8321	8590015959	LUIS CARLOS DE SOUZA	7455/0	218 * I
MGZ9995	8590016210	LARISSA BOEIRA	7471/0	218 * III
MHD0623	8590016412	MAICON ROGERIO WERNER	7463/0	218 * II
MHD2561	8590016608	RITA DE CASSIA SCHMITZ MASS	7463/0	218 * II
MHE1735	8590016011	LEONEL NESTOR KRIEGER	7455/0	218 * I
MHE6860	8590016420	OSCAR RANGEL FILHO	7455/0	218 * I
MHL9602	8590016770	SEBASTIAO VOLMIR ASSIS DOS REIS	7455/0	218 * I
MHM3915	8590015913	INGOMAR KRUCYNSKI	7463/0	218 * II
MHM3915	8590016235	INGOMAR KRUCYNSKI	7455/0	218 * I
MHV1994	8590017174	PLINIO LUIZ SPESSATTO	7455/0	218 * I
MHV2929	8590015176	VITORIO DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MIA4330	8590017108	MAURICIO PETERMANN	7455/0	218 * I
MIE7354	8590017958	MARICLEIA NICOLETTI DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MIU1939	8590016359	SAN MARTIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	7463/0	218 * II
MJD1920	8590013809	HUSSEIN HASSEM SAMPAIO EL MESSMAR	7455/0	218 * I
MJH4830	8590017248	FABIO JOSE PEREIRA	7455/0	218 * I
MKI7950	8590014859	SERGIO NORBERTO MAZUROK	7455/0	218 * I
MKL0777	8590017901	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MKS0673	8590016814	DRUCA MALHAS LTDA	7455/0	218 * I
MKT6999	8590015848	EDUARDO DE SOUZA HEINIG	7471/0	218 * III
MLD8385	8590018206	ALEXANDRE PELENS	7455/0	218 * I
MQZ8538	8590017123	TERESINHA DE FATIMA RIBEIRO FELSKI	7455/0	218 * I
NEQ6190	8590016873	DIEGO FERNANDO DE MATTOS	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 27 DE SETEMBRO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO TRÂNSITO N. 590 579/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 579/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
BMC1694	8590016287	RODRIGO BENTO DE ANDRADE	7463/0	218 * II
HZT6269	8590017068	AUGUSTINHO LIMA DOS SANTOS	7455/0	218 * I
LWV3427	8590016393	SERGIO JOSE DA SILVA	7455/0	218 * I
LYK9571	8590005433	JOSE VALDINO CORREA	7455/0	218 * I
LZF0928	8590016566	ELISABETH MARIA RODRIGUES	7455/0	218 * I
LZH4252	8590015424	MARLENE PEREIRA XAVIER	7455/0	218 * I
LZN2704	8590017033	PAULO PEREIRA DE BARROS	7455/0	218 * I
MAV2582	8590015765	TATIANA CANSI PEDROSO	7455/0	218 * I
MBA7262	8590015625	PATRICIA GALLOTTI	7455/0	218 * I
MBT8109	8590018677	NELSON JOSE DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MCD1223	8590015957	ANTONIO JOSE RONCAGLIO	7455/0	218 * I
MCD1244	8590016342	ANDRE LUIZ CANSI	7455/0	218 * I
MCT3372	8590016865	DIMAS VEICULOS LTDA	7455/0	218 * I
MCT3372	8590017010	DIMAS VEICULOS LTDA	7455/0	218 * I
MCT3372	8590017024	DIMAS VEICULOS LTDA	7455/0	218 * I
MCV4320	8590013174	AMAURI SANTANA	7455/0	218 * I
MFA6735	8590016479	IRMA DE JESUS VARELA	7463/0	218 * II
MFV0222	8590016741	ANDRE DALABENETA	7455/0	218 * I
MGT8536	8590018159	RAQUEL APARECIDA COMPIANI VIANELLO	7463/0	218 * II
MHD6261	8590017890	RAFAEL LEANDRO ADRIANO	7463/0	218 * II
MJH4830	8590017008	FABIO JOSE PEREIRA	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 27 DE SETEMBRO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 964/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 964/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MFT1693	54823725B	ALEX SANDRO ODIZI	6556/1	230 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2010

RODRIGO EMANUEL MARCHETTI

DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 965/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 147 965/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AHB5936	55077413C	SHARLENE RUBIA FERREIRA	6920/0	233
ANY2878	55077425C	CECILIA ALVES	6920/0	233
CBI4301	55076975C	VALDECI SPERBER	6920/0	233
DJE6499	55077416C	LUIZ GERVASI FILHO	6920/0	233
DOF2289	55076978C	GELSON MEDEIROS DOS SANTOS	6920/0	233
GUH3594	55076293C	DELVIRIO FERNANDES DE OLIVEIRA	5010/0	162 * I
IFR1534	55076297C	BERNARDO SEUBERT	6599/2	230 * V
IMA6114	55077301C	DIEGO DESCHAMPS	6920/0	233
LXK0703	55076977C	JULIANA ZAGUINI	6920/0	233
LXZ2728	55077564C	ROSEMERI DOROW	6920/0	233
LYT1722	55114846C	LINDOMAR SCHLICHTING	6599/2	230 * V
LYT1722	55114847C	LINDOMAR SCHLICHTING	5169/1	165
LZA9802	55077548C	FABIANO DENZER	6912/0	232
LZC3635	55077169C	DANIEL LESSA ANTUNES	6599/2	230 * V
LZC9764	55077436C	ARNOLDO DA COSTA	6599/2	230 * V
LZQ6965	55077419C	TEREZINHA GEROLA MARCADELLI	6920/0	233
LZT3603	55117560C	IVANIA OLIVEIRA DA COSTA	5010/0	162 * I
LZT3603	55117561C	IVANIA OLIVEIRA DA COSTA	6912/0	232
MBE9405	55077551C	VALDEMAR MARQUETTI	6920/0	233
MBK8607	55077426C	ILSON IDNEI PELZ	6920/0	233
MBW2359	55116016C	RICARDO CORREA DOS SANTOS	6637/2	230 * IX
MBZ0878	55117961C	DIEGO VENTURA ANDRASKI	6602/0	230 * VI
MDR7847	55076980C	ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS	6920/0	233
MEB4018	55077514C	CONSTRUPAV OBRAS E PAVIMENTACOES LTDA ME	6920/0	233
MEL9395	55077430C	LUCIMERE MAURA ZEFERINO	6556/5	230 * I
MEL9395	55077431C	LUCIMERE MAURA ZEFERINO	6912/0	232

MEL9395	55077432C	LUCIMERE MAURA ZEFERINO	5010/0	162 * I
MEL9395	55077433C	LUCIMERE MAURA ZEFERINO	5118/0	164 c/c 162 * I
MEM2493	55077545C	RAFAEL BAADE	5045/0	162 * V
MEM2493	55077546C	RAFAEL BAADE	6610/2	230 * VII
MES8138	55074730C	TAISA ANDREIA WANZYNACK	6912/0	232
MEX6458	55114871C	MAICON LUIS COELHO	5010/0	162 * I
MEX6458	55114872C	MAICON LUIS COELHO	5118/0	164 c/c 162 * I
MEY5202	55077579C	MAICON SILVA FAVORETTO	6920/0	233
MFY2027	55077543C	MARCOS AURELIO DE BITTENCOURT	6912/0	232
MGB5708	55118019C	CLAUDINEIA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	5010/0	162 * I
MGB5708	55118020C	CLAUDINEIA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	6912/0	232
MGL4090	55115097C	SIBILA AMABILE GOMES	5010/0	162 * I
MGL4090	55115098C	SIBILA AMABILE GOMES	5274/1	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2010

RODRIGO EMANUEL MARCHETTI

DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 966/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 147 966/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AHW5132	55116018C	SERGIO SABEL	7366/2	252 * VI
AJE8492	55077595C	SEVERINO ALVES DA SILVA	5550/0	181 * XVIII
AMP6993	55076912C	VILMAR ANTONIO WALKER	5878/0	199
DAE7232	55077156C	ANTONIO DA SILVA ALBINO	7366/2	252 * VI
LYR7294	55076130C	OLIVIO LUIZ SECCHI	5185/2	167
LYV4555	55077585C	GFS SERVICOS TRANSPORTES LTDA	5746/3	187 * I
LZW8704	55077538C	MAURO DE CAMARGO	5991/0	206 * I
MAH5674	55076732C	JOSE BEDUSCHI NETO	5185/2	167
MAN8659	55077215C	ARLINDO CANI	5746/3	187 * I
MAP7157	55077228C	SOLANGE GODINHO	5746/3	187 * I
MCG5836	55077219C	ADILSON VALDECIR SCHUMACKER	7366/2	252 * VI
MDA8025	55076123C	EDIRLEIA DA SILVA	5185/2	167
MDO7932	55077336C	EDENA DE SOUZA ROSA	5835/0	195
MDO7932	55077337C	EDENA DE SOUZA ROSA	7366/2	252 * VI
MDT5761	55115801C	CHRYSSA WULESCHEN	5541/1	181 * XVII
MDU8247	55117975C	EDENILSON JOSE MENEGAZ DE VICENTIN	5185/1	167
MER8961	55077539C	PAULO CESAR SABEL	7366/2	252 * VI
MES6176	55077345C	GISELE BRODWOLF GONCALVES MUELLER	7366/2	252 * VI
MFV5483	55076981C	BSC COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS ELETR	5738/0	186 * II
MGQ1455	55077216C	SERYSYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	7366/2	252 * VI
MGZ5716	55077210C	EDSON BARBOZA DE SENA	5207/0	169
MHM6865	55076911C	PAULO CESAR CORREA	5738/0	186 * II
MIS5810	55077046C	ADEMAR DA SILVA	5916/1	202 * II
MJE7580	55077155C	GISLAINE DA SILVA SANSAO	6084/3	211
MMH6100	55077226C	GILMAR LONGEN	5746/3	187 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 24 DE SETEMBRO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 576/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 6

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 590 576/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AAH7915	8590015147	MARLOS CLAUDIO	7455/0	218 * I
AAN7538	8590019113	MARCIONEI FLAVIO DA SILVA	7455/0	218 * I
ABF7710	8590015220	HAINS FUCHS	7455/0	218 * I
AEL5550	8590015209	IVONETE MARCOLINO	7455/0	218 * I
AEN6029	8590015255	VALDECIR DA SILVA PINHEIRO	7455/0	218 * I
AHW7395	8590015292	LUIZ ESTEVAO BAMBINETI	7455/0	218 * I
AIU0152	8590018839	PEDRO FRANCISCO CARDOSO	7463/0	218 * II
AJC1527	8590015023	JOEL DA SILVA JUNIOR	7455/0	218 * I
AJC1527	8590015073	JOEL DA SILVA JUNIOR	7455/0	218 * I
AJG2625	8590019053	NILSON DE ALMEIDA	7455/0	218 * I
AJQ9434	8590019329	GELSA TERESA PILOT FRANCOZI	7463/0	218 * II
ALL1510	8590014618	MIGUEL DE SOUZA SANTOS	7455/0	218 * I
ALQ8879	8590019140	EDESIO CARLOS HODECHER	7455/0	218 * I
AMB1062	8590015180	WIRLE TEREZINHA DE MELLO	7455/0	218 * I
AMW1049	8590019035	MARCELO FERNANDO DA SILVA	7455/0	218 * I
ANZ0348	8590014716	SANDRO ANDRE MITKUS	7455/0	218 * I
AZA1141	8590019685	MARCELO LIZ DELINO	7455/0	218 * I
BCA0206	8590014002	WILLIAN FOCHESATO	7455/0	218 * I
CCE5114	8590019050	DANIELE REGINA ROSCAMP MARTINS	7455/0	218 * I
CGB6901	8590018876	CARLOS LUIS DE SOUZA	7455/0	218 * I
CPW9822	8590014987	ZILMA GONCALVES	7463/0	218 * II
CRF7717	8590014558	LUIZ CARLOS CORADINI	7455/0	218 * I
CVL8145	8590019539	GILSON DE LIMA VIEIRA	7471/0	218 * III
CVR5796	8590015278	CLEBER CAETANO FORMIGARI	7455/0	218 * I
CWQ3662	8590019565	ELOIR DE ALMEIDA	7455/0	218 * I
DCE7602	8590014352	DEBORA CARDOSO RIBEIRO	7463/0	218 * II

DDB2218	8590015326	CLEUZA MARIA ALLET GODINHO	7455/0	218 * I
DDC7547	8590018777	JULISANDRO SANTOS	7463/0	218 * II
DDR2662	8590019657	ZILMAR MARIA PASSOS GARROZI	7463/0	218 * II
DEC9469	8590018222	LUZIA ELIZENA BIZATTO	7463/0	218 * II
DJC8199	8590019193	DANIELA NAZIDE DA COSTA	7455/0	218 * I
DKG0743	8590013871	DIEGO JANUARIO	7455/0	218 * I
DNZ8423	8590019546	NELSON LONGEN	7455/0	218 * I
DOM5262	8590018785	NEURI JOSE CALDAS	7455/0	218 * I
DTX0382	8590015222	BANCO ITAULEASING S.A.	7455/0	218 * I
EBG9676	8590018503	ILSON GRIGA	7455/0	218 * I
EBZ4938	8590019562	ADIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	7455/0	218 * I
GTK6715	8590019628	ALCIDES MARCELINO	7455/0	218 * I
GTW3967	8590019372	DORACI JANNING	7455/0	218 * I
HDM9229	8590019596	DEOCLECIO DE ALMEIDA FORTES	7463/0	218 * II
HXC0438	8590019029	NELSON TOBIAS DA COSTA	7463/0	218 * II
HXQ0040	8590019563	JOSE MANOEL FRANCISCO	7455/0	218 * I
IDS2186	8590018991	NORBERTO PALOSCHI	7455/0	218 * I
IIG9852	8590019393	JACSON TESTONI	7455/0	218 * I
IJQ4359	8590019641	PAULO ROBERTO MANRICH	7463/0	218 * II
IJW8346	8590018885	ELOI SCHNAIDER E MAICON ELOI SCHNAIDER	7455/0	218 * I
ILV8928	8590019094	HARO KAMP	7471/0	218 * III
JDS2396	8590019034	JOAO ALVARO SANTOS BANDEIRA	7455/0	218 * I
JPD4557	8590015096	JAIME REZINI	7455/0	218 * I
JPS8706	8590019010	DAIDELLEIN BRASIL CLUBE NACIONAL DE SERVICOS E LAZE	7455/0	218 * I
KFE5810	8590019144	CARLA GRAZIELA WOLSTEIN	7455/0	218 * I
KFN3150	8590015247	ANTONIO CLAUDECIR GONCALVES	7463/0	218 * II
KGH1270	8590019517	ANDERSON JOSE DA SILVA	7463/0	218 * II
LAI2687	8590014258	ADIR GARCIA DA SILVA	7455/0	218 * I
LCE6787	8590014493	ELIONAI EUGENIO DE CAMARGO JUNIOR	7455/0	218 * I
LCT8898	8590018642	JOSE VALTEVIR TRINDADE	7455/0	218 * I
LCW0625	8590019570	VALDIR FRANCA	7455/0	218 * I
LWR0588	8590019691	SIRLEI MOREIRA	7471/0	218 * III
LWV4677	8590019725	OSNI SCHERER	7455/0	218 * I
LXF5133	8590018732	ANTONIO TEODORO DE SOUZA	7455/0	218 * I
LXK8141	8590019220	NILTON DE SOUZA	7463/0	218 * II
LXM2318	8590018749	ZENI ALVES DA SILVA NOVAES	7455/0	218 * I
LXN0047	8590015200	RENATO PATZER DE LIMA	7463/0	218 * II

LXQ4929	8590016653	JOSE GAMBETA FILHO	7463/0	218 * II
LXT5093	8590018660	EUZEBIO GODOFREDO SCHMITT	7463/0	218 * II
LXV2271	8590018808	VERONICA BUBLITZ FARIAS	7455/0	218 * I
LXV8915	8590019553	PATRICIA CASSANIGA	7455/0	218 * I
LYH9320	8590014592	LINDOMAR POSTAI	7463/0	218 * II
LYM8718	8590015273	TEODORO WERNER	7455/0	218 * I
LYQ1191	8590018514	ESQUADRIAS DE ALUMINIO SALTENSE LTDA	7463/0	218 * II
LYR8016	8590019239	JOSE DOS PASSOS SOUZA LEANDRO	7463/0	218 * II
LYU1259	8590019233	MARIA ELZA SOARES DE SOUZA	7455/0	218 * I
LYU2400	8590019659	VALSIR GRIBINSKI	7455/0	218 * I
LZB4238	8590019184	FLAVIO DE SOUZA	7463/0	218 * II
LZI2725	8590018765	ALFREDO DE OLIVEIRA	7455/0	218 * I
LZN0491	8590019307	LEANDRO DA ROSA	7471/0	218 * III
LZQ3190	8590019005	ELMAR BAILER	7455/0	218 * I
LZQ4814	8590019869	CASA E COZINHA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME	7455/0	218 * I
LZU2873	8590018386	LIRIO BITTENCOURT	7455/0	218 * I
LZU6209	8590019202	VICTOR DAOBROSKI	7455/0	218 * I
LZW6393	8590018960	ANILTON ROSA	7455/0	218 * I
LZX2873	8590013807	MARINILZA THEISS	7455/0	218 * I
MAA7044	8590015325	LEANDRO POMPEU FUCK NEGOSEK	7455/0	218 * I
MAC9890	8590019613	VALMOR BORBA	7455/0	218 * I
MAJ7795	8590015159	JOAQUIM ARALDI	7455/0	218 * I
MAL2283	8590018964	EUZILENE GRIGORIO DA SILVA	7455/0	218 * I
MAL6952	8590014508	JOSE SIDNEI OLIVEIRA DE SOUZA E OU ROSELI AP. DE OLIV	7455/0	218 * I
MAL9797	8590014111	LEONARDO GONCALVES DA CRUS	7455/0	218 * I
MAN0444	8590018845	ANELOR SIEMENTKOWSKI	7455/0	218 * I
MAR9145	8590019354	JURANDIR NICOLETTI	7455/0	218 * I
MAT1632	8590019581	IDELORDE DE ASSIS	7455/0	218 * I
MBB7652	8590014572	LUCIANO LUIZ DA SILVA	7455/0	218 * I
MBC9860	8590013840	ADENILCE GALUPO	7455/0	218 * I
MBF7697	8590018835	KLAUS DIETER BAUMANN	7455/0	218 * I
MBF8311	8590019129	JOEL JOAQUIM BERTOLINI	7455/0	218 * I
MBG5399	8590018707	DORALECIO MARTINS	7455/0	218 * I
MBJ2259	8590014621	DORALICIO NICOLETTI	7455/0	218 * I
MBK7265	8590019658	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	7463/0	218 * II
MBK8977	8590018894	NEDIO FRANCISCO TOSETO	7455/0	218 * I
MBL8651	8590019535	MARI ELISABETE GERVASI VICTORINO	7455/0	218 * I

MBQ4738	8590014447	JACKSON LEOPOLDO SCHWAMBACH	7463/0	218 * II
MBQ5963	8590014420	ANDRE LUIS SEDLACEK	7455/0	218 * I
MBT2078	8590019357	MARIA HELENA RUSSI PEREIRA	7455/0	218 * I
MBW1593	8590018854	JOSE MARCIO FRONZA	7455/0	218 * I
MCD1370	8590019536	ALCIONE CARVALHO	7455/0	218 * I
MCG7525	8590019572	HABITARE CONSTRUTORA LTDA	7455/0	218 * I
MCJ0657	8590019675	SILVIA ELIANE PEREIRA	7455/0	218 * I
MCJ3389	8590018294	ANGELITA SCOTTINI	7455/0	218 * I
MCJ7392	8590019544	NEIVA DA SILVA PAZ	7455/0	218 * I
MCO1541	8590018860	OSVALDO CORDEIRO	7455/0	218 * I
MCP2173	8590015264	JUCELIO FERNANDES	7455/0	218 * I
MCQ0727	8590019041	MOACIR BITTENCOURT	7455/0	218 * I
MCQ9082	8590018916	AMILTO ALBANAS	7455/0	218 * I
MCS1706	8590019556	ANGELO JOAO PAVESI	7455/0	218 * I
MCS6053	8590019423	PAULO ROBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA. EPP	7463/0	218 * II
MCT9309	8590019133	ERONI EDUARDO MELLO	7463/0	218 * II
MCZ7018	8590014966	NEDIR SCOZ	7455/0	218 * I
MDE7813	8590018742	TATIANE ALMEIDA DA COSTA	7463/0	218 * II
MDF4139	8590019470	MALIBU CONFECOES LTDA EPP	7455/0	218 * I
MDG5416	8590016672	WILSON HOSCH	7463/0	218 * II
MDG7296	8590019320	SUELI MAFRA	7455/0	218 * I
MDH9111	8590014565	JOSE CLAUDIO DE BARROS VILACA	7455/0	218 * I
MDI3052	8590018432	DANIELLE DA COSTA VALADARES DE ANDRADE	7455/0	218 * I
MDL6218	8590019336	OSCAR ANTONIO KLUG	7455/0	218 * I
MDM6738	8590019421	BENTO JESUS DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MDV3817	8590018813	ADERCIO RODRIGUES DA SILVA	7455/0	218 * I
MDW6011	8590018896	FRANCISCO KLAHOLD	7463/0	218 * II
MDY3557	8590018424	ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA	7455/0	218 * I
MEA4810	8590019514	VILAMIR SOARES	7471/0	218 * III
MED6268	8590019172	TRAVEL ROUPAS LTDA	7455/0	218 * I
MEF2660	8590015182	SORAIA VIEBRANTZ	7455/0	218 * I
MEP5531	8590019622	CLARICE WEBER	7455/0	218 * I
MET3168	8590019473	CLAUDEMIR LINHARES E CIA LTDA ME	7455/0	218 * I
MET9729	8590019109	RICARDO FUCK	7455/0	218 * I
MEY9760	8590018647	DIAMANTINO JOAO MASQUIO	7463/0	218 * II
MEZ1929	8590014778	ROBERTO LUIS ZEN	7455/0	218 * I
MFB7523	8590015012	LAZARO FRANCISCO VIEIRA	7455/0	218 * I

MFC1569	8590014915	MARCELO TIECHER ZIMMERMANN	7455/0	218 * I
MFE0863	8590015260	MARIA SANTINA SOARES	7455/0	218 * I
MFF5073	8590019108	DARIO BERTOLDI	7463/0	218 * II
MFG8937	8590015124	SISPLAN SISTEMAS E PLANEJAMENTO LTDA	7455/0	218 * I
MFG8946	8590019607	JAN BUHR	7455/0	218 * I
MFI1735	8590019026	MARCIO GORGES	7455/0	218 * I
MFL0568	8590019480	GILMAR ANTONIO BIASIBETTI	7455/0	218 * I
MFL6368	8590019506	ELAINE LEHMKUHL HASSELMANN	7455/0	218 * I
MFL6852	8590018670	ADRIANO VIZENTIN	7455/0	218 * I
MFL7328	8590019163	MARIA GESSI FANTONI	7463/0	218 * II
MFM5079	8590019237	ANTONINHO MANOEL DA CRUZ	7471/0	218 * III
MFP3071	8590013948	MARLI TERESINHA WISZNIEWSKI SKREPITZ	7455/0	218 * I
MFR2320	8590018638	JOSE JAIME BACHMANN	7455/0	218 * I
MFV6600	8590019179	VALDEMAR DAGNONI	7455/0	218 * I
MGA1787	8590018521	AUTO LOCADORA E ESTACIONAMENTO VINI LTDA ME	7455/0	218 * I
MGA9162	8590019667	CLAUDINEI ROCHA	7455/0	218 * I
MGB1347	8590019708	MICHELA OLIVEIRA DA SILVEIRA	7455/0	218 * I
MGC5932	8590015126	ALMERINDA ARLETE CORREIA	7455/0	218 * I
MGC5932	8590015213	ALMERINDA ARLETE CORREIA	7463/0	218 * II
MGC6721	8590018649	EDUARDO GONCALVES	7455/0	218 * I
MGG5602	8590018623	SILVIO FRANZEN	7463/0	218 * II
MGG6005	8590018773	MOACIR FRANCISCO HILGERT	7455/0	218 * I
MGH3162	8590018756	LEY CONSULTORIA E INVESTIMENTO LTDA	7455/0	218 * I
MGH5662	8590019074	JOSE JOCEMIR KRUG	7455/0	218 * I
MGH6570	8590015074	JANDIR ALBERTO PORTZ	7455/0	218 * I
MGI2886	8590016701	ROSILEI RODRIGUES	7455/0	218 * I
MGK1254	8590018524	ANAMARIA PEIXOTO MUELLER WEICKERT	7455/0	218 * I
MGN4924	8590014994	MAICON RODRIGO NICOLETTI	7463/0	218 * II
MGR5805	8590018548	LEIDIANE DOS SANTOS KOZOW	7455/0	218 * I
MHA4881	8590019540	JOAO VAZ DE OLIVEIRA	7455/0	218 * I
MHF3426	8590018798	JEAN MARCELO CALAO	7455/0	218 * I
MHK9603	8590019051	IASI-INST.DE APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	7455/0	218 * I
MHR0909	8590015179	GELASIO FRANCISCO SABEL	7455/0	218 * I
MHS5822	8590019439	ANDRE HORT	7455/0	218 * I
MHS8105	8590018576	FRANCISCO ASSIZ DE OLIVEIRA	7463/0	218 * II
MHT0342	8590015112	LUCIANO DA SILVA	7455/0	218 * I
MHV2929	8590018903	VITORIO DOS SANTOS	7455/0	218 * I

MHV5355	8590018472	CLARICE BENITTI	7463/0	218 * II
MHZ8213	8590019580	ROCHA MARIANO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA MI	7455/0	218 * I
MIA1077	8590019614	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	7463/0	218 * II
MIB4234	8590019523	MARIA APARECIDA DUARTE	7455/0	218 * I
MIF5554	8590019537	TIAGO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA	7455/0	218 * I
MII2960	8590018392	CARLA LONGINA CASAS DA SILVA	7455/0	218 * I
MJH1470	8590014571	TANIA MARIA GONCALVES	7455/0	218 * I
MJJ9420	8590019360	LADEMIR ROEDEL	7455/0	218 * I
MKL7850	8590014811	JOSE ANGELO ZIMMERMANN	7455/0	218 * I
MLA3170	8590018687	VILMAR ALBERTO SELL	7455/0	218 * I
MLN9900	8590014636	FATIMA CRISTINA TORRES	7455/0	218 * I
MMI2772	8590019359	INDUSTRIA ALIMENTICIA GUARAMIRIM LTDA ME	7455/0	218 * I
NDB2150	8590019512	JONATHAS DJILLYGUER BORDIN	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 27 DE SETEMBRO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 590 578/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 590 578/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
BVY7228	8590018228	ANTONIO JUAREZ DA SILVA	7455/0	218 * I
GMU1111	8590019957	RUI VILSON BATISTA	7463/0	218 * II
ICP0171	8590018274	JOAO DE SOUZA	7463/0	218 * II
JPN5936	8590019919	MARIA DEL PILAR DIAZ AMADO	7455/0	218 * I
LWZ7810	8590019406	NERI STAROSKY	7455/0	218 * I
LYC9658	8590017287	INACIO BRAZ CASSANIGA	7463/0	218 * II
LYW3060	8590018235	JOSE GOULART	7455/0	218 * I
LYW3060	8590018322	JOSE GOULART	7463/0	218 * II
LYW3060	8590018323	JOSE GOULART	7455/0	218 * I
MAG1739	8590016907	LUCIANE DE SOUSA	7455/0	218 * I
MAJ8823	8590018753	JACOB SPERZEL FILHO	7455/0	218 * I
MAX1139	8590018762	MAURILO TRAINOTTI	7455/0	218 * I
MAX1139	8590018763	MAURILO TRAINOTTI	7471/0	218 * III
MBM5684	8590017028	TIAGO ULLRICH	7455/0	218 * I
MBT0848	8590018297	JAIR SCHVARTZ	7455/0	218 * I
MCA8537	8590019899	ANDREZA GOMES SILVEIRA	7455/0	218 * I
MCP3626	8590019915	EFENILDA TOMASONI ULER	7455/0	218 * I
MDP0382	8590018333	RENATO DUWE	7455/0	218 * I
MFE9858	8590018722	LORIVAL PINHEIRO	7455/0	218 * I
MGM3126	8590018290	IVANIR ASCARI DA SILVA	7455/0	218 * I
MHE7359	8590019908	LAURO DA SILVA	7455/0	218 * I
MHE7359	8590019968	LAURO DA SILVA	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 27 DE SETEMBRO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Errata Decreto nº. 3.975/10

O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, RETIFICA a publicação do Decreto 3.975, de 05 de julho de 2010, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, Edição nº 530, de 14 de julho de 2010 nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 3º Ficam criados os créditos especiais a seguir junto ao quadro orçamentário da Administração Direta e Indireta, na forma indicada, oriundos das anulações descritas no artigo 1º do presente Decreto, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais):

Leia-se:

Art. 3º Fica criado o crédito especial abaixo, junto ao quadro orçamentário da Administração Direta, na forma indicada, oriundo de superávit financeiro, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Gaspar - SC, 27 de setembro de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

SAMAE - GASPAR

Portaria nº 90/2010 - SAMAE

PORTARIA Nº 90 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
EXONERA A PEDIDO DO CARGO EFETIVO DE DESENHISTA/ PROJETISTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE A SERVIDORA LETÍCIA DE FREITAS SOUZA.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir do dia 24 de setembro de 2010, a servidora LETÍCIA DE FREITAS SOUZA, portadora do CPF nº. 047.557.619/56 e da CI nº. 00.393.273-0 do cargo de Desenhista/ Projetista do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível ATM, Ref. 44, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em, 24 de setembro de 2010

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de termo aditivo nº. 001/2010 ao contrato nº. 082/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2010 AO CONTRATO Nº. 082/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: JAISON PEREIRA. OBJETO: Locação de sala comercial na localidade de Areias do Meio para funcionamento do PAIC - Programa Ação Integrada Educação

Continuada. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 16 de setembro de 2011, em consonância com disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 16 de setembro de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.

Herval do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 0271/2010.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0271 /2010

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, e dá outras providências. NELSON GUINDANI, prefeito do Município de Herval d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Herval d'Oeste, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades



representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I- Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III- Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- IV - Serviço de Fiscalização;
- V - Serviço de Assessoria Jurídica;
- VI - Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º grau.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90.

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Herval d'Oeste, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMPC, sempre na segunda quinzena de dezembro;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - O coordenador municipal do PROCON, que o presidirá;
- II - O representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Vigilância Sanitária;
- V - Um representante da Secretaria de Finanças;
- VI - Um representante do Poder Executivo municipal;
- VII - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- VIII - Um representante da Associação Comercial;
- IX - Um representante do CDL;
- X - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;
- XI - Um representante da Câmara de Vereadores;

XII - Um representante da OAB;

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 12. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor - FMPC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 14. O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Herval d'Oeste.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Herval d'Oeste;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV - Na modernização administrativa do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec. n.º 2.181/90);

VI - Na promoção de eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

VIII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 15. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 16. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades

do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 17. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor reunirá-se ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Art. 19. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal de Herval d'Oeste

Lei Complementar nº 0272/2010.

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 268/2009 QUE "ALTERA FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE COM ATIVIDADES EM EMPRESAS OP-TANTES DO SIMPLES NACIONAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste (SC), Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 268/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O imposto, de que trata o artigo 1º, da Lei nº 165, de

26 de novembro de 2004, alterada pelas Leis Complementares ns 185, de 15 de dezembro de 2005 e 216 de 14 de dezembro de 2006 e artigo 10 da Lei nº 2566, de 05 de dezembro de 2007, deixa de ser calculado por alíquota, passando a ser pago em valor fixo, para cada profissional das empresas que executarem serviços exclusivos de contabilidade, e que forem optantes do Simples Nacional, conforme Anexo V, da Resolução nº 5, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficando estabelecido que o valor do imposto será calculado em URs, da seguinte forma:

§ 1º 7 (sete) URs por Profissional por ano.

§ 2º A cobrança prevista no parágrafo anterior deverá ser proporcional à data da liberação do alvará da empresa, no caso de novas inscrições. (NR)

(...)

Art 2º. Os demais artigos e o anexo único da Lei Complementar nº. 268/2009, permanecem inalterados.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito

Lei nº 2.811/2010.

LEI Nº 2.811/2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.543/2007, QUE CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM DE HERVAL D'OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.543/2007, que Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM de Herval d'Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM será formado por quinze membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologadas pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal e obedecendo a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Público, assim escolhidos:

a) três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal e escolhidos de órgãos que trabalhem diretamente com questões urbanísticas ou ambientais.

II - um representante do quadro de carreira da Caixa Econômica Federal, escolhido dentre os setores que trabalhem diretamente com questões habitacionais ou infraestrutura;

III - dois representantes dos setores empresariais, assim escolhidos:

a) um representante indicado pela ACIHO - Associação Comercial e Empresarial de Herval d'Oeste;

b) um representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Herval d'Oeste.

IV - cinco representantes das seguintes categorias:

a) um representante indicado pelo CREA - Conselho Regional de



Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina;
 b) um representante indicado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil em Santa Catarina;
 c) um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Rio do Peixe;
 d) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
 e) um representante indicado por Instituições de Ensino Superior.

V - quatro representantes indicados pelo movimento comunitário. (NR)

(...)

Art. 2o. Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº. 2.543/2007 permanecem inalterados.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito

Lei nº 2.812/2010.

LEI Nº 2.812/2010.

"RECONHECE E APROVA CONTRATO DE REPASSE Nº 0331333-11/2010/MAPA/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Contrato de Repasse nº 0331333-11/2010/MAPA/CAIXA celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Art. 2º. O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, no Município de HERVAL D'OESTE (SC).

Art. 3º. Para a execução do presente Contrato de Repasse a UNIÃO FEDERAL - CONTRATANTE transferirá ao MUNICÍPIO - CONTRATADO, até o valor de R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais). A título de contrapartida, o MUNICÍPIO - CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, o valor de R\$ 13.750,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. As obrigações da UNIÃO FEDERAL e do MUNICÍPIO estão expressas na Cláusula Terceira do presente Contrato de Repasse.

Art. 5º. A vigência do presente Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de março de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 6º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2010 e 2011.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito

Lei nº 2.813/2010.

LEI Nº 2.813/2010.

"RECONHECE E APROVA CONTRATO DE REPASSE Nº 0329053-90/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Contrato de Repasse nº 0329053-90/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Art. 2º. O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Pavimentação em ruas no Município de Herval d'Oeste (SC).

Art. 3º. Para a execução do presente Contrato de Repasse a UNIÃO FEDERAL - CONTRATANTE transferirá ao MUNICÍPIO - CONTRATADO, até o valor de R\$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais). A título de contrapartida, o MUNICÍPIO - CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, o valor de R\$ 5.628,51 (Cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e hum centavos).

Art. 4º. As obrigações da UNIÃO FEDERAL e do MUNICÍPIO estão expressas na Cláusula Terceira do presente Contrato de Repasse.

Art. 5º. A vigência do presente Contrato de Repasse iniciou-se em 17/08/2010, encerrando-se no dia 31 de março de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 6º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2010 e 2011.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito

Lei nº 2.814/2010.

LEI Nº 2.814/2010.

"RECONHECE E APROVA CONTRATO DE REPASSE Nº 0331817-60/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Contrato de Repasse nº 0331817-60/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Art. 2º. O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Pavimentação em ruas no Município de Herval d'Oeste (SC).

Art. 3º. Para a execução do presente Contrato de Repasse a UNIÃO FEDERAL - CONTRATANTE transferirá ao MUNICÍPIO - CONTRATADO, até o valor de R\$ 196.400,00 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais). A título de contrapartida, o MUNICÍPIO - CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, o valor de R\$ 14.040,10 (Quatorze mil, quarenta reais e dez centavos).

Art. 4º. As obrigações da UNIÃO FEDERAL e do MUNICÍPIO estão expressas na Cláusula Terceira do presente Contrato de Repasse.

Art. 5º. A vigência do presente Contrato de Repasse iniciou-se em 17/08/2010, encerrando-se no dia 31 de março de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 6º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2010 e 2011.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito

Lei nº 2.815/2010.

LEI Nº 2.815/2010.

"RECONHECE E APROVA CONTRATO DE REPASSE Nº 0330595-67/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Contrato de Repasse nº 0330595-67/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Art. 2º. O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Sinalização viária vertical e horizontal em ruas do Município de Herval d'Oeste (SC).

Art. 3º. Para a execução do presente Contrato de Repasse a UNIÃO FEDERAL - CONTRATANTE transferirá ao MUNICÍPIO - CONTRATADO, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). A título de contrapartida, o MUNICÍPIO - CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, o valor de R\$ 3.681,09 (Três mil, seiscentos e oitenta e hum reais e nove centavos).

Art. 4º. As obrigações da UNIÃO FEDERAL e do MUNICÍPIO estão expressas na Cláusula Terceira do presente Contrato de Repasse.

Art. 5º. A vigência do presente Contrato de Repasse iniciou-se em 31/08/2010, encerrando-se no dia 31 de março de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 6º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2010 e 2011.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito

Lei nº 2.816/2010.

Lei nº 2816/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR DE R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais)
NELSON GUINDANI , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE,
ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1001.103010031-2034	Aquisição de Material para Distribuição Gratuita		
33900000	0102 02 Outras Despesas Correntes	R\$	32.000,00
1001.103010032-2037	Manutenção e Implementação do Programa Saúde da Família		
31900000	0102 06 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	100.000,00
1001.103010045-2035	Manutenção e Expansão dos Procedimentos de Atenção Básica		
31900000	0102 20 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	30.000,00
1001.103020033-2038	Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta		
31900000	0102 10 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	88.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a



seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1001.103020047-2068	Atendimento de Media e Baixa Complexidade		
44900000 0102 26	Investimentos	R\$	250.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d' Oeste.SC, 24 de setembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Lei nº 2.818/2010.

Lei nº 2818 /2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR DE R\$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)

NELSON GUINDANI, PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1402	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESPECIAL		
1401.082440042-2049	Benefícios Eventuais e Emergenciais		
	Conforme Definição		
33900000 0100 07	Outras Despesas Correntes	R\$	35.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as seguintes contas do orçamento vigente, para abertura do crédito especial do artigo 1º desta lei

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1402	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESPECIAL		
1402.082430041-2047	Manutenção, Encargos e Atividades do		
	Projeto Sentinela		
33900000 0100 03	Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00
44900000 0100 17	Investimentos	R\$	5.000,00
1402.082440041-2054	Manutenção do Projeto P.E.T.I.		
33900000 0100 06	Outras Despesas Correntes	R\$	5.000,00
1402.082440041-2056	Manutenção e Encargos Família Acolhedora		
31900000 0100 24	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.000,00
33900000 0100 25	Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d' Oeste.SC, 24 de setembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Lei nº 2.817/2010

Lei nº 2817/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR DE R\$ 670.000,00(Seiscentos e setenta mil reais)

NELSON GUINDANI, PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamen-

to do exercício de 2.010:

200	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		
400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
401	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
0401.041220004-2004	Manutenção, Encargos e Atividades de		
	Apoio Administrativo		
31900000 100 13	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	110.000,00
402	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO		
0402.288430007-0001	Serviços da Dívida Fundada Interna		
46900000 100 23	Amortização da Dívida	R\$	77.000,00
500	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
501	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
0501.041210009-2009	Manutenção, Encargos e Atividades da Secretaria		
	de Planejamento e Coordenação		
31900000 100 25	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	55.000,00
600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
0602.123060012-2015	Merenda para Ensino Fundamental com Qualidade		
33900000 122 36	Outras Despesas Correntes	R\$	25.000,00
0602.123610012-2016	Manutenção, Encargos e Atividades d Ensino		
	Fundamental		
31900000 101 37	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	217.000,00
604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
0604.278120017-2021	Manutenção e Obras em Ginásios de Esportes		
31900000 100 48	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	90.000,00
700	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
701	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
0701.113330019-2023	Manutenção, Encargos e Atividades do		
	Departamento de Desenvolvimento Econômico		
31900000 100 60	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	36.000,00
900	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
901	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0901.201220028-2030	Manutenção, Encargos e Atividades do		
	Departamento de Agricultura		
33900000 100 88	Outras Despesas Correntes	R\$	60.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as seguintes contas do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

200	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		
201	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		
0201.041220002-2002	Manutenção, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito		
33500000 100 9	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins		
	Lucrativos	R\$	40.000,00
300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
301	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
0301.041220003-2003	Manutenção, Encargos e Atividades da		
	Procuradoria		
31900000 100 10	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	58.000,00
400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
401	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
0401.113310008-2008	Vale-Alimentação aos Servidores		
	Públicos Municipais		
33900000 100 28	Outras Despesas Correntes	R\$	55.000,00
402	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO		
0402.113310006-2007	Contribuição para Formação do PASEP		
33900000 100 21	Outras Despesas Correntes	R\$	20.000,00
500	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
501	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
0501.041210009-2009	Manutenção, Encargos e Atividades da Secretaria		
	de Planejamento e Coordenação		
33900000 100 118	Outras Despesas Correntes	R\$	30.000,00
44900000 100 105	Investimentos	R\$	80.000,00
600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
0601.122430011-2012	Aquisição de Uniformes para Alunos do Ensino		
	Infantil		



33900000	101	30	Outras Despesas Correntes	R\$	30.000,00
0601.123060011-2011 Alimentação Para Educação Infantil					
33900000	101	29	Outras Despesas Correntes	R\$	26.000,00
0601.123310008-2008 Vale-Refeição aos Servidores Públicos Municipais					
33900000	101	119	Outras Despesas Correntes	R\$	80.000,00
0601.123650011-2013 Manutenção, Encargos e Atividades da Educação Infantil					
31900000	100	32	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	81.000,00
602 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
0602.123060012-2015 Merenda para Ensino Fundamental com Qualidade					
33900000	100	36	Outras Despesas Correntes	R\$	35.000,00
0602.123310008-2008 Vale- Refeição aos Servidores Públicos Municipais					
33900000	100	120	Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00
44900000	122	39	Investimentos	R\$	25.000,00
700 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
701 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO					
0701.236950020-2024 Promoção do Turismo Sustentável					
33900000	100	65	Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 24 de setembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.842/2010.

Decreto nº 2842/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais)

NELSON GUINDANI , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 2816 24 de setembro de 2010;

Decreto

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103010031-2034 Aquisição de Material para Distribuição Gratuita					
33900000	0102	02	Outras Despesas Correntes	R\$	32.000,00
1001.103010032-2037 Manutenção e Implementação do Programa Saúde da Família					
31900000	0102	06	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	100.000,00
1001.103010045-2035 Manutenção e Expansão dos Procedimentos de Atenção Básica					
31900000	0102	20	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	30.000,00
1001.103020033-2038 Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta					
31900000	0102	10	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	88.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste Decreto

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020047-2068 Atendimento de Média e Baixa Complexidade					
44900000	0102	26	Investimentos	R\$	250.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 24 de setembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.843/2010.

Decreto nº 2843/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 670.000,00(Seiscentos e setenta mil reais)

NELSON GUINDANI , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 2817 de 24 de setembro de 2010;

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.010:

200	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
401	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
0401.041220004-2004 Manutenção, Encargos e Atividades de Apoio Administrativo					
31900000	100	13	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	110.000,00
402 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO					
0402.288430007-0001 Serviços da Dívida Fundada Interna					
46900000	100	23	Amortização da Dívida	R\$	77.000,00
500 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO					
501 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO					
0501.041210009-2009 Manutenção, Encargos e Atividades da Secretaria de Planejamento e Coordenação					
31900000	100	25	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	55.000,00
600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
602 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
0602.123060012-2015 Merenda para Ensino Fundamental com Qualidade					
33900000	122	36	Outras Despesas Correntes	R\$	25.000,00
0602.123610012-2016 Manutenção, Encargos e Atividades d Ensino Fundamental					
31900000	101	37	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	217.000,00
604 DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
0604.278120017-2021 Manutenção e Obras em Ginásios de Esportes					
31900000	100	48	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	90.000,00
700 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
701 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO					
0701.113330019-2023 Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico					
31900000	100	60	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	36.000,00
900 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
901 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
0901.201220028-2030 Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Agricultura					
33900000	100	88	Outras Despesas Correntes	R\$	60.000,00

Art. 2º - Ficam anulas as seguintes contas do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste decreto

200	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
201	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
0201.041220002-2002 Manutenção, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito					
33500000	100	9	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$	40.000,00
300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
0301.041220003-2003 Manutenção, Encargos e Atividades da Procuradoria					
31900000	100	10	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	58.000,00
400 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
401 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
0401.113310008-2008 Vale-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais					
33900000	100	28	Outras Despesas Correntes	R\$	55.000,00



402	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO		
0402.113310006-2007	Contribuição para Formação do PASEP		
33900000	100	21	Outras Despesas Correntes R\$ 20.000,00
500	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
501	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
0501.041210009-2009	Manutenção, Encargos e Atividades da Secretaria de Planejamento e Coordenação		
33900000	100	118	Outras Despesas Correntes R\$ 30.000,00
44900000	100	105	Investimentos R\$ 80.000,00
600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
0601.122430011-2012	Aquisição de Uniformes para Alunos do Ensino Infantil		
33900000	101	30	Outras Despesas Correntes R\$ 30.000,00
0601.123060011-2011	Alimentação Para Educação Infantil		
33900000	101	29	Outras Despesas Correntes R\$ 26.000,00
0601.123310008-2008	Vale-Refeição aos Servidores Públicos Municipais		
33900000	101	119	Outras Despesas Correntes R\$ 80.000,00
0601.123650011-2013	Manutenção, Encargos e Atividades da Educação Infantil		
31900000	100	32	Pessoal e Encargos Sociais R\$ 81.000,00
602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
0602.123060012-2015	Merenda para Ensino Fundamental com Qualidade		
33900000	100	36	Outras Despesas Correntes R\$ 35.000,00
0602.123310008-2008	Vale- Reifeição aos Servidores Públicos Municipais		
33900000	100	120	Outras Despesas Correntes R\$ 10.000,00
44900000	122	39	Investimentos R\$ 25.000,00
700	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
701	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
0701.236950020-2024	Promoção do Turismo Sustentável		
33900000	100	65	Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d' Oeste.SC, 24 de setembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.844/2010

Decreto nº 2844 /2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)

NELSON GUINDANI , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal 2818 de 24 de setembro de 2010;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1402	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESPECIAL		
1401.082440042-2049	Benefícios Eventuais e Emergenciais Conforme Definição		
33900000	0100	07	Outras Despesas Correntes R\$ 35.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas as seguintes contas do orçamento vigente, para abertura do crédito especial do artigo 1º deste decreto

1400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1402	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESPECIAL		
1402.082430041-2047	Manutenção, Encargos e Atividades do Projeto Sentinela		
33900000	0100	03	Outras Despesas Correntes R\$ 10.000,00

44900000	0100	17	Investimentos R\$ 5.000,00
1402.082440041-2054	Manutenção do Projeto P.E.T.I.		
33900000	0100	06	Outras Despesas Correntes R\$ 5.000,00
1402.082440041-2056	Manutenção e Encargos Família Acolhedora		
31900000	0100	24	Pessoal e Encargos Sociais R\$ 5.000,00
33900000	0100	25	Outras Despesas Correntes R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d' Oeste.SC, 24 de setembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.845/2010.

DECRETO Nº. 2.845/2010.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº. 2.611/2008 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, sem ônus para o Município, os Conselheiros titulares e respectivos suplentes abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE HERVAL D'OESTE (SC):

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: LÍDIA SALETE CERVELIN
Suplente: ADRIANE SIGNORI

b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Titular: LOURDES FERREIRA BRANDÃO
Suplente: REGINA AUGUSTA STEFFANI PARIZE

c) SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: MARIFÁTIMA CASARIM
Suplente: IVONE DEBUS COSTA BEBBER

d) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: NEUSA APARECIDA DE CAMPOS
Suplente: SUZANA RODRIGUES BARBOSA

II - REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

a) UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Titular: SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
Suplente: NEUCIR VONSHARTEN

b) PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: CELIS TEREZINHA REBELATTO
Suplente: ABEL DE COL

c) LIONS CLUB DE HERVAL D'OESTE

Titular: JAQUELINE RAZERA
Suplente: ANGELA MARIA DA SILVA

d) ROTARY CLUB DE HERVAL D'OESTE

Titular: CARLOS ALBERTO BILIBIO
Suplente: JOÃO MANTOVANI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os Decretos nº 2.452/2008 e nº 2.784/2010.



Herval d'Oeste (SC), 24 de setembro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Pregão Presencial N° 0034/2010

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00118/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 0034/2010
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor preço por Item

OBJETO

Aquisição de equipamentos de Informática, som e Imagem para uso nos diversos projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até às 14:00 horas do dia 14/10/2010.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, , e Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006,

EDITAL NA ÍNTEGRA

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br onde poderão retirar-Io, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-simile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 27 de setembro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON
Gestor do Fundo

Pregão Presencial N° 0035/2010

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00120/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 0035/2010
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor preço por Item

OBJETO

Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar para uso nas diversas USF's da Secretaria Municipal de Saúde.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até às 14:00 horas do dia 15/10/2010.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, , e Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006,

EDITAL NA ÍNTEGRA

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 11,90 (onze

reais e noventa centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br onde poderão retirar-Io, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-simile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 27 de setembro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON
Gestor do Fundo

Pregão Presencial N° 0036/2010

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00121/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 0036/2010
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor preço por Item

OBJETO

Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para uso nas diversas USF's da Secretaria Municipal de Saúde

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até às 14:00 horas do dia 13/10/2010.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, , e Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006,

EDITAL NA ÍNTEGRA

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br onde poderão retirar-Io, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-simile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 27 de setembro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON
Gestor do Fundo

Itapoá

PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão n° 39/2010 - Aquisição bloquete sextavado

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2010
PROCESSO N° 100/2010

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 4728/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h:30m estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário e que às 09h:30m, do dia 13 de outubro de 2010, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira



Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame, que constitui objeto da presente licitação a aquisição de 500m² de bloquete sextavado (lajota) 25x25x08cm, para conserto de pavimentação, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital. Para aquisição na íntegra do Edital através do site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.itapoa.sc.gov.br.

Itapoá, 27 de setembro de 2010.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial

Tomada de Preço nº 14/2010 - Aquisição Climatizadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 14/10/2010 às 09:30 horas, em sua sede administrativa, sita à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 430, Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 14/2010 - Processo nº 97/2010, para contratação de empresa para a aquisição e instalação de 66 (sessenta e seis) condicionadores de ar frio para uso nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital. O Edital contendo especificações em partes, poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, na Secretaria de Administração e Finanças, nos horários das 7:30h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

Itapoá, 27 de setembro de 2010.
ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

Joaçaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria n.º 2.266

PORTARIA Nº 2.266 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) HELENA ZARDO CRUBER, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado através do n.º 113.503 de 05 de março de 2010, referente aos períodos de 12 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 (11 dias) e 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 (12 dias) por um período de 23 (vinte e três) dias, a partir de 23 de setembro de 2010 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 23 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Portaria n.º 2.267

PORTARIA Nº 2.267 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONARIO (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO do(a) Senhor(a) MARCIA DOS SANTOS MARIANO CAVICHION, do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 97 de 18 de março de 2005 e Lei Complementar 119 de 26 de maio de 2006 e por ter sido classificado em teste seletivo n.º 003/2008/SMS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 22 de setembro de 2010, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 22 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Portaria n.º 2.268

PORTARIA N.º 2.268 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
"AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA-PREMIO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004, resolve;

CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-Premio do(a) Servidor(a) IARA TEREZINHA CASTAGNARO SCHNEIDER, Professor Licenciatura Plena, conforme requerimento protocolado sob n.º 105.079 de 17 de junho de 2008, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, de acordo com o Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Portaria n.º 2.269

PORTARIA N.º 2.269 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
"AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA-PREMIO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004, resolve;

CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-Premio do(a) Servidor(a) LUIZ LOVATEL, Motorista, conforme requerimento protocolado sob n.º 105.189 de 23 de junho de 2008, referente ao período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, de acordo com o Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Portaria n.º 2.270

PORTARIA N.º 2.270 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
"AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA-PREMIO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004, resolve;

CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-Premio do(a) Servidor(a) NOELI MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Internos, conforme requerimento protocolado sob n.º 105.223 de 25 de junho de 2008, referente ao período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, de acordo com o Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Portaria n.º 2.271

PORTARIA N.º 2.271 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
"AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA-PREMIO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004, resolve;

CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-Premio do(a) Servidor(a) SONIA APARECIDA BORCHERS, Técnico de Administração, conforme requerimento protocolado sob n.º 105.227 de 25 de junho de 2008, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, de acordo com o Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Portaria n.º 2.272

PORTARIA N.º 2.272 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
"AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA-PREMIO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004, resolve;

CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-Premio do(a) Servidor(a) DIRCE REGINA FREIBERGER UNGERICH, Técnico de Administração, conforme requerimento protocolado sob n.º 105.236 de 26 de junho de 2008, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, de acordo com o Art. 57, § 2º do Decreto nº 2.502 de 22 de abril de 2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Extrato PL 75/2010/PMJ - TP 14/2010/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2010
TOMADA DE PREÇO Nº 14/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços com o fornecimento do material necessário, de reposição de 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) de paralelepípedos em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Joaçaba. Data da abertura: Dia 21/10/2010, a partir das 15h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba (SC). Entrega dos envelopes: até as 14h30min do dia 21/10/2010, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Joaçaba. Forma de Julgamento: Menor Preço Global. Local para aquisição do Edital: O edital estará disponível para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br) e no Setor de Compras e Licitações. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 27 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato PL 78/2010/PMJ - D.L. 8/2010/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 78/2010/PMJ - D.L. 8/2010/PMJ

O Poder Público Municipal torna pública a Dispensa de Licitação referente à locação das dependências do ginásio de esportes, compreendendo a quadra e sala de danças, do Clube 10 de Maio, localizado na Rua Getulio Vargas, esquina com a Avenida XV de Novembro, de propriedade do LOCADOR, destinadas à execução das aulas de Educação Física para os alunos da rede municipal de ensino - do Centro Educacional Roberto Trompowsky, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

Locador: CLUBE 10 DE MAIO;
Contrato de locação nº 645/2010/PMJ;
Valor total contratado: R\$ 12.180,00, sendo o valor mensal de R\$ 4.200,00;

Vigência do contrato: 24/09/2010 a 20/12/2010;
Justificativa: O presente processo de dispensa de licitação para esta contratação justifica-se devido ao fato das instalações do Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT não comportarem os aproximadamente mil e duzentos alunos do referido educandário, para a prática de Educação Física. O imóvel possui localização estratégica, uma vez que fica próximo da escola, dispensando despesas com transporte dos alunos. O imóvel possui também amplo espaço para o regular desenvolvimento das atividades. Além disso, não existe outro imóvel que ofereça as condições necessárias e suficientes para o regular funcionamento das aulas nas proximidades da escola. Com relação ao valor proposto pelo locador, esse, de acordo com o laudo de avaliação, é compatível com o praticado no mercado.

Foram juntados ao processo justificativa quanto à utilização do imóvel, bem como justificativa quanto ao valor, que, conforme já mencionado, é compatível com os valores praticados no mercado.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Joaçaba (SC), 24 de setembro de 2010.
RAFAEL LASKE
Prefeito

José Boiteux

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 845/2010

Lei nº. 845/2010, de 09 de setembro de 2010.

Anula e suplementa dotações do orçamento geral do município.

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos Habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a importância de R\$ 174.580,18 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo discriminada:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 2.019 Educação Pré-escolar
Modalidade Aplicação : 3.1.90.00.00.00 (6)
Recursos : 0.1.0100.0 Receitas Impostos Transf. De Impostos - Educação
Valor : R\$ 18.182,03

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 2.025 Assistência ao Ensino Médio
Modalidade Aplicação : 3.3.90.00.00.00 (29)
Recursos : 0.1.0100.0 Receitas Impostos Transf. De Impostos - Educação
Valor : R\$ 10.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 2.026 Apoio ao Estudante Universitário
Modalidade Aplicação : 3.3.90.00.00.00 (4)
Recursos : 0.1.0000.0 Recursos Ordinários
Valor : R\$ 3.279,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 2.027 Construção, Reforma e Ampliação de Salas de Aula
Modalidade Aplicação : 3.3.90.00.00.00 (60)
Recursos : 0.1.0100.0 Receitas Impostos Transf. De Impostos - Educação
Valor : R\$ 18.767,15

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 2.027 Construção, Reforma e Ampliação de Salas de Aula
Modalidade Aplicação : 4.4.90.00.00.00 (31)
Recursos : 0.1.0100.0 Receitas Impostos Transf. De Impostos - Educação
Valor : R\$ 24.352,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 2.028 Transporte Escolar - Infantil
Modalidade Aplicação : 3.3.90.00.00.00 (8)
Recursos : 0.1.0100.0 Receitas Impostos Transf. De Impostos - Educação
Valor : R\$ 100.000,00

Art. 2º - Por conta do Artigo anterior fica suplementada a dotação do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo discriminadas.

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto

Projeto/Atividade : 2.016 Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura
Modalidade Aplicação : 3.1.90.00.00.00 (51)

Recursos : 0.1.0100.0 Receitas Impostos Transf. De Impostos - Educação
Valor : R\$ 124.580,18

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto

Projeto/Atividade : 2.016 Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura
Modalidade Aplicação : 3.3.90.00.00.00 (52)

Recursos : 0.1.0100.0 Receitas Impostos Transf. De Impostos - Educação
Valor : R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 09 de setembro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES

Prefeito Municipal

Lei 846/2010

Lei nº 846/2010, de 22 de setembro de 2010.

Regulamenta no Município de JOSÉ BOITEUX o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e dá outras providências.

JOSE LUIZ LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE BOITEUX, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE JOSE BOITEUX".

Parágrafo único. Aplica-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 2º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fe-chamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, com-patibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garan-tir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá



abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

§ 3º - O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 4º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º. A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único - O banco de dados a que se refere o caput poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art.6º - Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

SEÇÃO II DO ALVARÁ

Art. 7º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I - material inflamável;
- II - aglomeração de pessoas;
- III - possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV - material explosivo;
- V - Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal,

nos prazos por ela definidos.

§ 3º. Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, para ME e para EPP:

- I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
- II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 8º Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

Parágrafo único - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 9º. Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM., constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
- II - Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;
- III - Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município, ou em ferramenta on line correspondente.

Art. 10. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 11. A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 12. O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

- I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
- III - Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

SEÇÃO III DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.13. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

- I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
- II - Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- III - Emissão do "Alvará Digital";
- IV - Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
- V - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.



§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

SEÇÃO IV DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 15. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 16. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

- I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
- II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
- III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria

do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 17. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único - Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 11 desta Lei.

Art. 18. - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 19 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 20 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 21. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alí-

quota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 22. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 23. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 24. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 25. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 26. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 27. As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 28. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 30. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 32. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 33. Não se aplica tratamento diferenciado quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. O valor licitado segundo os critérios desta Lei não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 35. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 36. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 37 A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 38 Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 40 A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas Micro e Pequenas Empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Boiteux/SC, 22 de setembro de 2010
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Lauro Muller

PREFEITURA MUNICIPAL

Anulação da Licitação nº 100/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 100/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lauro Muller, torna público que a Tomada de Preços nº 100/2010, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para reestruturação e revitalização da praça do bairro Arizona, foi ANULADA com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Da anulação cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93. O processo se encontra com vista franqueada na sala da CPL, situada na Rua Walter Veterli nº 239 - Centro - Lauro Muller/SC. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0**48) 3464 3122 das 07:00 às 13:00 horas.

Lauro Müller, 29 de setembro de 2010.
MORGANA FERNANDES
Presidente da Comissão

Licitação nº 118/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 118/2010

Edital : Tomada de Preços para Compras e Serviços

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO ARIZONA

Abertura às 09:00 horas do dia 15 de outubro de 2010.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e Horário: Rua Walter Vetterli, 239, nos dias úteis, da segunda à sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone 48-3464 3122

Lauro Muller, 29 de setembro de 2010.
MORGANA FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anulação do Contrato 97/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 97/2010

O Município de Lauro Muller/SC torna pública a anulação do Contrato nº 97/2010, relativo à Tomada de Preços nº 100/2010, firmado com a empresa DANIEL MAZON ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.618/0001-54 com fundamento no Art. 49, §2º, Lei 8666/93.

Lauro Muller, 29 de setembro de 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeitura Municipal

Anulação do Contrato 98/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 98/2010

O Município de Lauro Muller/SC torna pública a anulação do Contrato nº 98/2010, PRÉ-MOLDADOS BRIGHENT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.848/0001-80, com fundamento no Art. 49, §2º, Lei 8666/93.

Lauro Muller, 29 de setembro de 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeitura Municipal

Anulação do Contrato 99/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 99/2010

O Município de Lauro Muller/SC torna pública a anulação do Contrato nº 99/2010, RENATA BETTA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.854.376/0001-02, com fundamento no Art. 49, §2º, Lei 8666/93.

Lauro Muller, 29 de setembro de 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeitura Municipal

Anulação do Contrato nº 96/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 96/2010

O Município de Lauro Muller/SC torna pública a anulação do Contrato nº 96/2010, relativo à Tomada de Preços nº 100/2010, firmado com a empresa CONSTRUMULLER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.862.538/0001-69 com fundamento no Art. 49, §2º, Lei 8666/93.

Lauro Muller, 29 de setembro de 2010.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeitura Municipal

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 2037

DECRETO Nº. 2037 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



0602.010.301.0100.2030 - Manutenção das atividades da ESF
 0602 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
 0602 - 16402 - Programa Saúde da Família - PSF R\$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602.010.301.0100.2030 - Manutenção das atividades da ESF
 0602 - 31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
 0602 - 16402 - Programa Saúde da Família - PSF R\$ 80.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 27 de Setembro de 2010.
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
 MAURÍCIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2038

DECRETO Nº. 2038 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010
 Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602.010.302.0100.2037 - Manutenção do Hospital de Massaranduba
 0602 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
 0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Saúde R\$ 23.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), do seguinte programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602.010.302.0100.2037 - Manutenção do Hospital de Massaranduba
 0602 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Saúde R\$ 10.000,00
 0602 - 33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores
 0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Saúde R\$ 3.000,00
 0602 - 44905100 - Obras e Instalações
 0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Saúde R\$ 10.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 27 de Setembro de 2010.
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
 MAURÍCIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto n.º 064/2010

DECRETO n.º 064/2010
 TRATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO -SAMU- EDITAL n.º 001/2010.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

H O M O L O G A R

Art. 1.º Os candidatos classificados e aprovados no Processo Seletivo -SAMU - Edital n.º 001/2010, conforme estabelecido no Edital, respeitando a ordem de classificação contida na tabela que segue:

01 - MOTORISTA - 04 VAGAS			
Número da Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final	Classificação
009	Jean Carlos da Rosa Nichele	1.088	1
005	Rinaldo Teixeira	570	2
001	Juliano Resende Henriques	544	3
002	Gederson da Silva Frank	410	4
013ª	Edson Luiz Schaeffer de Carvalho	390 (4m)	5
012	Cênio Edesio Dal-Toé	390 (1m)	6
007	Diogo Américo de Souza	342	7
003	Fabio Klein	182	8
017	Valnei Rocha	100	9
015	Daniel Figueiro Teixeira	50	10
004	José Francisco Canela	39	11
008	Miria Gomes	30	12
010	Ricardo Francisco Silveira	10	13
013b	Eli Gilberto Silveira Gonçalves	0	14
02 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 03 VAGAS			
Número da Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final	Classificação
006	Luciana Silveira Gonçalves	177	1
016	Magdiel Galvão Domingues	150	2
011	Samuel Gonçalves da Silva	34	3
014	Alini Vieira Fischer	10	4

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Setembro de 2010.

JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.
 JAIRO LUIZ CANELA
 Secret. Adm. e Finanças

Decreto n.º 062 /2010

DECRETO n.º 062 /2010
 ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, inciso VI da lei Orgâni-

ca Municipal, resolve,

DECRETAR

Art. 1.º Fica estabelecido o novo horário de expediente nas Reparações Públicas do Município de Meleiro das 07:00 horas às 13:00 horas a partir do dia 01 de outubro de 2010, de Segunda à Sexta-feira, exceto motorista da saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Setembro de 2010.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Decreto n.º 063/2010

DECRETO n.º 063/2010

ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, inciso VI da lei Orgânica Municipal, resolve,

DECRETAR

Art. 1.º Fica estabelecido o novo horário de expediente nas Unidades de Saúde do Município de Meleiro (Posto de Saúde e PSF) das 07:00 horas às 16:00 horas a partir do dia 01 de outubro de 2010, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Setembro de 2010.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

ERRATA

ERRATA

A Portaria nº194/2010 publicado no DOM edição nº 583 do dia 28/09/2010 onde se lê passando do Nível de Referencia 1A-80% para o nível de referencia 1A-100% leia-se passando do Nível de Referencia 1A-80% para o Nível de referencia 4A-100%.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Carta Convite N° 020/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 110/2010 - Carta Convite nº 020/2010
Objeto: Contratação de empresa para ampliação na edificação em alvenaria da Unidade Básica de Saúde denominada Madre Paulina, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 194, Centro do Município de Nova Trento/SC, em dois pavimentos, com área total a ser construída de 103,00 m².

Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 07/10/2010 até as 10:00 horas. Abertura: 07/10/2010 - 10:05 Horas.

Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 - 48.32673213 site: www.novatreto.sc.gov.br

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar 040/2010

Lei Complementar 040, de 29 de Setembro de 2010.

Dispõe sobre a reformulação do Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário e de administração tributária do Município de Novo Horizonte e dá outras providencias.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A presente Lei Complementar, com fundamento no inciso III, do artigo 30 e artigos 145 a 162 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, reformula e consolida o Sistema Tributário do Município de Novo Horizonte e disciplina a atividade de administração tributária do Fisco Municipal, instituído pela Lei Complementar n. 007, de 27 de dezembro de 1994 e alterado pelas seguintes Leis Complementares:

I - Lei Complementar nº 8, de 01 de Fevereiro de 1995.

II - Lei Complementar nº 10, de 20 de Abril de 1995.

III - Lei Complementar nº 13, de 21 de Dezembro de 1995.

IV - Lei Complementar nº 14, de 17 de junho de 1996.

V - Lei Complementar nº 15, de 16 de julho de 1996;

VI - Lei Complementar nº 16, de 24 de dezembro de 1996;

VII - Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 1998;

VIII - Lei Complementar nº 22, de 23 de Março de 2000;

IX - Lei Complementar nº 23, de 12 de Dezembro de 2001.

X - Lei Complementar nº 27, de 09 de Dezembro de 2003.

XI - Lei Complementar nº 29, de 12 de Dezembro de 2005.



XII - Lei Complementar nº 30, de 12 de Dezembro de 2005.

LIVRO II

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º. Somente a Lei Complementar pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a Lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 7º. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do Art. 5º desta Lei Complementar, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do art. 5º desta Lei Complementar, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do art. 5º desta Lei Complementar, na data neles prevista.

Art. 8º. Observado o disposto nesta Lei Complementar, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação e após decorridos noventa dias daquela data, os dispositivos legais que:

I - instituem ou majoram tributos;

II - definem novas hipóteses de incidência;

III - extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do art. 20 desta Lei Complementar.

Art. 10. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 12. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 13. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 14. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 15. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 16. A lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II FATO GERADOR

Art. 18. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 19. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 20. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento, em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 21. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 22. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III SUJEITO ATIVO

Art. 23. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Novo Horizonte.

Art. 24. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 25. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa natural ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir-se da condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 26. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 27. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Solidariedade

Art. 28. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 29. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Domicílio Tributário

Art. 30. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Seção IV

Capacidade Tributária

Art. 31. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V

Responsabilidade Tributária

Art. 32. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção VI

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 33. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias

surgidas até a referida data.

Art. 34. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 35. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 36. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 37. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção VII

Responsabilidade de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 39. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção VIII

Responsabilidade por Infrações

Art. 40. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independem da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 41. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 38 desta Lei Complementar, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 42. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 44. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 45. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei Complementar, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 48. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.



§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certo de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 49. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 53 desta Lei Complementar.

Art. 50. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 51. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária municipal, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 52. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou leve em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 53. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrava nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 54. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 55. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações, impugnações e os recursos, nos termos da leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 56. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral, pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 57. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) - os tributos a que se aplica;

b) - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) - as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 58. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 59. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as con-



dições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Modalidades de Extinção

Art. 60. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 54 e seus §§ 1º e 4º desta Lei Complementar;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 68 desta Lei Complementar;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 48 e 53 desta Lei Complementar.

Seção II

Pagamento

Art. 61. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário e seus acréscimos legais.

Art. 62. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 63. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento poderá ser efetuado no domicílio do sujeito passivo, desde que autorizado.

Art. 64. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado no lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 65. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora e demais encargos, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei Complementar ou em lei tributária específica.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 66. O pagamento é efetuado, em moeda corrente ou cheque.

§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 67. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 68. A importância do crédito tributário pode ser consignada pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora e demais encargos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 69. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 70. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 71. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 72. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 69 desta Lei Complementar, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 69 desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 73. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Seção III

Demais Modalidades de Extinção

Art. 74. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 0,5% (meio por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 75. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 76. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 59 desta Lei Complementar.

Art. 77. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 78. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 79. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obriga-

ção principal cujo crédito seja excluído ou dela conseqüente.

Seção II

Isenção

Art. 80. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 81. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e à contribuição de melhoria;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 82. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 83. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 59 desta Lei Complementar.

Seção III

Anistia

Art. 84. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 85. A anistia pode ser concedida:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
 - d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 86. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§ 1º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 59.

§ 2º. Não poderá ser objeto de anistia o crédito tributário para o qual já foi concedido parcelamento de débito.

CAPÍTULO VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Art. 87. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 88. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 89. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

Art. 90. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 91. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 92. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 93. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 94. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 95. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 96. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas.

Art. 97. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão da administração pública direta ou indireta municipal, inclusive os fundos especiais, celebrará contrato ou aceitará proposta em processo licitatório sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Públi-

ca Municipal relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO SEGUNDO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. O Sistema Tributário Municipal é regido pelo disposto na Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, pela Lei Orgânica Municipal, pela presente Lei Complementar e pelas demais normas tributárias aplicáveis.

Art. 99. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída por esta Lei ou por legislação complementar específica e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 100. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 101. Os tributos municipais são os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para o custeio da iluminação pública, instituídos pela presente Lei Complementar em Livro próprio.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica Municipal e observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 103. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 104. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 105. É vedado ao Município:

I - instituir, exigir ou majorar tributos sem que a Lei Complementar o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídicas dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

IV - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei Complementar que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei Complementar que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

V - utilizar tributo com efeito de confisco;

VI - instituir impostos sobre:

- a) o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos, inclusive das fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributária por terceiros.

§ 2º. O disposto na alínea □□a" do inciso VI deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

§ 3º. As vedações do inciso VI, alínea □□a" deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 4º. As vedações do inciso VI, alínea □□a" e do parágrafo anterior deste artigo não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 5º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas □□b" e □□c" deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 6º. A vedação expressa no inciso IV, alínea c, não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 7º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições, só poderá ser concedido mediante Lei Complementar específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, observadas as disposições da Lei da Responsabilidade Fiscal, em especial às relativas à renúncia de receita.

Art. 106. O disposto na alínea □□c" do inciso VI do art. 105 desta Lei Complementar é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 105 desta Lei Complementar, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea c do inciso VI do art.

105 desta Lei Complementar, são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 107. Poderá ser atribuído a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido, com fundamento no § 7º do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 108. Os preços públicos, devidos pela utilização de bens ou serviços e atividades municipais, não essenciais, serão fixados por Decreto, desde que exista lei municipal regulamentando a atividade, de acordo com o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal. Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se tornarem insuficientes.

LIVRO TERCEIRO

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO

Art. 109. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 110. Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papeis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 1º. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

- I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
- II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta lei;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e auditorias nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;

IV - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada facultado ao Poder Público Municipal o arbitramento dos diversos valores;

V - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

§ 2º. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 111. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento na forma estabelecida em regulamento, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.



§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos, quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a autoridade administrativa poderá suspender o curso da ação fiscal, desde que no exercício da fiscalização sejam provados indícios de infração ou infração à legislação tributária, decorrentes quer do descumprimento da obrigação principal, quer da obrigação acessória.

§ 3º. É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelos auditores e fiscais de tributos municipais, no exercício de sua competência e de suas atribuições.

§ 4º. O descumprimento no disposto do parágrafo anterior, pela autoridade de qualquer hierarquia, constitui delito funcional de natureza grave.

Art.112. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - os inquilinos e os titulares de direito de usufruto, uso e habitação;
- VIII - o síndico ou qualquer condômino, no caso de condomínio;
- IX - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art.113. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira das pessoas sujeitas à fiscalização e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art.114. Haverá prestação de mútua assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

Art.115. As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embarço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Art.116. O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará auto de infração ou notificação, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

- I - o local, dia e hora da lavratura;
- II - o nome do infrator e das testemunhas, se houver;
- III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo da legislação tributária violado e a referência ao ter-

mo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - a citação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º. Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art.117. Tratando-se a infração de omissão de pagamento de tributo cujo crédito já tenha sido regularmente constituído, será o sujeito passivo notificado a recolhe-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de requerer parcelamento, nos termos desta lei. Neste caso, a notificação indicará, além do previsto no artigo anterior:

- I - o número da inscrição municipal do contribuinte, sempre que existente;
- II - a identificação do tributo e seu montante;
- III - o montante dos juros e demais encargos.

Art.118. Lavrado o auto de infração, terá o servidor fazendário o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art.119. Da lavratura do auto de infração ou da notificação será cientificado o infrator:

- I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega da cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;
- II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento - AR datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
- III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art.120. A notificação presume-se feita:

- I - quando pessoal, na data do recibo ou recusa;
- II - quando por carta, na data do recibo de volta;
- III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

CAPÍTULO III

APREENSÃO DE BENS OU DOCUMENTOS

Art. 121. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art.122. Da apreensão lavrar-se-á termo com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no art. 125 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art.123. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art.124. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será



arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art.125. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associação de caridade e demais entidades de assistência social.

§2º. Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO

Art.126. Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do Fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão às disposições da legislação tributária do Município.

Art.127. A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor e será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará, ainda, os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art.128. Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

CAPÍTULO V DÍVIDA ATIVA

Art.129. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de impostos, taxas e contribuição de melhoria e seus acréscimos legais regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária.

§ 1º. As dívidas de natureza não tributária serão inscritas em dívida ativa de modo que se identifique a procedência, natureza, valor e formas de atualização do crédito, aplicando-se no que couber o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º. Para fins do previsto no caput deste artigo considera-se esgotado o prazo fixado para pagamento, quando vencida qualquer parcela do tributo, quando decorrido o prazo fixado em notificação, ou findo o prazo previsto por decisão final proferida em processo regular.

Art.130. A dívida ativa tributária goza de presunção de certeza e liquidez.

§1º. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º. A presunção de certeza e liquidez a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art.131. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão da dívida ativa conterá, além dos elementos pre-

vistos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos, objeto da cobrança.

§ 4º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 132. Fica autorizada a baixa da Dívida Ativa Municipal, através de cancelamento dos créditos tributários enquadráveis nas seguintes condições:

I - cujo sujeito passivo encontra-se em local incerto e ignorado, após esgotadas todas as vias administrativas e judiciais para cobrança;

II - cujo valor de qualquer crédito, seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM ou que para a sua cobrança, implique em maior custo e risco do que seu produto;

III - cujo lançamento originário ou inscrição em Dívida Ativa, tenha ocorrido com vício, imperfeição, duplicidade, não incidência de fato gerador, exorbitância de valor ou qualquer motivo que caracterize crédito tributário indevido, situação nula ou anulável;

IV - os créditos tributários, regularmente inscritos, prescritos, após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais para a sua cobrança;

V - os créditos tributários denegados por decisão administrativa irreversível ou decisão judicial passada em julgado.

CAPÍTULO VI CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 133. A prova de quitação com os tributos municipais será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Parágrafo único. A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 134. Terá os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão positiva de que conste a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 135. O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em licitação, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento, sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 136. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 137. A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 138. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 139. Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de



isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escriturais, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

TÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I ATOS INICIAIS

Art.140. O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - notificação de lançamento;

II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

III - representações.

§ 1º. A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

§ 2º. Também exclui a espontaneidade do sujeito passivo o ato de lavratura do termo de início de fiscalização.

CAPÍTULO II RECLAMAÇÃO E DEFESA

Art. 141. Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar da intimação ou da notificação do lançamento outro prazo.

Art.142. Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao Órgão Fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 143. Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la.

Art. 144. A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

CAPÍTULO III PROVAS

Art. 145. Findos os prazos a que se referem os artigos 141 e 143, o titular da repartição fiscal deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 146. As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou, quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.

Art. 147. Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 148. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 149. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do Órgão Fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

CAPÍTULO IV DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 150. Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§ 3º. A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º. Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto no Capítulo III, prosseguindo-se na forma deste capítulo, na parte aplicável.

Art.151. A decisão, redigida com simplicidade, clareza e fundamentada, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Parágrafo único. A autoridade julgadora a que se refere este capítulo é o titular do órgão fazendário.

Art.152. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso a jurisdição da autoridade de primeira instância.

CAPÍTULO V RECURSO VOLUNTÁRIO

Art.153. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário com efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão que se dará no prazo de 10 (dez) dias.

Art.154. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Art.155. Conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

§ 1º. Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal, sendo que, em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas, em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 2º. O recurso deverá ser remetido ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI RECURSO DE OFÍCIO

Art. 156. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo.

§ 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º. Constitui falta de exação no cumprimento do dever e desídia

no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidade estatutária e aplicação de legislação trabalhista, quando for o caso, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 157. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também caso de ofício não interposto, agirá o órgão julgador como se tratasse de recurso de ofício.

CAPÍTULO VII DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 158. A decisão na instância superior será proferida pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho, o prazo de dez dias.

Art. 159. Decorrido o prazo definido no artigo anterior, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados os acréscimos legais a partir dessa data.

CAPÍTULO VIII EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS

Art.160. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e o valor pago ou depositado;

IV - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, na forma da lei;

V - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

TÍTULO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES EM GERAL

CAPÍTULO I MULTAS

Art.161. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, pelo contribuinte ou responsável, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:

a) quando o reconhecimento do débito ocorrer antes do início da ação fiscal - multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o tributo devido, sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária;

b) quando o débito for apurado mediante ação fiscal - multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o tributo devido, sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária;

II - não cumprimento pelo contribuinte ou responsável, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:

a) tratando-se de simples atraso no pagamento e sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal - multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros de mora;

b) tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal - multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o tributo devido, sem prejuízo dos juros de mora.

III - sonegação fiscal, independentemente da ação criminal que couber - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo sonegado devidamente atualizado monetariamente, sem prejuízo dos juros de mora;

IV - não cumprimento pelo contribuinte ou responsável, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFRM, quando não existir outra multa prevista nesta Lei Complementar;

V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFRM, quando não existir outra multa prevista nesta Lei Complementar, a ser exigida a qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;

c) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embarçarem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;

d) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

§ 1º. Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer atos definidos como tais na Legislação Federal, especialmente:

a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

d) fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§ 2º. Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária poderá ingressar com ação penal.

§ 3º. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art.162. As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados na legislação específica, serão graduados pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e limites fixados nesta Lei Complementar.

§ 1º. Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I - a menor ou maior gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária;

§ 2º. Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

§ 3º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

Art.163. As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias acessórias e principal.

§ 1º. Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de



mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ 2º. Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 100% (cem por cento), no prazo de 5 anos, desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte.

Art. 164. As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art.165. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

Art.166. A imposição de penalidade ou o pagamento da multa respectiva não exime o infrator do pagamento do tributo devido.

CAPÍTULO II JUROS DE MORA

Art.167. O tributo pago fora do prazo regulamentar será acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 1º. Os juros de mora previstos neste artigo serão contados a partir do:

I - 30º (trigésimo) dia da data em que o contribuinte ou responsável for cientificado da decisão definitiva que reconhecer legítimo o crédito tributário, até a data do seu pagamento;

II - 30º (trigésimo) dia da data em que o contribuinte for cientificado do lançamento tributário, quando não houver reclamação na esfera administrativa, até a data do seu pagamento;

III - último dia do mês em que expirar o prazo regulamentar para o pagamento do tributo, nos demais casos, até a data do seu pagamento.

§ 2º. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

TÍTULO IV

CORREÇÃO MONETÁRIA

Art.168. Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente com base nas variações da UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal ou qualquer outro fator de correção que a substitua, exceto aqueles mencionados nos arts. 176, 206, 298 e 340.

Art.169. A correção monetária prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

TÍTULO V

PARCELAMENTO

Art. 170. Poderá ser concedido parcelamento no recolhimento de tributos ainda não vencidos e não previstos em calendário fiscal, em até 03 (três parcelas) prestações mensais e sucessivas, exceto para o caso da Contribuição de Melhoria, cujo prazo será fixado na lei específica, sendo que o valor de cada parcela não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

§ 1º. O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo, que após regularmente protocolado, será analisado e despachado pela autoridade competente.

§ 2º. O parcelamento obriga o sujeito passivo do crédito tributário

ao acréscimo de juros e correção monetária, na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º. A correção monetária será feita mediante a vinculação do saldo devedor à Unidade Fiscal de Referência - UFRM ou a outro fator que a substitua.

Art. 171. Quando tratar-se de impostos lançados de ofício e cujo vencimento esteja previsto em calendário fiscal, o valor de cada parcela não será inferior a 1/2 (meia) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, sendo que, se tal ocorrer, prorrogar-se-á o vencimento das parcelas inferiores até atingir aquele valor, exceção feita para a parcela final que poderá ser menor.

§ 1º. Quando tratar-se de taxas cujo vencimento esteja previsto em calendário fiscal, o valor de cada parcela conforme previsto no caput deste artigo, não será inferior a 1/2 (meia) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

§ 2º. Quando em um mesmo Documento de Arrecadação Municipal - DAM estiver sendo cobrado impostos e taxas, os valores serão somados para atender o disposto no caput deste artigo.

Art. 172. Os créditos tributários, independentemente da modalidade de lançamento, vencidos, não pagos, podem, mediante requerimento do contribuinte ou responsável, ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros moratórios e multa, sendo que o valor de cada parcela não será inferior a 1/2 (meia) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

§ 1º. O não pagamento de uma parcela até o vencimento da parcela subsequente, implica no descumprimento da moratória concedida e obriga o sujeito passivo do crédito tributário, às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, e, ainda a perda dos benefícios concedidos.

§ 2º. A reincidência da infração prevista no parágrafo anterior implica às sanções nele previstas.

§ 3º. Não será concedido novo parcelamento do mesmo tributo e para o mesmo cadastro, para períodos diferentes do parcelamento existente, sem que o contribuinte efetue o pagamento integral da moratória concedida.

Art. 173. Poderá ser concedido mediante requerimento, um único reparcelamento do crédito tributário vencido, mediante o pagamento mínimo no ato de 1/3 (um terço) do montante devido, e o saldo em no máximo até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo de legislação ordinária que venha em benefício do contribuinte.

Art. 174. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, com efeitos ex tunc, sempre que se apure que o beneficiado não satisfaz ou não cumpriu os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração e demais encargos legais:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS

Art. 175. Ficam mantidos os seguintes tributos do Município de Novo Horizonte:

I - Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

c) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por



ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles - ITBI.

II - Taxas:

- a) Taxa para Localização, Funcionamento e Permanência;
- b) Taxa de Licença para Ocupação de áreas Públicas;
- c) Taxa de Licença para execução de Obras;
- d) Taxa de Licença para o exercício do Comércio Eventual ou Ambulante;
- e) Taxa de Vigilância Sanitária;
- f) Taxa de Coleta de Lixo;
- g) Taxa de Expediente e Serviços Diversos;
- h) Taxa de Conservação, reparação e manutenção de vias urbanas.

III - Contribuição de Melhoria;

IV - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

CAPÍTULO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Seção I

Fato Gerador e Contribuinte

Art. 176. O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município de Novo Horizonte.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto em 1º de janeiro de cada ano, ou a data da entrada em vigor da Lei de aprovação do loteamento, caso em que será feito lançamento proporcional aos meses do respectivo exercício.

Art. 177. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel com ou sem edificação, a qualquer título.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, oscessionários, os posseiros, os comandatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 178. As Zonas Urbanas e Setorizações, para efeitos deste imposto, são aquelas fixadas neste artigo, nas quais existe pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgoto sanitário;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

§ 1º. O perímetro urbano do Município é composto por uma Zona Físico-Territorial, que se subdivide em quatro Setores, identificadas no Mapa que compõe o Anexo I desta Lei Complementar da seguinte forma:

I - ZONA URBANA: que engloba toda a sede do Município e se subdivide nos seguintes Setores:

- a) Setor 01: lotes urbanos lindeiros com Rua servida de pavimentação asfáltica;
- b) Setor 02: lotes urbanos lindeiros com Rua servida de pavimentação com pedras irregulares;
- c) Setor 03: demais lotes urbanos;
- d) Setor 04: chácaras.

§ 2º. A alteração na delimitação das Zonas e Setores do Município vigorará, para efeitos deste imposto, a partir do exercício seguinte.

Art. 179. Também são consideradas Zonas Urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizadas fora das Zonas definidas nos termos do artigo anterior, preenchidos os

requisitos nele estabelecidos.

Seção II

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 180. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano é o valor venal do imóvel e da respectiva edificação, que serão apurados nos termos dos artigos 186 a 188 desta Lei Complementar.

§ 1º. O montante do imposto a pagar será apurado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel e da respectiva construção a alíquota correspondente, fixada em:

I - imóveis não edificados: 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento);

II - imóveis edificados: 0,15% (zero vírgula quinze por cento);

III - imóveis do Setor 04, chácaras: 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco) por cento.

§ 2º. Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, serão consideradas chácaras as áreas situadas no perímetro urbano, urbanizável, ou de expansão urbana, destinadas para habitação, indústria ou comércio, com metragem igual ou superior a cinco mil metros quadrados.

Seção III

Planta Genérica de Valores

Art.181. A Planta Genérica de Valores é a base para a definição do valor venal do terreno situado no perímetro urbano do Município, definida conforme valores constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art.182. Os elementos utilizados para compor a Planta Genérica de Valores são:

I - para os terrenos:

- a) o índice médio de valorização;
- b) as características predominantes da sua Zona Físico-Territorial.

II - para as construções:

- a) os valores estabelecidos em contratos de construção realizados no ano anterior;
- b) o valor do Custo Unitário Básico - CUB regional, da construção civil;
- c) quaisquer outros dados informativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou instituição de nova Planta Genérica de Valores será precedida de análise por Comissão Especial designada por ato do Chefe do Poder Executivo, que emitirá Parecer conclusivo a respeito do assunto, levando em consideração, para tanto, os elementos acima mencionados.

Seção IV

Apuração do Valor Venal do imóvel

Art.183. Para efeito de apuração do valor venal do imóvel, serão considerados os seguintes elementos:

I - na avaliação do terreno: o preço do metro quadrado do terreno padrão, constante na Planta Genérica de Valores que compõe o Anexo II desta Lei Complementar, relativo a cada Zona Físico Territorial e a área real;

II - na avaliação da construção: o preço do metro quadrado padrão da construção constante no Anexo III desta Lei, a área da construção de acordo com o valor do Custo Unitário Básico - CUB do Estado, bem como o Fator Depreciativo previsto nesta Lei Complementar.

Art. 184. O valor venal do Imóvel é constituído pela soma do valor do terreno ou da parte ideal deste e o valor da construção e dependências, obedecidas às normas para a inscrição.

Art. 185. Na determinação do Valor Venal não serão considerados: I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no bem imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;



II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
 III - as construções provisórias que possam ser removidas sem destruição ou alteração;
 IV - construções em andamento ou paralisada;
 V - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;
 VI - construção que a autoridade considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização, nos termos da lei.

Seção V Avaliação do terreno

Art. 186. O valor do terreno é determinado pela multiplicação da área real pelo preço do metro quadrado do terreno padrão, fixado em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM e constante da Planta Genérica de Valores que compõe o Anexo II desta Lei Complementar, para cada Zona Físico-Territorial definida no Anexo I, observadas as seguintes normas complementares:

I - corresponde ao terreno encravado, o preço do metro quadrado fixado para a Zona Físico Territorial onde o mesmo está localizado;
 II - corresponde ao terreno chamado "condomínio", aquele com acesso a logradouros públicos ou servidões particulares, o preço do metro quadrado fixado para a Zona Físico Territorial onde o mesmo está localizado.

Seção VI Avaliação da Construção

Art. 187. O valor venal da construção é determinado pela multiplicação da área construída pelo valor básico do metro quadrado da construção, definido com critério no Custo Unitário Básico do Estado, fixado em Real e convertido para a UFRM, multiplicado pelo Fator Depreciativo.

Art.188. O valor básico do metro quadrado da edificação é o definido de acordo com o constante no Anexo III desta Lei Complementar.

Seção VII Dos Fatores Corretivos

Art.189. Sobre o valor venal, calculado de acordo com a planta genérica de valores, serão aplicados os seguintes fatores corretivos:
 I - de redução, estabelecidos de acordo com a idade da construção:

- a) construções com idade entre 05 (cinco) a 10 (dez) anos: redutor de 7% (sete por cento);
- b) construções com idade entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos: redutor de 14% (quatorze por cento);
- c) construções com idade entre 15 (quinze) a 20 (vinte) anos: redutor de 21% (vinte e um por cento).
- d) construções com idade entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos: redutor de 28% (vinte e oito por cento);
- e) construções com idade entre 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos: redutor de 35% (trinta e cinco por cento);
- f) construções com idade entre 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos: redutor de 42% (quarenta e dois por cento);
- g) construções com idade entre 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) anos: redutor de 49% (quarenta e nove por cento);
- h) construções com idade entre 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) anos: redutor de 56% (cinquenta e seis por cento);
- i) construções com idade entre 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) anos: redutor de 63% (sessenta e três por cento);
- j) construções com idade igual ou superior a 51 (cinquenta e um) anos: redutor de 70% (setenta por cento).

II - de redução, sobre os lotes, de acordo com a pedologia e topografia:

- a) terrenos com aclive ou declive: 10% (dez por cento);
- b) terrenos rochosos, escarpados ou alagados: 20% (vinte por

cento).

III - de acréscimo, de acordo com a localização do terreno dentro da respectiva quadra:

- a) terreno com uma esquina: 10% (dez por cento);
- b) terreno com duas ou mais esquinas 25% (vinte e cinco) por cento.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento dos imóveis serão considerados os dados existentes no Cadastro Físico Imobiliário do respectivo contribuinte.

Seção VIII Inscrição

Art. 190. A inscrição no Cadastro Físico Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte, separadamente, para cada terreno de que for proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Parágrafo único. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

- I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 191. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou atualização das informações no Cadastro Físico Imobiliário, sempre que houver alteração no endereço.

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do comprador do imóvel, após firmada a compra do imóvel, a qualquer título, efetuar a transferência no Cadastro Físico Imobiliário, cumprindo todas as exigências no que tange aos documentos e esclarecimentos necessários para a regularização do imóvel adquirido.

Art. 192. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Município, até o final do mês de março de cada ano, para os fins legais, relação dos terrenos que no ano anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o nome do loteamento, o número de quadra e do lote e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Físico Imobiliário.

Art. 193. O contribuinte omissor será inscrito de ofício, no Cadastro Físico Imobiliário, observado o disposto nesta Lei Complementar. Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente.

Seção IX Lançamento

Art. 194. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado, de ofício, anualmente, observando-se a situação do imóvel, no Cadastro Físico Imobiliário, em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§ 1º Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, a inclusão do valor da edificação na base de cálculo do imposto será feita para vigorar a partir do exercício seguinte.

§ 2º Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, a exclusão do valor da edificação demolida, da base de cálculo do Imposto será feita a pedido do contribuinte, passando a vigorar a partir do exercício seguinte.

Art. 195. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição no Cadastro Físico Imobiliário.

Parágrafo Único. No caso de terreno ou imóvel construído, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição no Cadastro Físico Imobiliário do compromissário comprador.

Art. 196. Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, nos dois primeiros casos sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

Parágrafo único. Os apartamentos, unidades ou dependências,

construídas sob a forma de condomínio, com economias autônomas, serão lançados considerando-se também a respectiva fração ideal do terreno.

Art. 197. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte forma:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{área do terreno}}{\text{área da unidade}} \times \frac{\text{Área total da edificação}}{\text{Área total da edificação}}$$

Art. 198. O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Art. 199. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno ou imóvel construído, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 200. O lançamento do imposto é anual e será efetuado para cada unidade autônoma, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Art. 201. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente, no Setor de Tributação do Município, ou pelo correio no local do imóvel ou no local por ele indicado.

§ 1º. Para todos os efeitos de direito, no caso do "caput" deste artigo e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a entrega dos carnês de pagamento.

§ 2º. O Município notificará o contribuinte do lançamento do IPTU por quaisquer dos meios permitidos pela legislação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que for devido o primeiro pagamento.

§ 3º. A notificação do lançamento far-se-á por edital na impossibilidade de sua realização na forma prevista no caput deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 4º. A data de pagamento será definida por Decreto do Poder Executivo, mediante Calendário Fiscal de Tributos.

§ 5º. Caso o contribuinte não receba, via correio, o documento de arrecadação até o dia do vencimento, deverá retirá-lo no Departamento de Tributação do Município.

Seção X Formas de Pagamento

Art. 202. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - será pago, nas condições e nos prazos fixados pelo Poder Executivo no Calendário Fiscal de Tributos.

Art. 203. O pagamento do Imposto sobre a Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas por ventura lançadas juntamente com eles, incidentes sobre imóveis edificados ou não, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas, limitando o valor mínimo da parcela em 1/2 (meia) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, sendo facultada ao contribuinte a antecipação do pagamento das prestações e o pagamento em cota única, conforme dispuser o Calendário Fiscal.

§ 1º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do Imposto sobre a Predial e Territorial Urbana - IPTU - em cota única terão desconto de:

I - 15% (quinze por cento) para pagamento em parcela única em 30 de abril do respectivo ano, para os que estiverem rigorosamente em dia com o fisco municipal com tributos vencidos até 15 de dezembro do ano anterior;

II - 10% (dez por cento), para pagamento em parcela única em 30 de maio do respectivo ano.

§ 2º. O desconto referido no § 1º deste artigo não se aplica aos demais tributos eventualmente lançados juntamente no carnê do Imposto sobre a Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º. Considera-se pagamento à vista, para efeito do disposto no

caput deste artigo, o pagamento em parcela única sendo que a ausência do pagamento a vista, bem como a ausência de opção pelo parcelamento ou o não pagamento da primeira parcela, resultam no vencimento integral da dívida, autorizando a inscrição imediata do crédito em dívida ativa.

§ 4º. Para efeitos de conversão em moeda corrente, tomar-se-á o valor originário da obrigação tributária, em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, e converter-se-á para moeda corrente nacional com base no valor da mesma na data do pagamento.

Art. 204. O pagamento do imposto não implica reconhecimento pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno ou do imóvel construído, ou da satisfação de quaisquer exigências.

Seção XI Isenção

Art. 205. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os seguintes imóveis:

I - pertencente ao patrimônio de particular, quando cedido gratuitamente à União, aos Estados e ao Município de Novo Horizonte, para a instalação de serviços públicos, enquanto perdurar a cessão, desde que efetivamente utilizados;

II - pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencentes à instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativa ou esportiva;

V - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a imissão na posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

VI - Órgãos públicos,

CAPÍTULO II IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I Fato Gerador

Art. 206. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços que compõe o Anexo V desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.



Seção II

Não Incidência

Art. 207. O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior.

Seção III

Local da Prestação

Art. 208. O imposto é devido no local da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço.

Art. 209. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 206 desta Lei Complementar;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04

da Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

§1º. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município:

I - no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, em relação à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II - no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, em relação à extensão da rodovia explorada.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Subseção Única

Estabelecimento Prestador

Art. 210. Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Seção IV

Sujeito Passivo

Art. 211. Sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista neste Código.

Parágrafo único. O imposto é devido:

- I - pelo prestador do serviço;
- II - solidariamente, pelo proprietário da obra.

Subseção I

Contribuinte

Art. 212. Contribuinte é o prestador do serviço sujeito à incidência do imposto.

Subseção II

Responsável por Substituição Tributária

Art. 213. São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

- I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a) de serviço prestado por contribuinte que não esteja regular-



mente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b) dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

III - as empresas públicas, os órgãos da administração pública direta ou indireta e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV - as distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização, em relação às vendas subsequentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradoras de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

V - os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanente;

VI - as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 04 da Lista de Serviços;

VII - as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;

VIII - as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

IX - as empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem:

a) remunerações a título de pagamentos em razão do concerto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;

b) remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;

c) remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis.

§ 1º. O disposto nos incisos II "b", III, IV, V, VI, VII, VIII e IX não se aplica quando o contribuinte prestador do serviço sujeitar-se a pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada.

§ 2º. O disposto no inciso II "b" não se aplica:

I - quando o contratante ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;

II - quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor;

§ 3º. A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

I - quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II - na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Subseção III

Responsáveis por Transferência

Art. 214. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Subseção IV

Retenção do Imposto na Fonte

Art. 215. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo Único. Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.

Art. 216. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte - CRIF, em modelo aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

Seção V

Base de Cálculo

Art. 217. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º. Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º. Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 4º. Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação, que fica sujeito ao ICMS, relativamente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa.

Art. 218. Na impossibilidade da apuração do preço do serviço na atividade de construção civil através de informações contábeis ou fiscais, de conformidade com a legislação vigente, o preço desse serviço será apurado de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º. Fica criada a pauta de valores correspondente ao preço por metro quadrado (m²) a ser utilizado na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicado na construção civil, para efeito de cálculo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tomando-se por parâmetro o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB, sobre o qual serão aplicados, proporcionalmente ao tipo de obra realizada, percentuais em função de grau mínimo de absorção de mão-de-obra aplicada em cada tipo de construção, observando-se os seguintes critérios:

I - os percentuais serão estabelecidos segundo padrão de acabamento do tipo de obra de conformidade com o memorial descritivo anexo ao pedido de licença para a construção e do enquadramento do IPTU, do grau de absorção de mão-de-obra na sua execução, nunca superior a 30% (trinta por cento) do preço do CUB oficializado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado;

II - em se tratando de construção do tipo misto, será utilizado para o cálculo o valor corresponde à metragem quadrada de cada um, de acordo com o valor estabelecido na tabela do Anexo VI desta Lei Complementar;

III - reforma sem aumento de área, será calculada a base de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, previsto na tabela do Anexo VI, considerando-se a área indicada na licença expedida pela Prefeitura Municipal ou a área total construída, se a reforma for diferente ou não constar da respectiva licença;

IV - o cálculo para definição do valor do serviço, por metro quadrado de área construída, será feito com base nos elementos constantes do Anexo VI desta Lei Complementar.

V - fórmula de cálculo: metragem da construção x o valor do m² constante na Tabela = valor da base de cálculo do imposto; Base de cálculo x (alíquota) = Valor do ISS.

§ 2º. Na hipótese de obra cuja realização esteja por acontecer ou

com previsão de prazo para seu início e conclusão a critério do responsável, o ISS poderá ser recolhido aos cofres municipais a medida da realização da mesma, com base no grau de absorção da mão de obra, no prazo máximo de seis meses.

§ 3º. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos de poder do sujeito passivo.

Subseção I Arbitramento

Art. 219. Sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 220. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:

- I - a contribuintes que promovam prestações semelhantes;
- II - ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;
- III - no estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado, mediante acompanhamento.

Parágrafo único. O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.

Art. 221. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

- I - a identificação do sujeito passivo;
- II - o motivo do arbitramento;
- III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
- IV - as datas, inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham desenvolvidas as atividades;
- V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
- VI - o valor da base de cálculo arbitrada, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;
- VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a opor o ciente.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o inciso V deste artigo são aqueles referidos no artigo 220 desta Lei.

Art. 222. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificados.

Art. 223. Não se aplica o disposto nesta Subseção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

Art. 224. É assegurado ao contribuinte o direito de contestar a avaliação do valor arbitrado, na forma e prazos previstos neste Código.

Subseção II Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais

Art. 225. O Imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser fixo, servindo como base de cálculo a efetiva remuneração do profissional, sendo fixado de acordo com o constante na Tabela que compõe o Anexo V desta Lei.

§ 1º. Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º. Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

Art. 226. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal do próprio contribuinte,

estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais, constituídas de forma uniprofissional.

Seção VI Alíquotas

Art. 227. O imposto será calculado mediante a aplicação da correspondente alíquota, estabelecida na Lista de Serviços que compõe o Anexo V desta Lei Complementar.

Seção VII Apuração do Imposto

Art. 228. O imposto será apurado:

- I - mensalmente, pelo próprio sujeito passivo, quando proporcional à receita bruta;
- II - de ofício, quando fixo ou devido por estimativa fiscal.

Subseção única Estimativa Fiscal

Art. 229. A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo quando:

- I - se tratar de estabelecimento de caráter temporário ou provisório;
- II - se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;
- III - o nível de atividade econômica recomendar tal sistemática;
- IV - se tratar de estabelecimento cuja natureza da atividade imponha tratamento fiscal especial;
- V - quando se tratar de estabelecimento constituído sob a forma de sociedade simples.

§ 1º. O imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro, ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto na forma prevista neste artigo deverá apresentar, no prazo fixado em regulamento, declaração prévia manifestando o seu interesse.

§ 3º. A declaração a que se refere o parágrafo anterior será preenchida com base nos registros contábeis do contribuinte, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º. Na ausência de dados contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados a Receita Federal em cumprimento à legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 5º. O contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de apuração, apresentar uma Guia de Informação Fiscal - GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

- I - se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração;
- II - se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte.

§ 6º. O pagamento e a compensação prevista no § 5º, I e II, extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 7º. No primeiro ano de atividade, a estimativa será efetuada

com base em dados presumidos, informados pelo contribuinte, sujeitando-se ao ajuste de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º. A estimativa será por período anual, exceto na hipótese do § 7º deste artigo em que corresponderá ao período previsto de funcionamento.

Art. 230. A autoridade fiscal que proceder ao enquadramento do contribuinte no regime de que trata esta Subseção levará em conta, além das informações declaradas na forma prevista no artigo anterior, os seguintes critérios:

I - o volume das prestações tributadas obtidas por amostragem;

II - o total das despesas incorridas na manutenção do estabelecimento;

III - a aplicação de percentual de margem de lucro bruto, previsto em regulamento;

IV - outros dados apurados pela administração fazendária que possam contribuir para a determinação da base de cálculo do imposto.

Art. 231. A inclusão do contribuinte no regime previsto nesta Subseção não o dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Seção VIII

Pagamento do Imposto

Art. 232. O imposto será pago:

I - por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes do Município;

II - quando fixo: o pagamento deve ser feito à vista;

III - nos demais casos: até o último útil do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo Único. Poderá ser autorizado, em caráter especial e mediante despacho do titular do órgão fazendário do Município que os estabelecimentos temporários e os contribuintes estabelecidos em outros Estados ou Municípios que prestem serviços dentro dos limites territoriais de Novo Horizonte, recolham o imposto devido no prazo e na forma definidos no respectivo despacho.

Art. 233. É dever do sujeito passivo apurar e declarar o imposto de acordo com o período de apuração, mediante Guia de Informação Fiscal ou meio magnético, conforme dispuser o regulamento.

Art. 234. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela mão-de-obra na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

§ 1º. O imposto devido na forma deste artigo será calculado por estimativa tendo por base tabela de valores unitários de construção, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 2º. A liberação do Alvará e habite-se fica condicionada a comprovação do pagamento total do imposto devido na forma deste artigo.

§ 3º. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 4º. O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

Art. 235. Não se subordinam às regras do artigo anterior os contribuintes pessoas jurídicas, que estiverem cadastrados na Prefeitura como prestadores de serviços, no ramo da construção civil e desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade.

Seção IX

Do Lançamento de Ofício

Art. 236. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela autoridade administrativa:

I - quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito

passivo, em Guia de Informação Fiscal - GIF ou arquivo eletrônico, não corresponder à realidade;

II - quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal;

III - quando o contribuinte, reiteradamente, negar-se a retirar o carnê para pagamento do imposto.

Parágrafo único. Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

Art. 237. A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários declarados em Guia de Informações Fiscais independe de nova notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Seção X

Livros e Documentos Fiscais

Art. 238. Os livros e demais documentos fiscais necessários à fiscalização, lançamento, recolhimento e controle das operações sujeitas à incidência do imposto, serão os previstos no regulamento.

Seção XI

Obrigações Acessórias

Art. 239. Ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - realizem prestações de serviços sujeitas à incidência do imposto;

II - sejam, em relação às prestações de serviços a que se refere o inciso I, responsáveis pelo pagamento do imposto como substitutos tributários;

Parágrafo único. Excepcionados os casos previstos em regulamento, será exigida inscrição independente para cada estabelecimento.

Art. 240. As prestações de serviços devem ser consignadas em documentos fiscais próprios.

Art. 241. Os contribuintes e demais pessoas obrigadas à inscrição cadastral deverão manter e escriturar, os livros fiscais previstos em regulamento.

Parágrafo único. Os contribuintes e demais pessoas obrigadas, entregarão, à Secretaria de Administração e Finanças, as informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária.

Seção XII

Controle e Fiscalização do Imposto

Art. 242. Compete ao órgão fazendário do Município a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Parágrafo único. A fiscalização do imposto é atribuição exclusiva dos agentes do fisco.

Art. 243. Os agentes do fisco, diretamente ou por intermédio do órgão fazendário, poderão requisitar o auxílio da força pública estadual sempre que forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando for necessária a adoção de medidas acauteladoras de interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 244. No exercício de suas funções, o agente do fisco procederá ao exame dos livros e documentos de escrituração contábil e fiscal do contribuinte, inclusive em meios magnéticos.

Parágrafo único. No caso de recusa de apresentação dos livros, documentos ou meios magnéticos, o agente do fisco, diretamente ou por intermédio do órgão fazendário, providenciará junto ao Ministério Público para que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço a ação fiscal.

Art. 245. Considerar-se-á infração à obrigação tributária acessória a simples omissão de registro de prestações de serviços tributáveis na escrita fiscal, desde que lançadas na comercial.

Art. 246. Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:



I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurados mediante a leitura do equipamento.

§ 1º. Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º. Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;

II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

Seção XIII

Infrações e Penalidades

Subseção I

Infrações por falta de recolhimento do Imposto

Art. 247. Deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto:

- I - apurado pelo próprio sujeito passivo;
- II - devido por responsabilidade solidária ou por substituição tributária;
- III - devido por estimativa fiscal:
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto.
- Parágrafo único. No caso do inciso II, a multa prevista neste artigo será exigida em dobro quando o responsável houver retido o imposto e deixado de recolhê-lo nos prazos fixados no regulamento.
- Art. 248. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto:
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto.
- Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será ampliada para:
- I - 12% (doze por cento) do valor do imposto, quando não tiver sido emitido documento fiscal;
- II - 15% (quinze por cento) do valor do imposto, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal:
- a) com numeração ou seriação repetida;
- b) que indique, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;
- c) que indique valor inferior ao efetivamente praticado na prestação;
- d) que descreva de forma contraditória, nas respectivas vias, os dados relativos à especificação do serviço;

e) de outro contribuinte ou empresa fictícia, dolosamente constituída para este fim;

f) indicando tratamento tributário vinculado à destinação do serviço e que não tenha chegado ao destino nele declarado.

Art. 249. Submeter tardiamente prestação de serviço tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio sujeito passivo, ou devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização:

Multa de 5% (cinco por cento) do valor do imposto.

Art. 250. Deixar de registrar, na escrita fiscal, documento fiscal relativo à prestação de serviço tributável:

Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação, não inferior a três UFRM.

Parágrafo Único. A multa prevista neste artigo somente será aplicada se o documento fiscal não tiver sido contabilizado.

Art. 251. Deixar o agente arrecadador ou estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado:

Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Subseção II

Infrações Relativas a Documentos e Livros Fiscais

Art. 252. Emitir documento fiscal consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento prestador de serviço, ou quanto ao seu destinatário:

Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação.

Art. 253. Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos:

Multa de duas UFRM.

Art. 254. Deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação de serviço sujeita à incidência do imposto e registrada no Livro de Apuração do imposto:

Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação, não inferior a duas UFRM.

Art. 255. Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização:

Multa de seis UFRM.

Parágrafo Único. Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornecer, possuir, guardar ou utilizar documento fiscal:

I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;

II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.

Art. 256. Prestar serviços sem emissão de documento fiscal ou cupom, constatada por qualquer meio:

Multa de dez UFRM.

Art. 257. Atrasar a escrituração dos livros fiscais, utilizá-los sem prévia autenticação, ou escriturá-los sem observar os requisitos da legislação do imposto:

Multa de oito UFRM por livro.

Subseção III

Infrações relativas aos equipamentos emissores de cupom fiscal

Art. 258. Possuir ou utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, sem a autorização fornecida pelo Órgão fazendário do Município ou pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina:

Multa de doze UFRM.

Subseção IV

Infrações relativas ao uso de sistemas e equipamentos de processamento de dados para fins fiscais

Art. 259. Constituem infrações relativas ao uso de sistemas e de equipamentos de processamento de dados para fins fiscais:

I - Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livros fiscais com vício, fraude ou simulação: Multa de 10 dez UFRM;

II - Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, ou



qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação: Multa de quinze UFRM;
 III - Não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação: Multa de oito UFRM;
 IV - Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados: Multa de cinco UFRM.

Subseção V

Infrações relativas ao cadastro e à entrega de informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal

Art. 260. Iniciar atividade sem prévia inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC:
 Multa de cinco UFRM.

Art. 261. Não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral ou de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:
 Multa de três UFRM.

Art. 262. Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias:
 Multa de uma UFRM.

§ 1º. A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 03 (três) dias.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelos agentes do fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;

II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do tributo.

Subseção VI

Outras infrações

Art. 263. Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal:

Multa de uma UFRM.

Art. 264. Descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade específica capitulada nesta Lei:

Multa de 50% (cinquenta por cento) da UFRM.

Art. 265. As multas previstas nas Seções II, III, IV e V, deste capítulo, não serão lavradas quando expressarem valores inferiores a 10% da UFRM.

Art. 266. Quando se tratar de organização de viagens ou de excursões, as agências de turismo registradas na EMBRATUR poderão deduzir do preço contratado os valores das passagens aéreas, terrestres e marítimas e o valor da hospedagem dos viajantes ou excursionistas, mediante documentação fiscal hábil e idônea, devendo, porém, incluir como tributáveis as comissões e demais vantagens obtidas pelas vendas dessas mesmas passagens e reservas.

Art. 267. As multas previstas neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Seção XIV

Inscrição e Declaração dos Contribuintes

Art. 268. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer atividade de prestação de serviços, ficam obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sendo uma inscrição distinta para cada um de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de construtor ou empreiteira no ramo de construção civil sediado ou domiciliado em outro município,

considerar-se-á como estabelecimento o local da obra.

Art. 269. Consideram-se estabelecimentos distintos para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
 II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

§ 1º. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel cujo estabelecimento pertença à mesma pessoa física ou jurídica.

§ 2º. O contribuinte é obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados ainda que não tributados.

Art. 270. O pedido de inscrição ou da atualização dos dados cadastrais será feito em formulário próprio no qual o contribuinte ou responsável declarará sob sua exclusiva responsabilidade, na forma, prazo e condições regulamentares, todos os elementos exigidos pela legislação municipal, os quais não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las em qualquer época independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1º. Como complemento dos dados para inscrição, o contribuinte ou responsável é obrigado a apresentar a documentação exigida e a fornecer, por escrito, quaisquer informações que lhe forem solicitadas.

§ 2º. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

§ 3º. O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no cadastro de atividades, o qual deverá constar em quaisquer documentos pertinentes.

Art. 271. A inscrição deverá operar-se antes do início das atividades do prestador do serviço.

Art. 272. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto. Parágrafo Único. A inscrição é intransferível a terceira pessoa, salvo nos casos de manutenção do mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF.

Art. 273. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua ocorrência, a transferência, a venda e o encerramento das atividades sob pena de continuar responsável pelo tributo.

§ 1º. A anotação de cessação e/ou de baixa de atividades não implica na quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos tributários existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

§ 2º. A baixa da inscrição será procedida considerando a data do protocolo do pedido ou a data do ato, quando tratar-se de baixa de ofício.

Art. 274. Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento das suas atividades, desde que os interessados comprovem a cessação, com documentos hábeis e idôneos, sem prejuízo das custas processuais e das penalidades cabíveis.

Art. 275. Os contribuintes do imposto cuja base de cálculo é o preço do serviço, ficam obrigados a apresentar anualmente, ressalvados os casos expressamente previstos, Declaração de Informações Econômico Fiscais, contendo informes e dados que venham a ser determinados em regulamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica, sujeita a inscrição comercial ou fiscal, a declaração será também assinada por contabilista com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, o qual será responsável solidário pela veracidade, acerto e preenchimento das informações constantes na referida declaração, extraídas da documentação que lhe for apresentada, ficando o contribuinte responsável pela idoneidade, omissões, rasuras ou adulterações dos documentos apresentados ao profissional contábil.

CAPÍTULO III**IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS SOBRE ELES - ITBI**

Art. 276. O Imposto sobre Transmissão Inter vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física, conforme disposições do Código Civil;

II - transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 277. O fato gerador deste imposto ocorrerá quando os bens transmitidos ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município, ainda que a mutação patrimonial decorra do contrato celebrado fora dele.

Art. 278. O imposto incidirá especificamente sobre:

I - a compra e venda, pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título ou em bens contíguos;

IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - aquisição de imóveis por usucapião;

IX - cessão de exercício de direito do usufruto, enfiteuse e subenfituse;

X - a cessão de direitos de arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

XII - a cessão de direitos de concessão real de uso;

XIII - a cessão de direitos à sucessão;

XIV - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;

XV - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - a cessão de direitos possessórios;

XVII - a promessa de transmissão de propriedades, através de compromisso devidamente quitado;

XVIII - todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.

Art. 279. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - os adquirentes forem a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais;

II - o adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais;

III - os adquirentes forem partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do § 7º deste Artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;

IV - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

V - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VI - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste Artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando no objeto social da pessoa jurídica constar a atividade de construção civil, incorporação de imóveis, compra e venda de bens imóveis ou de direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 4º. Se a pessoa jurídica que usufruir dos benefícios deste artigo nos seus incisos IV e V, e nos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do imóvel, alterar os seus objetivos sociais para o previsto no § 3º, ficará sujeito ao recolhimento do imposto nos termos da Lei Complementar vigente à data da aquisição.

§ 5º. Verificada a ocorrência a que se referem os §§ 3º e 4º, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 6º. Não se considera preponderante a atividade para os efeitos do § 2º deste Artigo quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 7º. As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 280. Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

Art. 281. O ITBI é devido, e como tal será pago integralmente:

I - pelo adquirente do bem ou direito;

II - pelas pessoas jurídicas a cujo patrimônio sejam ou estejam incorporados os imóveis;

III - nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, os cedentes;

IV - nas permutas, cada contratante, sobre o valor do bem adquirido.

Art. 282. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nas transmissões que se efetuarem sem este pagamento:

I - o transmitente, o cessionário e o cedente;

II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

Art. 283. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos, assim alcançados:

I - para os imóveis situados no perímetro urbano do Município, serão utilizados os mesmos critérios adotados nos Anexos I a III desta Lei para cálculo do IPTU;

II - para os imóveis do perímetro rural, serão aplicados os critérios definidos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor do bem, utilizado, no exercício, para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana quando se tratar de imóvel urbano, ou em se tratando de imóvel rural, os valores referidos neste artigo não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado aplicando-se, se for o

caso, os índices de correção fixados pelo Governo Federal, à data do recolhimento do imposto.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 3º. Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pela autoridade competente.

§ 4º. Não serão abatidas do valor do bem ou direito quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 5º. Nas cessões de direitos a aquisição será deduzida da base de cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.

§ 6º. Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§ 7º. Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 8º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§ 9º. Nas permutas o imposto será cobrado dos adquirentes permutantes, tomando-se por base um dos valores permutados, quando iguais, ou o valor maior quando diferente.

§ 10. O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no § 7º deste artigo é o seguinte:

I - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

II - no usufruto e na cessão do exercício de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico, ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

III - na enfiteuse e subenfiteuse a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

IV - no caso de acessão física será o valor da indenização;

V - na concessão de direito real de uso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

Art. 284. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 1% (um por cento).

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Art. 285. O imposto será pago até a data do fato translativo, se for por instrumento público, e no prazo de 30 (trinta) dias de sua data, se por instrumento particular.

§ 1º. O comprovante de recolhimento do imposto vale por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, findo o qual deverá ser revalidado, não sendo permitido sua transferência a terceiro.

§ 2º. Mesmo nos casos de isenção ou imunidade serão expedidas guias com todas as especificações e com a citação do dispositivo legal que as ampare.

§ 3º. O comprovante de pagamento, cujo fato gerador seja a celebração de instrumento particular, terá validade para fins de elaboração de instrumento público, bem como para registro, quando figurarem as mesmas partes e o mesmo objetivo e o ato for praticado com fins de transmitir, definitivamente, o bem.

Art. 286. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

Art. 287. Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

Art. 288. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, o imposto será recolhido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da

quitação do valor do bem imóvel, inclusive no caso de reparcelamento, ou no prazo fixado no auto de infração, facultando-se o pagamento antecipado a qualquer tempo.

§ 1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este Artigo, tomar-se-á por base o valor do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º. Verificada a redução do valor não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 289. O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

Art. 290. De acordo com as necessidades do fisco municipal, poderão ser estabelecidos modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto.

Art. 291. Os serventuários da justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Em qualquer transmissão será o documento de arrecadação do imposto, ou aquele que reconhecer a imunidade ou isenção, obrigatoriamente transcrito na escritura pública ou registro de imóveis.

Art. 292. Os serventuários da justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 293. Os tabeliães estão obrigados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, comunicar à repartição fazendária competente, todos os atos translativos de domínio imobiliário ocorridos no mês anterior, inclusive as averbações de contratos de compromisso de venda e compra, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e outras informações exigidas, conforme previsto em formulário definido em regulamento.

Art. 294. A omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido nos termos da lei.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexistência ou omissão praticada.

Art. 295. Havendo inobservância do constante dos artigos 292 e 293 será aplicada a penalidade de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRM por infração, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 296. Serão emitidos tantos documentos de arrecadação, quantos forem os bens e direitos objetos de transmissão.

TÍTULO I

DAS TAXAS

DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 297. São Taxas do Poder de Polícia:

I - Taxa de Fiscalização de Localização, Funcionamento e Permanência;

II - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

III - Taxa de Licença para Execução de Obras;

IV - Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante;

V - Taxa de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA



Art. 298. A Taxa de Fiscalização, Localização, Funcionamento e Permanência é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento, ou apenas de funcionamento, de quaisquer atividades previstas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.

§ 1º. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

§ 2º. Nos exercícios subsequentes ao da concessão da licença, os contribuintes pagarão anualmente, nos prazos estabelecidos em Calendário Fiscal, a Taxa de Vistoria do Estabelecimento, a título do específico exercício do poder de polícia administrativa; a taxa será devida somente quando efetivamente ocorrer o prévio ato de vistoria do estabelecimento e a partir do primeiro dia o exercício seguinte àquele em que o contribuinte deu início às suas atividades.

Art. 299. A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 300. Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no artigo 298, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

§ 2º. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.

§ 3º. São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4º. Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.

§ 5º. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

§ 6º. A licença terá validade para o ano-calendário em que for concedida, mesmo que sua concessão tenha ocorrido durante o seu decurso, estendendo seus efeitos até o vencimento da taxa do ano-calendário subsequente.

Art. 301. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 298 desta Lei Complementar.

Art. 302. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, à vista dos dados constantes do cadastro mobiliário, de conformidade com a Tabela do Anexo VII, anexa a esta Lei Complementar, podendo ser anual, semestral, trimestral, mensal ou diária.

Parágrafo único. A Taxa será lançada:

I - por declaração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de início de atividade;

II - por homologação ou auto-lançamento na hipótese de contribuinte já cadastrado e para exercícios posteriores ao início da sua atividade, conforme determinar o Calendário de Tributos Municipais;

III - de ofício, nos demais casos.

Art. 303. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, \"stands\" ou semelhantes.

Art. 304. A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com o Anexo VII desta Lei Complementar, e será devida proporcionalmente aos meses do período solicitado.

§ 1º. No enquadramento da atividade será adotada a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

§ 2º. O cálculo da taxa será efetivado de acordo com o número de UFRM previsto para a respectiva atividade na Tabela que constitui o Anexo VII desta Lei Complementar, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, aplicando-se, em caso de ausência de previsão expressa da respectiva atividade, para todas do mesmo grupo, o valor previsto para a respectiva seção.

§ 3º. Os fatores pertinentes de que trata o caput deste artigo geram-se em função dos diversos serviços prestados ou colocados a disposição pelo Município, tais como regularidade ambiental, conformidade à Lei de Uso e Ocupação do Solo, Vigilância Sanitária, prevenção contra incêndios e outros serviços públicos.

§ 4º. Quando forem exercidas mais de uma das atividades previstas no art. 298, pelo mesmo contribuinte, em um mesmo local, a taxa será calculada em referência a atividade principal com acréscimo de 20% (vinte por cento) desta para cada uma das demais atividades pertencente a outro Grupo de Atividades de acordo com a classificação do CNAE.

Art. 305. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;

II - em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo único. No primeiro ano de exercício da atividade, a Taxa será cobrada pelo valor integral constante do Anexo VII, proporcionalmente aos meses de atividade do respectivo ano, aplicando-se 2/3 (dois terços) deste valor para os exercícios subsequentes, a título de Taxa de Vistoria do Estabelecimento, nos termos do § 2º do artigo 304 desta Lei.

Art. 306. O sujeito passivo deverá promover a sua inscrição cadastral, no prazo e na forma regulamentares, mencionando, além de outras informações que sejam exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º. O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos

forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 2º. Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.

Art. 307. A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 308. Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

§ 1º. O contribuinte da taxa de licença para localização e funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento, quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura.

§ 2º. Em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

Art. 309. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II - infrações relativas às declarações de dados: multa de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

III - infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de 200% (duzentos por cento) da UFRM, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) multa de 200% (duzentos por cento) da UFRM, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei Complementar: multa de 300% (trezentos por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

Art. 310. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a UFRM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 311. O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 312. Aplicam-se aos contribuintes desta Taxa as normas relativas ao cadastro fiscal.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 313. A taxa tem como fato gerador a permissão e fiscalização de ocupação em vias e logradouros públicos.

Art. 314. Contribuinte da taxa é a pessoa física que ocupa área superior a 1,50m² (um vírgula cinquenta metro quadrado) em logradouros públicos incluindo entre outros, feirantes, proprietários de barracas ou quiosques e veículos destinados a atividades comerciais ou de prestação de serviço.

Art. 315. A taxa será calculada e lançada de acordo com a tabela constante do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 316. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro fiscal, aplicando-se aos contribuintes desta Taxa as seguintes normas:

I - devem requerer sua solicitação junto a Secretaria da Fazenda

no Setor de Protocolo, para exercer qualquer atividade em vias e logradouros públicos no prazo de 05 (cinco) dias antes da data prevista a que se destine a atividade;

II - devem instruir o pedido com cópia do Registro Geral, CPF e comprovante de residência.

Art. 317. Não incide a Taxa sobre a ocupação de áreas em logradouros públicos:

I - em atividades relacionadas a Feiras de Livro, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

II - em exposição, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - aos candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 318. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submetem quaisquer pessoas que pretendem realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como pretendem fazer arruamentos, loteamentos ou desmembramentos em terrenos particulares.

§ 1º. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas, projeto das obras ou requerimentos, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º. A licença para habitação só será concedida mediante vistoria prévia da edificação, na forma da legislação urbanística aplicável.

Art. 319. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada na realização das obras sujeitas a licenciamento ou à fiscalização do Poder Público.

Art. 320. A taxa será calculada de acordo com a área a ser construída, conforme estabelecido no Anexo IX desta Lei Complementar;

§ 1º. Havendo acréscimo de área, nos pedidos de reforma e de modificação ou de alteração de projetos pendentes da aprovação, ou já aprovados, a taxa será calculada pelo valor fixado na Tabela do Anexo IX respeitado o tipo de construção.

§ 2º. O pagamento deve ser no ato do requerimento de solicitação do serviço.

Art. 321. A taxa será lançada no ato da concessão da Licença.

§ 1º. Na hipótese de deferimento do pedido e não início da obra no prazo de 6 (seis) meses, ocorrerá nova incidência da taxa.

§ 2º. Será exigida a renovação da licença se ao término do prazo da licença não estiverem concluídas as obras.

Art. 322. A taxa será arrecadada no momento da solicitação de concessão da respectiva licença.

Art. 323. Não incide a taxa de licença para execução de obras:

I - na limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - na construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

III - na execução de obra particular, exclusivamente residencial, de até 70m² (setenta metros quadrados).

CAPÍTULO IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 324. Comércio ambulante é exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único. É considerado também como comércio ambulante, o que é exercido em instalações removíveis, colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

Art. 325. Comércio eventual é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Município.



Art. 326. O pagamento da Taxa de Licença para o comércio ambulante não dispensa de cobrança da taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, quando for o caso.

Art. 327. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ambulantes, mediante o preenchimento da ficha própria, conforme modelo fornecido pelo Município.

Parágrafo único. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 328. A taxa será calculada por dia ou mês, tendo como base os valores fixados no Anexo X desta Lei Complementar, sujeitando-se o contribuinte as seguintes regras:

I - deverá requerer sua licença com 10 (dez) dias de antecedência do início da atividade;

II - deverá instruir o requerimento com cópia do Registro Geral (Identidade), CPF e comprovante de residência.

Art. 329. Não há incidência da taxa de licença para o comércio ambulante nos serviços prestados por:

I - cegos, surdos-mudos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;

II - vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III - engraxates ambulantes.

CAPÍTULO V

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art.330. O fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária é a prévia vistoria realizada em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, por requerimento do interessado e/ou por diligência do agente da Vigilância Sanitária, cuja natureza da atividade, em conformidade com a legislação vigente, exija fiscalização sanitária, visando concessão de Alvará Sanitário, Licença Provisória ou Especial.

Art. 331. A licença será concedida para cada estabelecimento distinto, em relação à atividade a ser realizada.

Art. 332. Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se estabelecimentos distintos os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel, cujo estabelecimento pertença a mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 333. O pedido de licença deverá ser apresentado pelo sujeito passivo, mediante o preenchimento de formulário próprio, com a apresentação de documentos previstos em regulamento, e deverá operar-se antes do início das atividades no local.

Art. 334. A licença terá validade de um ano, findo o qual o sujeito passivo deverá apresentar requerimento solicitando nova fiscalização visando a obtenção de nova licença.

Art. 335. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada de ofício, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, quando por meio de vistoria ou ato da fiscalização sanitária fique comprovado que o estabelecimento está em funcionamento sem a devida licença.

Art. 336. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua ocorrência, a transferência, a venda, o encerramento das atividades, a alteração da razão social, do ramo de atividade, de endereço, da composição social e qualquer alteração física ocorrida no imóvel, estabelecimento ou veículo, caso em que será acionada nova ação fiscalizadora para concessão de licença e o correspondente pagamento

de nova taxa.

§ 1º. A anotação de cessação e/ou baixa de atividade não implica na quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos tributários existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

§ 2º. A baixa da inscrição será procedida considerando a data do protocolo do pedido ou a data do ato, quando tratar-se de baixa de ofício.

Art. 337. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária do Município, no exercício de seu poder de polícia e/ou verificação do cumprimento da Legislação, dimensionado, para cada documento requerido ou concedido, conforme o caso, em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM de acordo com a tabela do Anexo XI desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 338. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - cassação de licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;

II - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, no exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia sem a respectiva licença.

§ 1º. O contribuinte da taxa de licença para localização e funcionamento estará sujeito à interdição do estabelecimento, quando deixar de cumprir as intimações expedidas pelo fisco municipal.

§ 2º. Em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Art. 339. São Taxas de Serviços:

I - Taxa de Coleta de Lixo;

II - Taxa de Expediente e Serviços Diversos;

III - Taxa para conservação, reparação e manutenção de vias urbanas.

Seção I

Da taxa de coleta de lixo

Art. 340. A taxa de Coleta de Lixo, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta de lixo domiciliar e comercial, prestado ou posto à disposição.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - lixo domiciliar, o produzido nas unidades habitacionais;

II - lixo comercial, o produzido nos estabelecimentos cuja atividade é o comércio, prestação de serviço, excluindo-se os resíduos resultantes da atividade, estes não coletados pelo Município e não inclusos na taxa;

III - mercado, comércio de gêneros alimentícios de grande e médio porte;

IV - mercearia, comércio de gêneros alimentícios de pequeno porte;

V - Parque Industrial, área pertencente a empresa particular, onde se encontra instalada indústria e diversas residências para funcionários.

§ 2º. Quando o estabelecimento produzir resíduos de natureza diversa, será enquadrado pela atividade do estabelecimento.

Art. 341. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado situado em local onde o Município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

Art. 342. A Taxa será calculada mensalmente, observadas a respectiva localização e corresponderá à aplicação de coeficiente so-



bre o valor da UFRM - Unidade Fiscal de Referência do Município, conforme Tabela constante no Anexo XII desta Lei Complementar.
Art. 343. Para os fins desta taxa, considera-se o mapa do Zoneamento do perímetro urbano da cidade.

Art. 344. O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo é mensal.
Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser lançada juntamente com o carnê do IPTU, ou ainda, conjuntamente com outro tributo municipal ou na fatura de consumo de energia ou de água, mediante convênio com a referida concessionária, sempre discriminada em campo específico.

Art. 345. A Taxa será paga em três parcelas, na forma e prazos regulamentares conforme Calendário de Tributos Municipais, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o imposto predial e territorial urbano.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Seção II

Taxa de expediente e serviços diversos

Art. 346. A Taxa de Expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos e divisíveis, a determinado contribuinte ou grupo de contribuintes que assim o requerer.

Art. 347. A Taxa de Expediente é devida por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de qualquer dos serviços específicos compreendidos na tabela que compõe o Anexo XIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Servidor Municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da Taxa sem pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 348. A Taxa de expediente será calculada de acordo com o constante no Anexo XIII desta Lei Complementar.

Art. 349. A cobrança da taxa de expediente será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação do requerimento, na ocasião do protocolo do documento ou quando lavrado ato, conforme o caso.

Art. 350. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição da Taxa.

Parágrafo único. O disposto do "caput" deste artigo aplica-se, quando couber, aos casos de autorização, permissão e concessão, bem como a celebração, renovação e transferência de contratos.

Art. 351. A taxa será arrecadada na ocasião do requerimento.

Art. 352. Não há incidência da Taxa de Expediente:

I - nos pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentados pelos órgãos da Administração direta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:

a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;

b) refiram-se a assunto de interesse público ou à matéria oficial não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - nos contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste Artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III - nos requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - nos requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar, ou para fins eleitorais;

V - nos pedidos de pagamento de subvenções.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste Artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos respectivos poderes legislativos e judiciários.

Seção III

Taxa para conservação, reparação e manutenção de vias urbanas

Subseção I

Incidência

Art. 353. A Taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de conservação, reparação e manutenção das vias e logradouros públicos, inclusive os de acondicionamento de meio-fio, na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos, a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

I - conservação e reparação do calçamento;

II - acondicionamento do meio-fio;

III - melhoramento ou manutenção de acostamentos, sinalização, lombadas e similares;

IV - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;

V - sustentação e fixação de encostas e barreiras;

VI - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos.

Subseção II

Sujeito Passivo

Art. 354. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à vias ou logradouros públicos, onde o Município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços especificados no artigo anterior.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a logradouro público.

Subseção III

Cálculo da taxa

Art. 355. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada da seguinte forma:

I - imóveis residenciais: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da UFRM por metro linear da testada do terreno, ao mês;

II - imóveis industriais e comerciais: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da UFRM por metro linear da testada do terreno ao mês;

III - imóveis com destinação diversa daquelas citadas anteriormente: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da UFRM por metro linear da testada do terreno ao mês.

Subseção IV

Lançamento

Art. 356. A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Subseção V

Arrecadação

Art. 357. A Taxa será paga na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 358. Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas que acarretem benefícios diretos ou indiretos a bens imóveis.

Art. 359. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do



imóvel situado na área de influência da obra.

Art. 360. A Contribuição de Melhoria será devida quando o Município realizar qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças ou vias públicas;

II - construção ou ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção e ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - obras de abastecimento de água potável, esgotos, coleta e destinação final de resíduos sólidos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, saneamento e drenagem em geral, retificação e/ou regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§ 1º. As obras definidas neste artigo são classificadas em:

I - prioritárias: quando de relevante interesse público, justificado pelo Poder Executivo Municipal;

II - secundárias: quando de menor interesse público e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos imóveis, situados na área de influência da obra;

III - comunitárias: organizadas em programas deliberados em assembleia geral, convocada por entidade comunitária do local, com acompanhamento do Poder Público Municipal, para o atendimento das necessidades de obras públicas destinadas à melhoria de determinada região ou bairro do Município, com aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos titulares dos imóveis situados na área de influência da obra.

§ 2º. Os programas referidos nos incisos II e III do § 1º deste artigo deverão ser aprovados pelo Poder Público Municipal.

Art. 361. O valor da Contribuição de Melhoria não excederá o custo das obras, computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

§ 1º. Incluir-se-ão nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados na área de influência da obra.

§ 2º. A fixação do percentual do custo da obra a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria considerará a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas preponderantes e o nível de desenvolvimento da área beneficiada.

Art. 362. Para a cobrança de Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará, previamente, no órgão de imprensa oficial do Município, edital contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

I - delimitação da área de influência da obra e a relação dos imóveis que a integram;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de sua influência.

Art. 363. O plano de rateio do custo da obra entre os imóveis situados na área de influência levará em conta, dentre outros, os seguintes elementos:

I - situação na área de influência da obra;

II - testada;

III - área;

IV - finalidade de exploração econômica.

Art. 364. O contribuinte poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

Art. 365. A autoridade competente para julgar a impugnação é aquela definida nesta Lei Complementar, que proferirá decisão no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 366. A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 367. Da decisão proferida em primeira instância, caberá recurso à segunda instância, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência, sob pena de preclusão.

§ 1º. O julgamento em segunda instância obedecerá ao prazo de quinze dias.

§ 2º. A forma de comunicação ao impugnante obedece ao estabelecido no artigo 366 da presente Lei Complementar.

Art. 368. Executada a obra pública total ou parcialmente, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, far-se-á o lançamento referente a esses imóveis.

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria no caso de obra comunitária, referida no inciso III do § 1º do Art. 360 da presente Lei Complementar, poderá ser lançada e arrecadada antecipadamente à ocorrência do fato gerador, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 369. O Poder Executivo Municipal, considerando o custo das obras realizadas, a situação financeira do Município e as peculiaridades da área de influência das obras, poderá determinar que o lançamento da Contribuição de Melhoria seja feito em parcela única ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 370. O Poder Executivo Municipal poderá, no caso de Contribuição de Melhoria a ser cobrada parceladamente, conceder descontos limitados aos custos financeiros considerados no orçamento da obra, para o pagamento em cota única ou em prazo menor do que o fixado no edital.

Art. 371. A repartição fazendária competente notificará pessoalmente ou por edital o sujeito passivo:

I - do valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;

III - dos descontos, se os houver concedidos, para o pagamento nas formas referidas no artigo anterior;

IV - do prazo para a impugnação do lançamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação no órgão oficial do Município, se dê ciência ao público do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 372. A impugnação do lançamento será apresentada à repartição fazendária competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

Art. 373. O pagamento será efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal, ou mediante depósito bancário, conforme lançado e definido no Edital.

CAPÍTULO IX

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 374. A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, é devida pelos consumidores residenciais e não residenciais, de energia elétrica.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.



§ 2º O valor da contribuição mensal somente poderá ser cobrado dos munícipes cujas ruas realmente usufruam deste benefício.

§ 3º Os demais contribuirão somente a partir do momento em que forem beneficiados com a iluminação pública.

Art. 375. A contribuição de que trata o artigo anterior será rateada mensalmente entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo de energia elétrica, conforme a Tabela constante do Anexo XIV da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor mensal da contribuição estabelecida na forma deste artigo será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal de fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica mediante Convênio ou de forma direta, pelo Município.

Art. 376. O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustada, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

Art. 377. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa distribuidora de energia para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição do que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviços de iluminação pública de interesse do Município.

§ 1º. A empresa conveniada deverá contabilizar mensalmente o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º. O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado pela conveniada em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço de acordo com a programação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. É de responsabilidade do Poder Público Municipal cobrir eventuais diferenças decorrentes de insuficiência da COSIP com as despesas mensais de iluminação pública.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 378. Este Título regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, aplicam-se as definições de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

Seção I Das Diretrizes

Art. 379. Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos das

outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

Art. 380. Deverão ser mantidas à disposição dos empresários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisa prévia à etapa de inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade da inscrição.

Art. 381. Os procedimentos relativos à consulta de viabilidade, inscrição, alteração e baixa de empresas serão realizados por meio de sistemas informatizados, integrados ao Registro Mercantil Integrado - REGIN.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para completa integração dos referidos sistemas.

Art. 382. O Município adotará, para fins de cadastramento, a codificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme consta no Anexo VII desta Lei Complementar.

Seção II Da Consulta de Viabilidade e da Inscrição

Art. 383. É obrigatória a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempresário individual, a qual será efetivada por meio do sistema Registro Mercantil Integrado - REGIN, disponível no sítio oficial do Município, e requerida preferencialmente por contador ou técnico contábil devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§ 1º A consulta de viabilidade deverá bastar a que o empresário seja informado pelos órgãos competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade econômica pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º Os órgãos competentes disporão do prazo de cinco dias, a contar da data da realização da consulta no REGIN, para emitir o respectivo parecer, o qual poderá ser pelo:

I - deferimento da consulta de viabilidade, nos casos de atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente;

II - indeferimento da consulta de viabilidade, nos casos em que não forem atendidas todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente, deverá ser cumprido anteriormente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual.

§ 4º O contador ou escritório de contabilidade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional deverá prestar orientações e efetuar o pedido de consulta de viabilidade gratuitamente ao microempreendedor individual, nos termos do artigo 18, § 22-B, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Ao microempreendedor individual será facultada a realização de consulta de viabilidade tão-somente para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 6º A consulta de viabilidade de que trata este artigo será gra-

tuita.

Art. 384. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 1º A inscrição do microempreendedor individual deverá ser realizada no Portal do Empreendedor, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, após a realização e deferimento da consulta de viabilidade.

§ 2º A realização de inscrição do microempreendedor individual diretamente no Portal do Empreendedor prescindida da realização e deferimento da consulta de viabilidade resultará no indeferimento da inscrição municipal e revogação de eventuais documentos emitidos anteriormente à análise do pedido de inscrição pelo Município, em especial dos registros provisórios do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e do Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE, obtido com o registro dos atos constitutivos das empresas nas juntas comerciais do respectivo Estado.

§ 3º O microempreendedor individual fica isento do pagamento de todas as taxas relativas à primeira inscrição.

§ 4º A partir do segundo ano da inscrição municipal, aplicar-se-ão ao microempreendedor individual as disposições legais relativas às taxas aplicáveis às demais empresas, garantindo-se a proporcionalidade.

Art. 385. A inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte deverá ser realizada no sistema eletrônico, após o deferimento da consulta de viabilidade.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 386. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, cingir-se-ão às disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 387. O valor devido mensalmente a título de ISS pelas microempresas optantes pelo Simples Nacional que auferirem receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior ao valor definido no § 18, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será por estimativa, no valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º. O valor estimado mensal, nos termos do caput, será aplicado a partir do exercício seguinte ao da publicação desta lei.

§ 2º. As microempresas que possuam mais de um estabelecimento ou que estejam no ano-calendário de início de atividades ficam impedidas de utilizar o disposto neste artigo.

§ 3º. O valor estimado apurado na forma deste artigo será devido ainda que tenha ocorrido retenção ou substituição tributária.

§ 4º. O valor estimado apurado na forma deste artigo deverá ser incluído no valor devido pela microempresa relativamente ao Simples Nacional, quando da geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

Art. 388. A retenção na fonte de ISS devido pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no

mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este artigo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a maior alíquota correspondente ao percentual de ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 389. Os escritórios de contabilidade, mesmo que optantes pelo Simples Nacional poderão recolher o Imposto Sobre Serviços de acordo com o estabelecido no artigo 226 desta Lei Complementar, desde que cumpram os requisitos estabelecidos para o respectivo enquadramento como sociedade simples.

Art. 390. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata este artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 391. Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal exercerá sua atividade prioritariamente de maneira orientadora e não punitiva junto ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Sempre que possível e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será precedido de intimação com prazo de 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade.

Art. 392. Fica autorizado o Município a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.



TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 393. Fica criada a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) que será reajustada após um ano da publicação desta Lei Complementar, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos últimos doze meses e assim sucessivamente a cada ano.

Art. 394. Não serão efetuados lançamentos complementares nem lavrados autos de infração, relativos aos tributos de que trata esta Lei, quando o total dos respectivos créditos, consideradas as multas moratórias e demais acréscimos, importar em quantias inferiores a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal vigente na data da apuração da diferença ou da lavratura do auto.

Art. 395. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos previstos nesta lei e na legislação tributária federal, quando for o caso.

§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluídos no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato provocando-se se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 396. Subsidiariamente a esta Lei Complementar, serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66 e Decreto Federal nº 70.235/72.

Art. 397. Fica autorizada a celebração de ajustes e acordos, onerosos ou não, para o processamento eletrônico do Cadastro Fiscal ou de seus documentos e para o controle e arrecadação de tributos por delegação a terceiros.

Art. 398. A Planta Genérica de Valores será revista anualmente até o dia 30 de julho, com base na Unidade Fiscal de Referência Municipal, servindo de base para apuração dos valores venais dos imóveis para o exercício seguinte.

Art. 399. A impugnação dos valores venais dos imóveis poderá ser feita pelo contribuinte em requerimento fundamentado, protocolado até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2011 a impugnação poderá ser feita até o dia 21 de novembro de 2010.

Art. 400. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cadastro Municipal de inativos e aplicar aos infratores as penalidades cabíveis previstas nesta Lei Complementar quando:

I - a empresa encontrar-se sem movimentação há pelo menos dois anos;

II - verificada a inexistência do pagamento da taxa de renovação do Alvará de Localização e Funcionamento há pelo menos dois anos;

III - verificada a mudança de endereço do contribuinte, há pelo menos dois anos, sem pedido de alteração cadastral junto ao Município.

Parágrafo único. Para aplicação da medida prevista neste artigo, é imprescindível a fiscalização prévia por parte do fisco municipal.

Art. 401. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 402. Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Mapa Urbano Oficial;

II - Planta Genérica de Valores;

III - Pauta de valores para cálculo do valor unitário do metro quadrado das edificações;

IV - Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais para fins de cálculo do ITBI;

V - Lista de Serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços;

VI - Pauta de valores para cálculo do valor unitário dos serviços por metro quadrado, na construção civil;

VII - Taxa de Localização e Funcionamento;

VIII - Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

IX - Taxa de Licença para execução de obras;

X - Taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

XI - Taxa de vigilância sanitária;

XII - Taxa de coleta de lixo;

XIII - Taxa de Expediente e Serviços Diversos;

XIV - Tabela para cálculo da COSIP.

Art. 403. O Poder executivo Municipal poderá estabelecer por Decreto preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 404. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 405. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, para ser aplicada quando decorridos noventa dias daquela data em tudo o que resultar na majoração de tributos, na forma da alínea c, do inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 406. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes Leis:

I - Lei Complementar nº 7, de 27 de Dezembro de 1994.

II - Lei Complementar nº 8, de 01 de Fevereiro de 1995.

III - Lei Complementar nº 10, de 20 de Abril de 1995.

IV - Lei Complementar nº 13, de 21 de Dezembro de 1995.

V - Lei Complementar nº 14, de 17 de junho de 1996.

VI - Lei Complementar nº 15, de 16 de julho de 1996;

VII - Lei Complementar nº 16, de 24 de dezembro de 1996;

VIII - Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 1998;

IX - Lei Complementar nº 22, de 23 de Março de 2000;

X - Lei Complementar nº 23, de 12 de Dezembro de 2001.

XI - Lei Complementar nº 27, de 09 de Dezembro de 2003.

XII - Lei Complementar nº 29, de 12 de Dezembro de 2005.

XIII - Lei Complementar nº 30, de 12 de Dezembro de 2005.

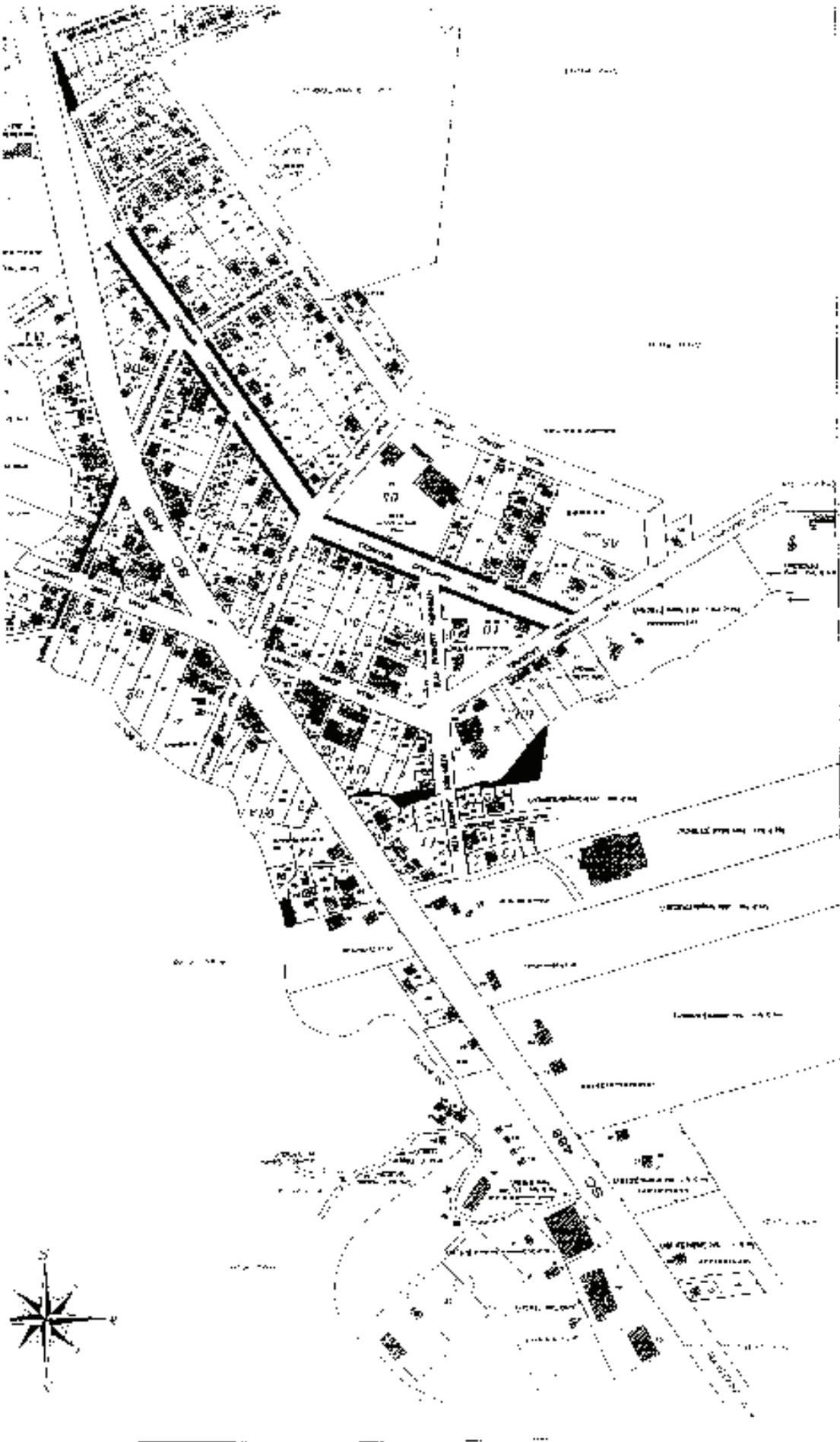
Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2010.

SANTOS ZILLI

Prefeito Municipal



ANEXO I



ANEXO II
PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA IMÓVEIS URBANOS

Identificação da Zona Físico-Territorial	Identificação do Setor	Valor do m2 em UFRM
ZONA 01 – Sede do Município	Setor 01	0,80
	Setor 02	0,50
	Setor 03	0,40
	Setor 04	0,25

ANEXO III
Pauta de Valores das edificações

Residenciais, comerciais, industriais, prestadores de serviços e outras finalidades:

Padrão	Valor em UFRM por metro quadrado de área
Madeira:	4,00
Mista:	6,00
Alvenaria:	9,00

ANEXO IV
REFERENCIAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DO ITBI

Construções residenciais, comerciais, industriais, prestadores de serviços e outras finalidades:

Padrão	Valor em UFRM por metro quadrado de área
Madeira:	4,00
Mista:	6,00
Alvenaria:	9,00
Construção coberta, sem parede	3,00

ÁREA DE TERRAS

ZONA 02 – IMÓVEIS RURAIS	Valor do m2 da área, em UFRM
Setor 01: localizados no setor 4, artigo 178, parágrafo 1º, inciso I, alínea d	0,0233
Setor 02: demais imóveis rurais	0,0125

ANEXO V
LISTA DE SERVIÇO E TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Sub-item	Descrição	Alíquota (percentual fixo sobre o valor do serviço)	% sobre a UFRM para o ISS fixo, pago anualmente
01.		Serviços de informática e congêneres.		
01.	01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	25%
01.	02.	Programação.	3%	25%
01.	03.	Processamento de dados e congêneres.	3%	25%
01.	04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	25%
01.	05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	25%
01.	06.	Assessoria e consultoria em informática.	3%	25%

01.	07.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	25%
01.	08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	25%
02.		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
02.	01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
03.		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
03.	01.	***** *****		
03.	02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	
03.	03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	
03.	04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	
03.	05.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
04.		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%	
04.	01.	Medicina e biomedicina.	3%	100%
04.	02.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	100%
04.	03.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	100%
04.	04.	Instrumentação cirúrgica.	3%	100%
04.	05.	Acupuntura.	3%	100%
04.	06.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	100%
04.	07.	Serviços farmacêuticos.	3%	100%
04.	08.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	80%
04.	09.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	80%
04.	10.	Nutrição.	3%	80%
04.	11.	Obstetrícia.	3%	80%
04.	12.	Odontologia.	3%	80%
04.	13.	Ortóptica.	3%	80%
04.	14.	Próteses sob encomenda.	3%	80%
04.	15.	Psicanálise.	3%	80%
04.	16.	Psicologia.	3%	80%
04.	17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	70%
04.	18.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
04.	19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
04.	20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	

04.	21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
04.	22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
04.	23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
05.		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
05.	01.	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	70%
05.	02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
05.	03.	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
05.	04.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
05.	05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
05.	06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
05.	07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
05.	08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	70%
05.	09.	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	3%	
06.		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
06.	01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	25%
06.	02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	25%
06.	03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	25%
06.	04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	25%
06.	05.	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3%	25%
07.		Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
07.	01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	
07.	02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
07.	03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
07.	04.	Demolição.	3%	

07.	05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
07.	06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	
07.	07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	
07.	08.	Calafetação.	3%	
07.	09.	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
07.	10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
07.	11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	
07.	12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
07.	13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
07.	14.	***** *****		
07.	15.	***** *****		
07.	16.	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%	
07.	17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	
07.	18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	
07.	19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	
07.	20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	
07.	21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	
07.	22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	
08.		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
08.	01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	
08.	02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	

09.		Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
09.	01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
09.	02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
09.	03.	Guias de turismo.	3%
10.		Serviços de intermediação e congêneres.	
10.	01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.	02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.	03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.	04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%
10.	05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.	06.	Agenciamento marítimo.	3%
10.	07.	Agenciamento de notícias.	3%
10.	08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.	09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.	10.	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11.		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.	01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.	02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%
11.	03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.	04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12.		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.	01.	Espetáculos teatrais.	3%
12.	02.	Exibições cinematográficas.	3%
12.	03.	Espetáculos circenses.	3%
12.	04.	Programas de auditório.	3%
12.	05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.	06.	Boates, táxi-dancing e congêneres.	3%

12.	07.	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.	08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.	09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.	10.	Corridas e competições de animais.	3%
12.	11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.	12.	Execução de música.	3%
12.	13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.	14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.	15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.	16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.	17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13.		Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.	01.	***** *****	
13.	02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.	03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.	04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.	05.	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%
14.		Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.	01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.	02.	Assistência Técnica.	3%
14.	03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.	04.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.	05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
14.	06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.	07.	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.	08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%

14.	09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	
14.	10.	Tinturaria e lavanderia.	3%	
14.	11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	
14.	12.	Funilaria e lanternagem.	3%	
14.	13.	Carpintaria e serralheria.	3%	
15.		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.	01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.	02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.	03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.	04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.	05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.	06.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.	07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.	08.	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.	09.	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	

15.	10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.	11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.	12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.	13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.	14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.	15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.	16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.	17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.	18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16.		Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.	01.	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	
17.		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.	01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	30%



17.	02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	30%
17.	03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	30%
17.	04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	30%
17.	05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	30%
17.	06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	
17.	07.	***** *****		
17.	08.	Franquia (franchising).	3%	
17.	09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	
17.	10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
17.	11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
17.	12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	
17.	13.	Leilão e congêneres.	3%	
17.	14.	Advocacia.	3%	30%
17.	15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	30%
17.	16.	Auditoria.	3%	40%
17.	17.	Análise de Organização e Métodos.	3%	
17.	18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	
17.	19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	30%
17.	20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	30%
17.	21.	Estatística.	3%	
17.	22.	Cobrança em geral.	3%	
17.	23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	
17.	24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	
18.		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.	01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	

19.		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.	01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	
20.		Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.	01.	Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	
20.	02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
20.	03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	
21.		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.	01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	
22.		Serviços de exploração de rodovia.		
22.	01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%	
23.		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.	01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	
24.		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.	01.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	
25.		Serviços funerários.		
25.	01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	



25.	02.	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	
25.	03.	Planos ou convênio funerários.	3%	
25.	04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	
26.		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.	01.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	
27.		Serviços de assistência social.		
27.	01.	Serviços de assistência social.	3%	30%
28.		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.	01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	
29.		Serviços de biblioteconomia.		
29.	01.	Serviços de biblioteconomia.	3%	
30.		Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.	01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	
31.		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.	01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	
32.		Serviços de desenhos técnicos.		
32.	01.	Serviços de desenhos técnicos.	3%	
33.		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.	01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	
34.		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.	01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	
35.		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.	01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	
36.		Serviços de meteorologia.		
36.	01.	Serviços de meteorologia.	3%	
37.		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.	01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	
38.		Serviços de museologia.		
38.	01.	Serviços de museologia.	3%	
39.		Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.	01.	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	
40.		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.	01.	Obras de arte sob encomenda.	3%	

ANEXO VI PAUTA DE VALORES DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS DO ISS

Tipo de Construção	Valor dos serviços, em % da UFRM, por m2 de área construída
Alvenaria	0,85
Madeira	0,60
Mista	0,75
Silos, galpões e armazéns	0,35

ANEXO VII TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

N.CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE CONFORME CNAE	Valor em UFRM
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	6,0
	Pecuária	5,4
0161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	5,4
	Caça e serviços relacionados	5,0
	PRODUÇÃO FLORESTAL	7,0
	PESCA E AQUICULTURA	8,0
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	10,0
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	12,0
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	10,0
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	12,0
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	15,0
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	4,5
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1,8
1091100	Fabricação de produtos de panificação	1,5
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2,0
1099601	Fabricação de vinagres	1,0
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	10,0
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	20,0
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	12,0
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	6,5
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	6,5
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	5,4
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	5,0
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	4,0
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	8,0
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	7,0
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	6,5
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	6,0
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	7,0
	METALURGIA	3,6
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3,6
	Fabricação de estruturas metálicas	3,6



	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	4,0
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	5,0
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8,0
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	20,0
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	10,0
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	5,4
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	6,0
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3,6
3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	1,8
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	4,0
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	3,0
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	2,0
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	6,0
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	3,0
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	6,0
	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	2,4
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	3,0
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	8,0
	Manutenção e reparação de veículos automotores	3,6
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	2,4
	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas e animais vivos	4,5
4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos	4,5
	Comércio atacadista de café em grão	5,4
4623101	Comércio atacadista de animais vivos	4,5
4623102	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	5,4
4623103	Comércio atacadista de algodão	5,0
4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	5,0
4623105	Comércio atacadista de cacau	5,0
4623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	3,6
4623107	Comércio atacadista de sisal	5,0
4623108	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4,5
4623109	Comércio atacadista de alimentos para animais	5,4
4623199	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	5,0
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	5,0
	Comércio atacadista de leite e laticínios	5,0
4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios	4,5
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	5,0
4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5,4
4632002	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	5,0

4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5,0
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	5,0
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1,8
4633802	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	5,0
4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	5,4
	Comércio atacadista de produtos do fumo	5,0
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4,5
4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	5,4
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	5,0
	COMÉRCIO VAREJISTA	6,0
	Comércio varejista não especializado	6,0
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados e supermercados	8,0
4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	8,0
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	6,0
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns	5,4
4721101	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1,8
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	3,6
4721103	Comércio varejista de laticínios e frios	5,4
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	5,0
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	5,0
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	5,4
4729601	Tabacaria	5,0
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	5,4
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	6,0
	Comércio varejista de material elétrico	2,4
4742300	Comércio varejista de material elétrico	2,4
	Comércio varejista de vidros	6,0
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	3,6
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	3,6
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	5,0
4754701	Comércio varejista de móveis	5,4
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	3,6
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	1,8
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	5,0
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	4,0
4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	3,6



4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4,5
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3,6
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3,6
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	6,0
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	5,4
	Comércio varejista de jóias e relógios	6,0
	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	10,0
	Comércio varejista de artigos usados	3,6
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	2,4
4789003	Comércio varejista de objetos de arte	6,0
4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	4,5
4789006	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	10,0
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	6,0
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	6,0
4789009	Comércio varejista de armas e munições	10,0
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	5,4
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista p/mês	1,5
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista p/dia	0,1
	TRANSPORTE TERRESTRE	10,0
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	3,6
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	6,0
	Transporte rodoviário de táxi	3,6
4929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	6,0
4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	3,6
4930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos	6,0
4930204	Transporte rodoviário de mudanças	3,6
4950700	Trens turísticos, teleféricos e similares	10,0
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	10,0
	TRANSPORTE AÉREO	20,0
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	10,0
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	6,0
	ALIMENTAÇÃO	3,0
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	3,0
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	3,0
5611201	Restaurantes e similares	2,7
5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1,5
5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1,5
	Serviços ambulantes de alimentação p/mês	1,5
5612100	Serviços ambulantes de alimentação p/dia	0,1
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	2,7

5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	2,7
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê	2,7
5620103	Cantinas serviços de alimentação privativos	2,7
5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	2,7
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	10,0
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	12,0
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	15,0
	TELECOMUNICAÇÕES	6,0
6120501	Telefonia móvel celular	6,0
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6,0
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	6,0
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	30,0
6422100	Bancos múltiplos, com carteira comercial	30,0
6424704	Cooperativas de crédito rural	30,0
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	30,0
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	15,0
6619304	Caixas eletrônicas s/operação de agencia ou posto de atendimento	15,0
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	10,0
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	3,6
6911701	Serviços advocatícios	3,6
	Cartórios	3,6
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	6,0
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	6,0
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	6,0
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	6,0
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	6,0
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	6,0
	ALUGUÉIS NÃOIMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃOFINANCEIROS	10,0
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃODEOBRA	6,0
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	4,0
7911200	Agências de viagens	4,0
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	2,4
8030700	Atividades de investigação particular	2,4
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	5,4
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	3,0
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	3,0
	EDUCAÇÃO	5,4
8592901	Ensino de dança	2,1
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	6,0



8630504	Atividade odontológica	6,0
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	6,0
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	3,6
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	3,6
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	2,0
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	10,0
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	4,2
9313100	Atividades de condicionamento físico	4,2
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	1,8
9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	1,8
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	1,0
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	0,8
9491000	Atividades de organizações religiosas	0,8
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	3,6
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	2,0
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	2,0
9602501	Cabeleireiros	2,0
9602502	Outras atividades de tratamento de beleza	2,0
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	1,8
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	10,0

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	Por Dia: em UFRM	Por Mês: em UFRM
A Feirantes	1,0%	1,5%
B Veículos de qualquer tipo – por veículo	1,0%	1,5%
C Barraquinhas ou quiosques	0,80%	2,00%
D Ambulante que ocupe área em logradouro público superior a um metro quadrado	0,30%	0,90%
E Circos, parques de diversão, feiras de exposições e assemelhados	0,20%	0,85%
F Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	1,4%	2,2%

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA UFRM
1 - Construção e Ampliação de:	
A) Edificações de madeira bruta por área construída em metro quadrado	0,02
B) Edificações de madeira beneficiada, por área construída em metro quadrado.	0,03
C) Edificações de composição mista (alvenaria, madeira e outros), por área construída em metros quadrados	0,03
D) Edificações de alvenaria	0,03
E) Barracões, galpões e similares, por metro quadrado	0,02

2 - Reparos, Reformas e Demolições:	
Reformas e reparos de edificações constantes dos itens anteriores, por metro quadrado	0,01
Demolições, por metro quadrado	0,01
3 - Loteamento e desmembramento, por unidade imobiliária	1,0
4 - Outorga de Habite-se:	
A) Prédios até 100m2	0,25
B) Prédios de 101 a 300m2	0,50
C) Prédios de 301 a 1000m2	1,00
D) Prédios acima de 1000m2	2,00

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	Por Dia: em UFRM	Por Mês: em UFRM
A Gêneros alimentícios	0,12%	0,98%
B Demais artigos e mercadorias	0,98%	1,6%
C Gêneros alimentícios, para produtos e vendedores de outros municípios	0,29%	1,8%
D Demais artigos e mercadorias, para produtos e vendedores de outros municípios	0,35	2,00%

ANEXO XI

TABELA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ESTABELECIMENTOS	Quantidade UFRM
I – Alvará Sanitário Anual para estabelecimentos que elaboram e comercializam alimentos	
a) Quiosques, drive-in, trailers e congeners	0,5
b) Cafés, lanchonetes, pastelarias e pizzarias	0,5
c) Panificadoras e Confeitarias	0,5
d) Bares, boates e wiskerias	0,5
e) Peixarias	0,5
f) Açougues	0,5
g) Assadoras de aves e outras carnes	0,5
h) Restaurantes, rotisserias e churrasarias	0,5
i) Sorveterias	0,5
j) Casas de frios (embutidos, afiambros e laticínios)	0,5
l) Casas de sucos, caldos de cana e similares	0,5
m) Cozinhas de escolas, clubes, boates, creches, motéis, hospitais, clínicas e similares	0,5
n) Feiras livres, comércio ambulante com venda de carnes, pescados e outros	0,5
o) comércio de produtos congelados	0,5
p) produção doméstica de bolos, pastéis, tortas, croquetes e congêneres	0,5
q) supermercado ou mini-mercado	1,5
r) comércio de secos e molhados (mercearia e armazém)	1,0
s) fruteiras, verdureiras e quitandas	0,5
t) comércio atacadista de gêneros alimentícios perecíveis	2,0
u) comércio atacadista de gêneros alimentícios não perecíveis	1,5
v) bomboniere	0,5
y) depósito de bebidas	1,0
x) vendas ambulantes de pipocas, amendoim, milho verde cozido, pastéis e congêneres	0,5
II – Alvará Sanitário Anual para estabelecimentos industriais:	
a) Indústria e/ou engarrafamento de bebidas	5,00
b) Indústria de agotóxicos	5,00
c) Indústria de Cosméticos e Produtos de Higiene	5,00



ESTABELECIMENTOS	Quantidade UFRM
d) Indústria de Insumos e Produtos Farmacêuticos	5,00
e) Indústria de Produtos Biológicos	5,00
f) Indústria de Produtos de Uso Laboratorial	5,00
g) Indústria de Produtos de Uso Médico-Hospitalar	5,00
h) Indústria de Produtos de Uso Odontológico	5,00
i) Próteses (ortopédica, estética, auditiva etc)	3,00
j) Saneamentos Domissanitários	2,00
k) Embalagens	1,5
l) Equipamentos/Instrumentos laboratoriais	2,00
m) Equipamentos/Instrumentos Odontológicos	2,00
n) Equipamentos/Instrumentos Médico/Hospitalares	2,00
o) Produtos Veterinários	0,7
p) Rações de Uso Animal	1,00
q) Indústria Alimentícia Artesanal Familiar	0,5
r) Indústria Alimentícia Microempresa (faturamento anual até R\$ 120.000,00)	2,0
s) Indústria Alimentícia de Pequeno Porte faturamento anual de R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00)	2,5
t) Indústria Alimentícia de Grande Porte (faturamento anual acima de R\$ 1.200.000,00)	5,0
III- Alvará Sanitário para estabelecimentos que comercializam Produtos de interesse da saúde:	
a) Agrotóxicos (atacado)	1,0
b) Agrotóxicos (varejo)	1,0
c) Comércio/Distribuição de Medicamentos	2,0
d) Comércio/Distribuidor de Produtos Laboratoriais	2,0
e) Comércio/Distribuidor de Produtos Médico/Hospitalares	2,0
f) Comércio/Distribuidor de Produtos Odontológicos	2,0
g) Comércio/Distribuidor de Produtos Veterinários	0,8
h) Comércio/Distribuidor de saneamentos/Domissanitários	1,0
i) Produtos Químicos	2,0
j) Congêneres dos produtos específicos de "a" a "i"	1,0
k) Alimentação Animal (ração/supletivos)	0,8
l) Comércio/Distribuidor de Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene (atacado)	0,5
m) Embalagens	0,5
n) Equi/Instrumentos Agrícolas, Ferramentas, etc	1,0
o) Equipamentos/Instrumentos Laboratoriais	1,0
p) Equipamentos/Instrumentos Médico/Hospitalares	2,0
q) Equipamentos Odontológicos	2,0
r) Fertilizantes/Corretivos	0,8
s) Sementes Seleccionadas/Mudas	0,5
t) Congêneres dos Produtos Especificados de "I" a "T"	1,0
IV – Alvará Sanitário Anual prestação de serviços de Saúde	
a) Ambulatórios e Clínicas	
1) Ambulatório Médico	2,0
2) Ambulatório Veterinário	1,5
3) Banco de órgãos (olhos, rins, etc)	2,0
4) Banco de Leite Humano	1,0
5) Clínica Médica com até 10 profissionais médicos	4,0
6) Clínica Médica com mais de 10 profissionais médicos	5,0
7) Clínica Veterinária (até 3 profissionais)	2,0
8) Clínica de Hemodiálise	2,0
9) Pronto Socorro	1,0
10) Clínica de Fisioterapia e/ou Reabilitação	1,0
11) Clínica de Psicoterapia/ Desintoxicação	1,0
12) Clínica de Psicanálise	1,0
13) Clínica Odontológica com até 3 Odontólogos atuando	1,5
14) Clínica Odontológica de 3 até 6 Odontólogos atuando	2,0

ESTABELECIMENTOS	Quantidade UFRM
15) Clínica Odontológica de 7 até 10 Odontólogos atuando	2,5
16) Clínica de tratamento e repouso	1,0
17) Clínica de Ortopedia/Traumatologia com até 3 médicos atuando	2,0
18) Clínica de Ortopedia/Traumatologia de 4 até 6 médicos atuando	2,5
19) Clínica Ortopedia/Traumatologia de 7 até 10 médicos atuando	3,0
20) Clínica de Ortopedia/Traumatologia com mais de 10 médicos atuando	3,5
b) Fontes de Radiações Ionizantes:	
1) Serviço de Medicina Nuclear	5,0
2) Radioimunoensaio	3,0
3) Serviço de Radioterapia	3,0
4) Radiologia Médica	3,0
5) Radiologia Odontológica	1,0
c) Estabelecimentos Farmaceuticos:	
1) Farmácia Alopática e Homeopática	2,0
2) Drogeria	2,0
3) Posto de Medicamentos	0,5
4) Dispensário de Medicamentos e Ervaria	1,0
d) Estabelecimentos Hospitalares	
e) Estabelecimentos Laboratoriais:	
1) Laboratório de Análises Clínicas	2,0
2) Laboratório de Anatomia e Patologia	2,0
3) Laboratório de Análises Bromatológicas	2,0
4) Laboratório Cito/Genético	2,0
5) Laboratório Químico-toxicológico	2,0
f) Estabelecimentos de Hemoterapia:	
1) Serviços de Hemoterapia	2,0
2) Banco de Sangue	1,0
3) Posto de Coleta de Sangue	1,0
4) Agência Transfusional de Sangue	1,0
5) Serviço Industrial de Derivados de Sangue	3,0
g) Consultórios:	
1) Consultório Médico	2,0
2) Consultório Odontológico	1,5
3) Consultório Veterinário	1,5
4) Consultório Psicológico	1,5
5) Consultório Nutricional	1,5
6) Consultório Fonoaudiológico	1,5
h) Outros:	
1) Estabelecimentos de Massagem	1,0
2) Laboratório de Prótese Dentária/Auditiva/Ortopédica	1,0
3) Laboratório de Ótica	1,0
4) Ótica	1,0
V – Alvará Sanitário Anual para Prestação de Serviços em Geral	
a) Detetizadora e/ou desratizadora	2,0
b) Estação Hidromineral/ Termal e Climatérios	2,0
c) Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar maternal, Creche e Jardim de Infância.	Isento
d) Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus e Similares	Isento
e) Sauna	1,0
f) Aviário/Pequenos Animais	1,0
g) Academia de Ginastica	0,8
h) Barbearia/salão de beleza/estética facial (por profissional)	0,5
i) Camping/piscina coletiva	1,0
j) Casa de Espetáculos, Pavilhões comunitários (discoteca, baile e similares)	0,5
k) Cemitério/necrotério	0,5
l) Cinema/auditório/teatro/circo	0,5
m) Hotel, motel e pensão (por cômodo)	2,0



ESTABELECIMENTOS	Quantidade UFRM
n) Lavanderia	1,0
o) Oficinas /consertos, Postos de Combustíveis/lubrificantes	0,5
p) Serviços e veículo de transporte de alimentos	0,5
q) Serviço de coleta, transporte coleta e destino de lixo	0,5
r) Serviço de lavagem de veículos	0,5
s) Serviço de limpeza de fossas	0,5
t) Serviços de transporte de produtos perecíveis (por veículo)	0,25
u) Serviço de transporte coletivo (por veículo)	0,25
v) Sistemas de Tratamento e disposições de resíduos sólidos	2,5
y) Empresa de Transporte de produtos de interesse da saúde (por veículo)	0,25
VI – Alvará Sanitário Anual único para Habitações	
a) Unidades Habitacionais Construídas em Madeira ou Mista de 81 a 120 m2	0,1
b) Unidades Habitacionais Construídas em Madeira ou Mista acima de 120 m2	0,15
c) Unidades Habitacionais Construídas em Alvenaria de 81 a 120 m2	0,2
d) Unidades Habitacionais Construídas em Alvenaria acima de 120 m2	0,25
e) Outras Edificações de uso coletivo (ginásios, ginásticas, etc.)	0,3
f) Vistoria Prévia de qualquer natureza	0,35

**ANEXO XII
TAXA DE COLETA DE LIXO
CLASSE RESIDENCIAL**

Área construída	Valor da taxa em % DE UFRM mês
Até 70m2	8,96 %
De 71m2 a 140m2	14,94 %
De 141m2 a 280m2	20,93 %
Acima de 280m2	29,89 %

CLASSE NÃO RESIDENCIAL

Área construída	Valor da taxa em % DE UFRM mês
Até 70m2	14,94 %
De 71m2 a 140m2	20,93 %
De 141m2 a 280m2	29,89 %
Acima de 280m2	35,87 %

**ANEXO XIII
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

	TIPO DE SERVIÇOS	% DE UFRM
1	Serviços administrativos em geral:	
A	Numeração predial por unidade	0,10%
B	Busca de papéis, livros e documentos no arquivo municipal	0,05%
C	Fornecimento de cópias tipo heliográficas de mapas, plantas, e documentos do arquivo Municipal	0,10%
D	Pela emissão e/ou reemissão de carnês e/ou guias de recolhimento	0,015%
E	Outros atos do Prefeito não especificado na tabela e que dependam de anotações, vistorias, decretos e portarias	0,12%
F	Concessões, autorizações e permissões de qualquer forma ou tipo	0,15%
G	Autorização para confecção de impressos fiscais	0,10%
H	Nota fiscal avulsa, por unidade	0,20%
I	Alinhamento e nivelamento	

1	Por serviços até 70m2 lineares de extensão, por metro	0,50%
2	Por serviço de 71 a 150 metros lineares de extensão por metro	0,75%
3	Por serviço acima de 150 metros lineares de extensão por metro	1,0%
J	Apreensão de animais, bens e mercadorias	0,15%
K	Depósito e liberação de bens, animais e mercadorias	0,20%
2	De cemitérios:	
2.1	Inumação em sepultura rasa e carneiras:	
A	Em sepultura rasa	0,30%
B	Em carneira simples, ao m2	0,30%
C	Em jazigo e capela, ao me	0,50%
2.2	Prorrogação de prazo:	
A	Sepultura rasa ou carneira, por 5 anos	50%
2.4	Perpetuidade:	
A	De sepultura rasa, por metro quadrado	6,5%
B	De carneira, por metro quadrado	8%
C	De jazigo (carneira dupla geminada), por metro quadrado	10,5%
D	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação	0,3%
E	Entrada ou retirada de ossada no cemitério	20%
F	Remoção de ossada no interior do cemitério	20%
G	Permissão para qualquer construção no cemitério, colocação de inscrição e execução de obras	20%
2.5	Emplacamento por unidade	20%
3	Ocupação de ossuário por cinco anos	20%
4	Serviço de inspeção sanitária para o abate de animal destinado ao consumo público, quando feito fora de matadouro municipal:	
A	Abate de bovino ou vacum	0,2% da UFRM por animal abatido
B	Abate de suíno, caprino ou ovino	0,05% da UFRM por animal abatido
5	Diversos	20%

**ANEXO XIV
TABELAS PARA CÁLCULO DA COSIP**

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO EM KW/MÊS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De 0 a 30	Isento
De 31 a 50	1,10
De 51 a 100	2,20
De 101 a 200	4,40
De 201 a 500	6,60
De 501 a 1000	8,80
Acima de 1001	13,20

II - CONSUMIDORES - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

FAIXA DE CONSUMO EM KW/MÊS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$
De 0 a 30	Isento
De 31 a 50	4,00
De 51 a 100	6,00
De 101 a 200	8,00
De 201 a 500	10,00
De 501 a 1000	15,00
De 1001 a 2000	20,00
Acima de 2001	25,00

Paulo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº. 1412 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

LEI Nº. 1412 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Disciplina a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e confiança no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município as pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

a) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida em primeira ou única instância, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

b) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida em primeira ou única instância, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

I. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III. contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VI. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII. de redução à condição análoga à de escravo;

IX. contra a vida e a dignidade sexual; e

X. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

c) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

d) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

e) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida em primeira ou única instância, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

f) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida em primeira ou única instância pela Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

g) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida em primeira ou

única instância, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

h) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

i) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

j) os membros políticos de quaisquer esferas dos poderes da União, de qualquer Unidade Federativa ou do Distrito Federal, seus respectivos tribunais de contas ou municípios, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

k) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida em primeira ou única instância pela Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

§ 1º A vedação prevista na alínea b deste artigo não se aplica aos crimes culposos.

§ 2º Aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo ou aos crimes de ação penal privada, o prazo será de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas serão considerados nulos.

Art. 3º - Caberá a Câmara Municipal a fiscalização dos atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos e poderes competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não encontrar-se inserido nas vedações do art. 1º.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º. Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 28 de setembro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios, em 29 de setembro de 2010.

GILDO ARCELINO DE SOUZA
Secretário M. de Administração

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.008.000,00	5.008.000,00	1.190.371,73	6.307.631,22	125,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.164.500,00	3.164.500,00	608.376,46	4.115.401,31	130,05
1.1.1- IPTU	2.490.000,00	2.490.000,00	347.238,63	3.385.134,58	135,95
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	11.500,00	11.500,00	15.426,63	43.213,96	375,77
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	650.000,00	650.000,00	221.434,17	633.736,33	97,50
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	13.000,00	13.000,00	24.277,03	54.257,40	417,36
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	—	0,00	0,00	(939,96)	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	890.500,00	890.500,00	326.677,53	1.296.436,94	145,59
1.2.1- ITBI	890.000,00	890.000,00	327.454,39	1.303.487,79	146,46
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	0,00	35,95	7,19
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	—	0,00	(776,86)	(7.086,80)	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	793.000,00	793.000,00	224.275,83	766.110,67	96,61
1.3.1- ISS	770.000,00	770.000,00	223.062,56	764.656,72	99,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	103,07	468,43	23,42
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	1.084,11	3.023,83	15,12
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	208,97	547,90	54,79
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	—	0,00	(182,88)	(2.586,21)	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	31.041,91	129.682,30	81,05
1.4.1- IRRF	160.000,00	160.000,00	31.041,91	129.682,30	81,05
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.518.150,00	10.518.150,00	1.759.590,92	7.267.480,94	69,09
2.1- Cota-Parte FPM	6.520.000,00	6.520.000,00	970.095,87	4.229.541,78	64,87
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.520.000,00	6.520.000,00	970.095,87	4.229.541,78	64,87
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.300.000,00	3.300.000,00	630.221,38	2.449.077,93	74,21
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	32.000,00	32.000,00	4.116,50	14.407,75	45,02
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	96.500,00	96.500,00	11.476,88	48.195,52	49,94
2.5- Cota-Parte ITR	6.650,00	6.650,00	50,86	3.030,66	45,57
2.6- Cota-Parte IPVA	563.000,00	563.000,00	143.629,43	523.227,30	92,94
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.526.150,00	15.526.150,00	2.949.962,65	13.575.112,16	87,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	401.388,22	401.388,22	27.126,11	258.566,49	64,42
5.1- Transferências do Salário-Educação	367.685,38	367.685,38	29.397,07	189.036,53	51,41
5.2- Outras Transferências do FNDE	33.702,84	33.702,84	-3.587,48	36.085,30	107,07
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	1.316,52	33.444,66	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	—	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	—	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	50.266,67	50.266,67	16.381,75	48.462,46	96,41
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	451.654,89	451.654,89	43.507,86	307.028,95	67,98

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.103.630,00	2.103.630,00	349.598,19	1.451.092,52	68,98
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.304.000,00	1.304.000,00	194.019,11	845.908,14	64,87
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	660.000,00	660.000,00	126.044,08	489.814,93	74,21
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.400,00	6.400,00	823,30	2.881,55	45,02
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	19.300,00	19.300,00	0,00	7.261,19	37,62
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.330,00	1.330,00	10,17	606,11	45,57
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	112.600,00	112.600,00	28.701,53	104.620,60	92,91
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.578.849,94	3.578.849,94	666.869,52	2.631.146,94	73,52
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.578.849,94	3.578.849,94	661.169,05	2.614.782,70	73,06
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	5.700,47	16.364,24	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.475.219,94	1.475.219,94	311.570,86	1.163.690,18	78,88
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					



MUNICÍPIO DE PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.855.000,00	2.731.000,00	544.932,91	1.735.157,83	63,54
13.1- Com Educação Infantil	1.115.000,00	1.061.000,00	26.516,66	367.890,23	34,67
13.2- Com Ensino Fundamental	1.740.000,00	1.670.000,00	518.416,25	1.367.267,60	81,87
14- OUTRAS DESPESAS	723.849,94	1.122.140,42	316.212,22	891.340,40	79,43
14.1- Com Educação Infantil	226.849,94	396.140,42	59.005,86	343.847,98	86,80
14.2- Com Ensino Fundamental	497.000,00	726.000,00	257.206,36	547.492,42	75,41
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.578.849,94	3.853.140,42	861.145,13	2.626.498,23	68,17
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					65,95
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2009 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				166.290,48	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2010 ²				166.290,48	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	3.881.537,50	3.881.537,50	737.490,66	3.393.778,04	87,43
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.062.849,94	2.067.439,42	147.832,77	1.070.762,95	51,79
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.341.849,94	1.457.140,42	85.522,52	711.738,21	48,84
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	721.000,00	610.299,00	62.310,25	359.024,74	58,83
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.589.430,50	4.031.131,50	1.178.172,90	3.115.003,28	77,27
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.237.000,00	2.396.000,00	775.622,61	1.914.760,02	79,91
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.352.430,50	1.635.131,50	402.550,29	1.200.243,26	73,40
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.667.280,44	6.103.570,92	1.326.005,67	4.185.766,23	68,58
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					842.824,75
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					16.364,24
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					166.290,48
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					—
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					1.025.479,47
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					3.160.286,76
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					23,28

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	367.685,38	497.685,38	37.511,42	263.916,92	53,03
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	320.831,51	382.651,13	70.711,29	214.530,51	56,06
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	688.516,89	880.336,51	108.222,71	478.447,43	54,35
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.355.797,33	6.983.907,43	1.434.228,38	4.664.213,66	66,79
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2010 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	51.340,51		0,00		



MUNICÍPIO DE PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	247.574,72	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.614.782,70	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.387.748,74	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.364,24	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	490.972,92	0,00

PORTO BELO, 27/09/2010

ALBERT STADLER
Prefeito Municipal

JOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da Fazenda

GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01

ROBSON DECEZARO TESTONI
CRC/SC 029.384/O-2

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 166.290,48, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recursos de impostos foi de R\$ 0,00.



Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.526.150,00	15.526.150,00	13.575.112,16	87,43
Impostos	4.310.000,00	4.310.000,00	5.572.348,42	129,29
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.490.000,00	2.490.000,00	3.384.194,62	135,91
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir	890.000,00	890.000,00	1.296.400,99	145,66
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	770.000,00	770.000,00	762.070,51	98,97
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	160.000,00	160.000,00	129.682,30	81,05
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	698.000,00	698.000,00	735.282,80	105,34
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	14.000,00	14.000,00	43.718,34	312,27
Dívida Ativa dos Impostos	670.000,00	670.000,00	636.759,16	95,04
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Div. Ativa dos Imp.	14.000,00	14.000,00	54.805,30	391,47
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.518.150,00	10.518.150,00	7.267.480,94	69,09
Da União	6.558.650,00	6.558.650,00	4.246.980,19	64,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.520.000,00	6.520.000,00	4.229.541,78	64,87
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	6.650,00	6.650,00	3.030,66	45,57
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. N° 87/96	32.000,00	32.000,00	14.407,75	45,02
Do Estado	3.959.500,00	3.959.500,00	3.020.500,75	76,28
Cota-Parte do ICMS	3.300.000,00	3.300.000,00	2.449.077,93	74,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	96.500,00	96.500,00	48.195,52	49,94
Cota-Parte do IPVA	563.000,00	563.000,00	523.227,30	92,94
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.177.480,00	20.177.480,00	8.740.332,45	43,32
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-2.103.630,00	-2.103.630,00	-1.451.092,52	68,98
TOTAL	33.600.000,00	33.600.000,00	20.864.352,09	62,10

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	4.718.884,40	5.518.944,47	3.214.326,18	58,24
Pessoal e Encargos Sociais	3.667.066,60	4.057.392,78	2.382.667,52	58,72
Outras Despesas Correntes	1.051.817,80	1.461.551,69	831.658,66	56,90
DESPESAS DE CAPITAL	977.960,00	1.289.087,51	364.165,68	28,25
Investimentos	977.960,00	1.195.087,51	270.165,68	22,61
Inversões Financeiras	0,00	94.000,00	94.000,00	100,00
TOTAL (IV)	5.696.844,40	6.808.031,98	3.578.491,86	52,56

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/ despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	5.696.844,40	6.808.031,98	3.578.491,86	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.741.614,40	3.512.276,55	1.847.529,14	51,63
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.193.614,40	2.964.276,55	1.564.129,72	43,71
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	548.000,00	548.000,00	283.399,42	7,92
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	2.955.230,00	3.295.755,43	1.730.962,72	48,37

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2010 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	3.051,04

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL $\leq \frac{V - VI}{I}$	
	12,73

Continua 1/2

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/2

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (i)	% (i/Total i)
Atenção Básica	4.337.882,96	5.362.959,91	3.280.644,51	91,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.146.493,60	1.171.764,03	114.046,93	3,19
Suporte Profilático e Terapêutico	118.495,72	118.495,72	89.055,94	2,49
Vigilância Sanitária	63.875,88	101.875,88	74.087,05	2,07
Vigilância Epidemiológica	30.096,24	52.936,44	20.657,43	0,58
TOTAL	5.696.844,40	6.808.031,98	3.578.491,86	100,00

FONTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

PORTO BELO, 27/09/2010

ALBERT STADLER
Prefeito Municipal

JOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da Fazenda

GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01

ROBSON DECEZARO TESTONI
CRC/SC 029.384/O-2



Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.652.800,00	32.652.800,00	4.733.239,16	14,50	20.331.353,02	62,27	12.321.446,98
RECEITAS CORRENTES	23.007.286,05	23.007.286,05	4.344.845,75	18,88	18.985.894,30	82,52	4.021.391,75
RECEITA TRIBUTARIA	5.400.000,00	5.400.000,00	1.071.058,62	19,83	6.533.682,47	120,99	-1.133.682,47
IMPOSTOS	4.310.000,00	4.310.000,00	927.837,75	21,53	5.572.348,42	129,29	-1.262.348,42
TAXAS	1.053.000,00	1.053.000,00	143.220,87	13,60	961.334,05	91,29	91.665,95
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.430.000,00	1.430.000,00	163.026,20	11,40	670.141,37	46,86	759.858,63
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	650.000,00	650.000,00	81.904,95	12,60	363.640,02	55,94	286.359,98
CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	780.000,00	780.000,00	81.121,25	10,40	306.501,35	39,30	473.498,65
RECEITA PATRIMONIAL	145.000,00	145.000,00	147.123,48	101,46	598.266,30	412,60	-453.266,30
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	145.000,00	145.000,00	147.123,48	101,46	598.266,30	412,60	-453.266,30
RECEITA DE SERVIÇOS	295.000,00	295.000,00	91.862,60	31,14	232.520,88	78,82	62.479,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.871.321,59	14.871.321,59	2.575.254,20	17,32	10.113.247,75	68,01	4.758.073,84
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.871.321,59	14.871.321,59	2.575.254,20	17,32	10.053.247,75	67,60	4.818.073,84
Transf. de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	865.964,46	865.964,46	296.520,65	34,24	838.035,53	96,77	27.928,93
Multas e Juros de Mora	126.000,00	126.000,00	56.744,97	45,04	149.611,56	118,74	-23.611,56
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	2.290,44	0,00	6.707,07	0,00	-6.707,07
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	720.000,00	720.000,00	237.230,61	32,95	680.227,18	94,48	39.772,82
RECEITAS DIVERSAS	19.964,46	19.964,46	254,63	1,28	1.489,72	7,46	18.474,74
RECEITAS DE CAPITAL	9.645.513,95	9.645.513,95	388.393,41	4,03	1.345.458,72	13,95	8.300.055,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	451.000,00	0,00	-451.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	451.000,00	0,00	-451.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.345.513,95	8.345.513,95	388.393,41	4,65	894.458,72	10,72	7.451.055,23
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.345.513,95	8.345.513,95	388.393,41	4,65	874.458,72	10,48	7.471.055,23
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	947.200,00	947.200,00	118.257,05	12,48	532.999,07	56,27	414.200,93
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	947.200,00	947.200,00	118.257,05	12,48	532.999,07	56,27	414.200,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	947.200,00	947.200,00	118.257,05	12,48	532.999,07	56,27	414.200,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	947.200,00	947.200,00	118.257,05	12,48	532.999,07	56,27	414.200,93
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.600.000,00	33.600.000,00	4.851.496,21	14,44	20.864.352,09	62,10	12.735.647,91

Continua 1/3

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.600.000,00	33.600.000,00	4.851.496,21	14,44	20.864.352,09	62,10	12.735.647,91
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	33.600.000,00	33.600.000,00	4.851.496,21	14,44	20.864.352,09	62,10	12.735.647,91
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	2.802.007,41	—	—	1.483.544,50	—	—
Superávit Financeiro	—	2.802.007,41	—	—	1.483.544,50	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.652.900,00	8.164.019,25	40.816.919,25	4.533.008,41	29.919.752,29	5.146.919,38	18.104.063,74	44,35	22.712.855,51
DESPESAS CORRENTES	18.980.731,90	3.611.690,90	22.592.422,80	3.462.370,26	16.978.304,67	3.979.240,80	14.901.337,42	65,96	7.691.085,38
Pessoal e Encargos Sociais	663.000,00	-8.000,00	655.000,00	139.582,12	473.926,34	139.838,18	473.926,34	72,36	181.073,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.255.271,94	889.531,74	12.144.803,68	2.307.679,06	8.068.448,27	2.307.679,06	8.063.445,31	66,39	4.081.358,37
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	284.000,00	0,00	284.000,00	80.000,00	182.000,00	56.719,63	94.356,39	33,22	189.643,61
Outras Despesas Correntes	30.000,00	14.323,00	44.323,00	140,00	33.508,90	4.255,00	24.522,90	55,33	19.800,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.748.459,96	2.715.836,16	9.464.296,12	934.969,08	8.220.421,16	1.470.748,93	6.245.086,48	65,99	3.219.209,64
DESPESAS DE CAPITAL	12.728.093,10	4.552.328,35	17.280.421,45	1.070.638,15	12.941.447,62	1.167.678,58	3.202.726,32	18,53	14.077.695,13
Investimentos	15.000,00	-5.323,00	9.677,00	0,00	8.902,00	0,00	8.902,00	91,99	775,00
INVESTIMENTOS	12.334.595,82	4.473.651,35	16.808.247,17	976.638,15	12.470.048,34	1.003.029,01	2.840.972,21	16,90	13.967.274,96
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000,00	84.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	100,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	368.497,28	0,00	368.497,28	0,00	368.497,28	70.649,57	258.852,11	70,25	109.645,17
RESERVA LEGAL DO RPPS	887.200,00	0,00	887.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.875,00	0,00	56.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.875,00

Continua 2/3

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	947.100,00	-141.649,32	805.450,68	114.704,51	469.724,56	114.704,51	469.707,51	58,32	335.743,17
Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	-1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.100,00	-140.649,32	804.450,68	114.704,51	469.724,56	114.704,51	469.707,51	58,39	334.743,17
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.600.000,00	8.022.369,93	41.622.369,93	4.647.712,92	30.389.476,85	5.261.623,89	18.573.771,25	44,62	23.048.598,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.600.000,00	8.022.369,93	41.622.369,93	4.647.712,92	30.389.476,85	5.261.623,89	18.573.771,25	44,62	23.048.598,68
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.290.580,84	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.600.000,00	8.022.369,93	41.622.369,93	4.647.712,92	30.389.476,85	5.261.623,89	20.864.352,09	44,62	23.048.598,68

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 363.640,02

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 27/09/2010

ALBERT STADLER
Prefeito Municipal

JOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da Fazenda

GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01

ROBSON DECEZARO TESTONI
CRC/SC 029.384/O-2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.652.900,00	40.816.919,25	4.533.008,41	29.919.752,29	5.146.919,38	18.104.063,74	97,47	44,35	22.712.855,51
Legislativa	812.000,00	825.000,00	118.417,05	528.219,07	118.977,10	516.676,04	2,78	62,63	308.323,96
Ação Legislativa	812.000,00	825.000,00	118.417,05	528.219,07	118.977,10	516.676,04	2,78	62,63	308.323,96
Judiciária	105.000,00	105.000,00	23.472,15	100.153,96	23.472,15	100.153,96	0,54	95,38	4.846,04
Ação Judiciária	105.000,00	105.000,00	23.472,15	100.153,96	23.472,15	100.153,96	0,54	95,38	4.846,04
Administração	2.114.650,00	3.111.560,87	396.390,50	2.327.116,37	483.944,83	2.079.361,99	11,20	66,83	1.032.198,88
Administração Geral	1.630.025,00	2.351.555,87	326.353,64	1.903.734,99	400.334,42	1.736.549,25	9,35	73,85	615.006,62
Administração Financeira	484.625,00	760.005,00	70.036,86	423.381,38	83.610,41	342.812,74	1,85	45,11	417.192,26
Segurança Pública	154.000,00	139.000,00	7.068,91	80.233,06	12.333,70	64.598,52	0,35	46,47	74.401,48
Defesa Civil	154.000,00	139.000,00	7.068,91	80.233,06	12.333,70	64.598,52	0,35	46,47	74.401,48
Assistência Social	501.859,96	582.450,13	92.565,70	336.824,14	112.837,87	287.684,67	1,55	49,39	294.765,46
Assistência ao Idoso	55.957,20	48.737,00	3.000,00	26.304,79	7.400,00	18.653,64	0,10	38,27	30.083,36
Assistência ao Portador de Deficiência	9.486,36	9.486,36	0,00	9.485,36	1.581,06	5.532,71	0,03	58,32	3.953,65
Assistência à Criança e ao Adolescente	277.938,12	339.697,48	58.862,60	181.506,25	72.155,05	158.261,01	0,85	46,59	181.436,47
Assistência Comunitária	158.478,28	184.529,29	30.703,10	119.527,74	31.701,76	105.237,31	0,57	57,03	79.291,98
Previdência Social	708.000,00	709.000,00	139.722,12	516.337,24	144.093,18	507.351,24	2,73	71,56	201.648,76
Previdência do Regime Estatutário	708.000,00	709.000,00	139.722,12	516.337,24	144.093,18	507.351,24	2,73	71,56	201.648,76
Saúde	5.669.304,80	6.945.292,38	1.125.657,80	4.279.986,96	1.116.495,48	3.726.143,94	20,06	53,65	3.219.148,44
Atenção Básica	4.132.882,96	5.188.959,91	1.029.839,00	3.592.112,29	903.931,55	3.171.489,36	17,08	61,12	2.017.470,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.146.493,60	1.163.764,03	17.074,63	205.712,39	75.132,25	114.046,93	0,61	9,80	1.049.717,10
Suporte Profilático e Terapêutico	118.495,72	118.495,72	29.558,08	97.356,74	22.863,98	89.055,94	0,48	75,16	29.439,78
Vigilância Sanitária	62.875,88	94.875,88	20.174,48	70.120,72	20.174,48	70.120,72	0,38	73,91	24.755,16
Vigilância Epidemiológica	29.096,24	52.936,44	10.684,25	29.525,95	6.851,73	20.657,43	0,11	39,02	32.279,01
Alimentação e Nutrição	179.460,40	326.260,40	18.327,36	285.158,87	87.541,49	260.773,56	1,40	79,93	65.486,84
Educação	5.938.297,33	6.674.906,75	1.318.848,28	5.275.597,98	1.391.715,30	4.488.112,03	24,16	67,24	2.186.794,72
Ensino Fundamental	3.732.346,37	4.466.667,99	1.250.848,31	3.912.280,92	1.238.585,86	3.363.983,83	18,11	75,31	1.102.684,16
Ensino Médio	266,67	266,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,67
Educação Infantil	2.071.008,38	2.083.296,18	67.999,97	1.298.355,36	139.929,44	1.083.183,30	5,83	51,99	1.000.112,88
Educação de Jovens e Adultos	24.675,91	14.675,91	0,00	1.830,00	1.200,00	1.830,00	0,01	12,47	12.845,91
Educação Especial	110.000,00	110.000,00	0,00	63.131,70	12.000,00	39.114,90	0,21	35,56	70.885,10
Cultura	202.500,00	286.315,28	32.062,93	247.369,08	38.610,92	227.942,75	1,23	79,61	58.372,53
Difusão Cultural	202.500,00	286.315,28	32.062,93	247.369,08	38.610,92	227.942,75	1,23	79,61	58.372,53

Continua 1/3

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.652.900,00	40.816.919,25	4.533.008,41	29.919.752,29	5.146.919,38	18.104.063,74	97,47	44,35	22.712.855,51
Urbanismo	5.151.154,75	8.846.525,58	803.716,07	5.922.857,17	1.190.960,56	3.984.966,07	21,45	45,05	4.861.559,51
Infra-Estrutura Urbana	1.974.850,00	3.872.116,24	313.239,38	2.628.707,20	594.998,80	1.318.020,76	7,10	34,04	2.554.095,48
Serviços Urbanos	3.176.304,75	4.974.409,34	490.476,69	3.294.149,97	595.961,76	2.666.945,31	14,36	53,61	2.307.464,03
Saneamento	7.822.462,89	9.113.760,65	263.000,00	8.086.340,50	73.447,38	635.702,81	3,42	6,98	8.478.057,84
Saneamento Básico Urbano	7.822.462,89	9.113.760,65	263.000,00	8.086.340,50	73.447,38	635.702,81	3,42	6,98	8.478.057,84
Agricultura	262.000,00	239.677,00	38.635,08	166.789,75	47.162,58	155.460,35	0,84	64,86	84.216,65
Extensão Rural	262.000,00	239.677,00	38.635,08	166.789,75	47.162,58	155.460,35	0,84	64,86	84.216,65
Comércio e Serviços	1.094.097,99	1.101.172,33	73.805,82	990.048,06	156.595,09	611.169,60	3,29	55,50	490.002,73
Turismo	1.094.097,99	1.101.172,33	73.805,82	990.048,06	156.595,09	611.169,60	3,29	55,50	490.002,73
Desporto e Lazer	187.000,00	206.686,00	19.646,00	177.381,67	65.576,95	159.764,47	0,86	77,30	46.921,53
Desporto Comunitário	187.000,00	206.686,00	19.646,00	177.381,67	65.576,95	159.764,47	0,86	77,30	46.921,53
Encargos Especiais	986.497,28	986.497,28	80.000,00	884.497,28	170.696,29	558.975,30	3,01	56,66	427.521,98
Serviço da Dívida Interna	652.497,28	652.497,28	80.000,00	550.497,28	127.369,20	353.208,50	1,90	54,13	299.288,78
Transferências	334.000,00	334.000,00	0,00	334.000,00	43.327,09	205.766,80	1,11	61,61	128.233,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.875,00	56.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.875,00
RESERVA DO RPPS	887.200,00	887.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887.200,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	947.100,00	805.450,68	114.704,51	469.724,56	114.704,51	469.707,51	2,53	58,32	335.743,17
Legislativa	38.000,00	25.000,00	3.674,88	12.865,05	3.674,88	12.865,05	0,07	51,46	12.134,95
Ação Legislativa	38.000,00	25.000,00	3.674,88	12.865,05	3.674,88	12.865,05	0,07	51,46	12.134,95
Administração	122.000,00	116.000,00	17.091,63	70.374,62	17.091,63	70.374,62	0,38	60,67	45.625,38
Administração Geral	86.000,00	82.000,00	12.345,57	50.192,54	12.345,57	50.192,54	0,27	61,21	31.807,46
Administração Financeira	36.000,00	34.000,00	4.746,06	20.182,08	4.746,06	20.182,08	0,11	59,36	13.817,92
Assistência Social	7.600,00	6.600,00	722,24	3.358,90	722,24	3.358,90	0,02	50,89	3.241,10
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.500,00	3.500,00	235,00	1.409,94	235,00	1.409,94	0,01	40,28	2.090,06
Assistência Comunitária	3.100,00	3.100,00	487,24	1.948,96	487,24	1.948,96	0,01	62,87	1.151,04
Previdência Social	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saúde	207.000,00	189.000,00	26.752,58	113.121,48	26.752,58	113.121,48	0,61	59,85	75.878,52
Atenção Básica	205.000,00	174.000,00	25.217,39	109.155,15	25.217,39	109.155,15	0,59	62,73	64.844,85

Continua 2/3

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	947.100,00	805.450,68	114.704,51	469.724,56	114.704,51	469.707,51	2,53	58,32	335.743,17
Saúde	207.000,00	189.000,00	26.752,58	113.121,48	26.752,58	113.121,48	0,61	59,85	75.878,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Vigilância Sanitária	1.000,00	7.000,00	1.535,19	3.966,33	1.535,19	3.966,33	0,02	56,66	3.033,67
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	417.500,00	309.000,68	42.513,08	176.118,68	42.513,08	176.101,63	0,95	56,99	132.899,05
Ensino Fundamental	278.000,00	207.000,00	28.032,78	113.385,61	28.032,78	113.385,61	0,61	54,78	93.614,39
Educação Infantil	139.500,00	102.000,68	14.480,30	62.733,07	14.480,30	62.716,02	0,34	61,49	39.284,66
Cultura	2.500,00	6.500,00	1.283,08	5.317,13	1.283,08	5.317,13	0,03	81,80	1.182,87
Difusão Cultural	2.500,00	6.500,00	1.283,08	5.317,13	1.283,08	5.317,13	0,03	81,80	1.182,87
Urbanismo	111.000,00	113.500,00	17.610,73	69.580,46	17.610,73	69.580,46	0,37	61,30	43.919,54
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	32.500,00	5.328,55	20.663,92	5.328,55	20.663,92	0,11	63,58	11.836,08
Serviços Urbanos	81.000,00	81.000,00	12.282,18	48.916,54	12.282,18	48.916,54	0,26	60,39	32.083,46
Saneamento	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	18.000,00	16.000,00	2.583,49	9.312,80	2.583,49	9.312,80	0,05	58,21	6.687,20
Extensão Rural	18.000,00	16.000,00	2.583,49	9.312,80	2.583,49	9.312,80	0,05	58,21	6.687,20
Comércio e Serviços	20.000,00	20.000,00	1.817,99	7.712,01	1.817,99	7.712,01	0,04	38,56	12.287,99
Turismo	20.000,00	20.000,00	1.817,99	7.712,01	1.817,99	7.712,01	0,04	38,56	12.287,99
Desporto e Lazer	1.000,00	2.850,00	654,81	1.963,43	654,81	1.963,43	0,01	68,89	886,57
Desporto Comunitário	1.000,00	2.850,00	654,81	1.963,43	654,81	1.963,43	0,01	68,89	886,57
TOTAL (III) = (I + II)	33.600.000,00	41.622.369,93	4.647.712,92	30.389.476,85	5.261.623,89	18.573.771,25	100,00	44,62	23.048.598,68

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 27/09/2010

ALBERT STADLER
Prefeito MunicipalJOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da FazendaGILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01ROBSON DECEZARO TESTONI
CRC/SC 029.384/O-2

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	Mai/2010	Jun/2010	Jul/2010	Ago/2010	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.013.341,25	1.974.998,76	1.921.808,48	3.162.298,49	2.992.959,72	3.343.042,26	2.653.467,67	2.135.804,74	2.561.401,75	2.055.866,74	2.329.624,13	2.364.819,81	29.509.433,80	25.110.916,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	383.485,90	363.418,97	346.532,17	489.553,36	1.433.630,61	1.759.976,98	786.462,31	430.768,21	645.147,86	406.637,88	524.901,50	546.157,12	8.116.672,87	5.400.000,00
I.P.T.U.	169.510,95	129.367,38	88.106,78	157.539,37	968.555,15	1.247.064,32	402.633,98	127.686,53	147.867,32	143.148,69	173.814,35	173.424,28	3.928.719,10	2.490.000,00
I.S.S.	79.396,06	63.413,41	74.134,68	85.626,30	81.939,76	118.264,62	97.450,75	77.035,12	74.196,78	90.303,80	99.137,67	123.742,01	1.064.640,96	770.000,00
I.T.B.I.	79.640,61	118.148,08	119.250,66	131.099,03	139.678,33	155.651,68	102.875,34	139.107,73	345.732,80	86.677,58	162.535,97	164.141,56	1.744.539,37	890.000,00
I.R.R.F.	10.040,26	10.984,63	12.765,99	41.418,15	14.673,67	12.973,38	15.959,30	16.560,40	14.511,42	13.424,49	12.769,90	13.162,40	189.243,99	144.000,00
Outras Receitas Tributárias	44.898,02	41.505,47	52.274,06	73.870,51	228.783,70	226.022,98	167.542,94	70.378,43	62.839,54	73.083,32	76.643,61	71.686,87	1.189.529,45	1.106.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	90.641,45	94.751,60	90.446,60	91.378,08	81.279,79	98.473,29	92.722,61	107.583,90	66.807,67	60.247,91	101.866,59	61.159,61	1.037.359,10	1.430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.199,42	62.329,93	68.267,55	58.849,04	67.188,18	68.350,20	71.535,66	67.073,90	103.271,84	73.723,04	76.826,51	70.296,97	847.912,24	145.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30,00	52.607,44	25.689,37	28.481,93	0,00	0,00	100.311,95	0,00	40.346,33	0,00	64.330,74	27.531,86	339.329,62	295.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.401.369,18	1.344.483,94	1.326.030,16	1.980.502,69	1.314.436,83	1.315.252,90	1.473.606,68	1.465.395,36	1.641.060,87	1.429.735,24	1.438.948,82	1.485.903,57	17.616.726,24	16.974.951,59
Cota-Parte do F.P.M.	409.775,62	471.377,87	588.403,27	905.452,80	485.492,48	592.751,35	440.328,98	527.580,18	649.558,64	563.734,28	414.535,51	555.560,36	6.604.551,34	6.520.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	325.659,55	278.405,43	248.808,46	415.809,01	311.794,12	261.651,51	323.267,86	317.398,00	296.658,39	308.086,67	309.300,41	320.920,97	3.717.760,38	3.300.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	62.169,62	51.864,41	40.484,17	39.367,62	41.106,78	45.966,04	69.095,07	79.981,68	69.892,43	73.555,87	75.441,85	68.187,58	717.113,12	563.000,00
Cota-Parte do ITR.	515,93	3.593,23	285,45	325,45	222,55	87,81	68,55	12,33	26,80	2.561,76	22,36	28,50	7.750,72	6.650,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	48.990,45	6.345,93	6.173,60	5.644,16	5.948,57	5.861,20	6.745,18	5.833,10	5.643,78	97.185,97	96.500,00
Transferências da LC 87/1996	2.138,70	0,00	0,00	2.138,70	0,00	2.058,25	2.058,25	2.058,25	2.058,25	2.058,25	2.058,25	2.058,25	18.685,15	32.000,00
Transferências do FUNDEB	283.934,93	286.626,53	299.715,48	326.595,31	328.079,13	291.140,42	322.087,50	341.299,50	335.815,51	335.191,59	320.612,11	340.556,94	3.811.654,95	3.578.849,94
Outras Transferências Correntes	317.174,83	252.616,47	148.333,33	241.823,35	141.395,84	115.423,92	311.056,31	191.116,85	281.189,65	137.801,64	311.145,23	192.947,19	2.642.024,61	2.877.951,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.615,30	57.406,88	64.842,63	513.533,39	96.424,31	100.988,89	128.828,46	64.983,37	64.767,18	85.522,67	122.749,97	173.770,68	1.551.433,73	865.964,46
DEDUÇÕES (II)	200.943,09	204.045,00	212.825,60	265.220,12	250.271,97	220.706,74	212.460,15	225.941,71	244.496,88	229.351,95	204.421,13	227.082,01	2.697.766,35	2.753.630,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	40.891,38	42.996,97	37.229,47	37.010,85	81.279,79	38.969,21	44.367,76	39.346,13	39.685,92	38.086,26	44.173,82	37.731,13	521.768,69	650.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	160.051,71	161.048,03	175.596,13	228.209,27	168.992,18	181.737,53	168.092,39	186.595,58	204.810,96	191.265,69	160.247,31	189.350,88	2.175.997,66	2.103.630,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.812.398,16	1.770.953,76	1.708.982,88	2.897.078,37	2.742.687,75	3.122.335,52	2.441.007,52	1.909.863,03	2.316.904,87	1.826.514,79	2.125.203,00	2.137.737,80	26.811.667,45	22.357.286,05

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 27/09/2010

ALBERT STADLER
Prefeito MunicipalJOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da FazendaGILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controlador Interno - Mat.: 1079-01ROBSON DECEZARO TESTONI
CRC/SC 029.384/O-2

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 465/10

DECRETO Nº 465, de 27 de setembro de 2010.

Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis Municipais nºs 3.616 - LDO, de 25 de junho de 2009, e 3.685 - LOA, de 02 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do presente exercício o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.616 - LDO, de 25 de junho de 2009, e 3.685 - LOA, de 02 de dezembro de 2009, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO	0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2.071 - Man. Serv. de Média e Alta Complexidade		
ELEMENTO	339039-454 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	40	25.000,00
ATIVIDADE	2.067 - Estratégia Saúde da Família		
ELEMENTO	319011-456 - Vencimentos de Vantagens Fixas	20	45.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação ocorrido no exercício nas fontes 454-MAC Média e Alta Complexidade e 456 Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI

Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto nº 467/10

DECRETO Nº 467, de 28 de setembro de 2010.

Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis Municipais nºs 3.616 - LDO, de 25 de junho de 2009, e 3.685 - LOA, de 02 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, as dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.616 - LDO, de 25 de junho de 2009, e 3.685 - LOA, de 02 de dezembro de 2009:

ORGÃO	1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2009 - Manutenção Educação Infantil		
ELEMENTO	319113-113 - Obrigações Patronais - Op. Intra-Orçamentárias	21	25.000,00
ATIVIDADE	2014 - Manutenção Ensino Fundamental		
ELEMENTO	319113-113 - Obrigações Patronais - Op. Intra-Orçamentárias	60	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			45.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2009 - Manutenção Educação Infantil		
ELEMENTO	319013-113 - Obrigações Patronais	19	25.000,00
ATIVIDADE	2014 - Manutenção Ensino Fundamental		
ELEMENTO	339014-113 - Diárias Civil	61	9.000,00
ELEMENTO	339030-113 - Material de Consumo	63	11.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI

Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Edital 16/2010 FMS

Prefeitura de Rio do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Suprimentos - Setor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010 - FMS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender necessidade desta secretaria.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08:30 horas do dia 14/10/2010, na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul. (obs: as empresas interessadas em participar do presente edital, deverão solicitar o arquivo necessário à elaboração da proposta digitalizada pelo e-mail sau.compras@riodosul.sc.gov.br)

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES e SESSÃO DE ABERTURA DOS LANCES: às 09:00 horas do dia 14/10/2010.



INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, rua Tuiuti, 154, centro, Divisão de Suprimentos - Setor de Compras, no seguinte horário: das 07:30 às 13:30 horas, telefone (47) 3531-1437 ou no site do município: www.riodosul.sc.gov.br, no link licitações - Editais Secretaria da Saúde.

Rio do Sul (SC), 28 de setembro de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

MIRIAN UNBEHAUN SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Edital 52/2010 FMS

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2010 FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até o dia 11/10/2010, às 08:00 horas.

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: às 08:30 horas do dia 11/10/2010.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00 horas do dia 11/10/2010.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, na Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC

CONTATO: Dieison Fernando Marquez Telefone: (47) 3531-1437 e-mail: sau.compras@riodosul.sc.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Setor de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Almoxarifado

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

40.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

40.01.2.089.3.3.90.00.00.00.00 - BLMAC - SAMU

40.01.2.085.3.3.90.00.00.00.00 - BLVGS - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

40.01.2.086.3.3.90.00.00.00.00 - BLVGS - PAM - DST/HIV/AIDS

40.01.2.090.3.3.90.00.00.00.00 - BLMAC - CEO

O edital na íntegra pode ser obtido no site www.riodosul.sc.gov.br no link Licitações - Editais da Secretaria de Saúde. As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão comunicar sua intenção ao Departamento de Compras e Licitações através do endereço rua Tuiuti, 154, Centro, Rio do Sul - SC, ou fax (47) 3531-1427, encaminhando preenchido o anexo 06, Declaração de Retirada de Edital. O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul não aceitará em hipótese alguma reclamações posteriores de não envio de alterações por parte de empresas que não tenham se identificado como interessadas em participar da licitação. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul pelo não recebimento dessas alterações devido a endereço eletrônico e número de fax incorreto ou defeitos em qualquer desses equipamentos.

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.

Ata de Registro de Preços 22/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 22/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
26	Biperideno 2MG	R\$ 0,037
40	Clorpromazina 100mg	R\$ 0,08
41	Clorpromazina 25mg	R\$ 0,05
43	Complexo B – em cartela	R\$ 0,035
61	Fenobarbital 100mg	R\$ 0,02
62	Fenobarbital 4% gts 20ml	R\$ 1,232
69	Haloperidol Decanoato 70,52mg/ml ampola	R\$ 2,12
112	Prometazina 25mg – comprimidos	R\$ 0,019

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA CRISTÁLIA PRODUTOS
Gestora do Fundo Municipal QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 23/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 23/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Nunesfarma Distr. de Prod. Farmacêuticos Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Nunesfarma Distr. de Prod. Farmacêuticos Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
113	Propatilnitrato 10mg	R\$ 0,242

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido

pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA NUNESFARMA DISTR. DE PROD.
Gestora do Fundo Municipal FARMACÊUTICOS LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 24/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 24/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Prodiel Farmacêutica Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Prodiel Farmacêutica Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
15	Amoxicilina + Acido Clavulanico 500/125mg, em cartela	R\$ 0,605
74	Ibuprofeno 20mg/ml 100ml	R\$ 4,39
90	Metronidazol 100mg – creme vaginal – tubo 50gr	R\$ 0,86
109	Prednisolona 1,34mg/ml	R\$ 2,13
120	Sulfadiazina 500mg	R\$ 0,085

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA PRODIET FARMACÊUTICA
Gestora do Fundo Municipal LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 25/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 25/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Dimaci Material Cirúrgico Ltda, por seu representante legal, acor-

dam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Dimaci Material Cirúrgico Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
6	Água destilada 5ml	R\$ 0,081
9	Aminofilina 100mg	R\$ 0,012
11	Amitriptilina 25mg	R\$ 0,019
12	Amoxicilina 250mg/5ml susp. 60ml	R\$ 0,94
13	Amoxicilina 500mg	R\$ 0,0525
19	Azitromicina 40mg/ml susp. 60ml	R\$ 2,45
44	Dexametazona 1mg/g 10 cr	R\$ 0,38
45	Diazepan 10 mg	R\$ 0,017
47	Diazepan 5mg	R\$ 0,0163
50	Dipirona 500mg – gotas 10ml	R\$ 0,29
51	Dipirona 500mg	R\$ 0,0268
52	Dipirona injetável 2ml – 500mg (injetável)	R\$ 0,22
59	Estrógenos conjugados 0,625mg creme vaginal	R\$ 6,19
60	Fenitoína 100mg – cp	R\$ 0,0389
71	Hidróxido de alumínio + magnésio susp. 35,6mg + 37mg	R\$ 0,895
73	Hioscina + dipirona ampola 5ml	R\$ 0,42
76	Levedopa + carbidopa 250/25mg cp	R\$ 0,106
81	Loratadina 1mg/ml xarope	R\$ 0,94
83	Mebendazol frasco 30ml	R\$ 0,33
84	Metformina 500mg	R\$ 0,0299
87	Metoclopramida 10mg	R\$ 0,013
88	Metoclopramida 4mg/ml 10ml	R\$ 0,23
89	Metoclopramida 5mg/ml ampola 2ml	R\$ 0,168
92	Metronidazol 40mg/ml 100ml	R\$ 0,97
94	Neomicina + bacitracina pomada 10gr	R\$ 0,535
95	Nimesulida 100mg	R\$ 0,023
97	Nistatina 25.000 UI creme vag 50gr	R\$ 0,90
98	Nitrofurantoina 100mg	R\$ 0,063
99	Norfloxacino 400mg	R\$ 0,084
102	Óleo mineral puro – 100ml	R\$ 0,94
104	Paracetamol 200mg. Gotas sol. 10ml	R\$ 0,29
106	Permetrina 10mg/ml Loção	R\$ 0,63
115	Ranitidina 150mg	R\$ 0,0328
119	Sertralina 50mg	R\$ 0,069
121	Sulfametoxazol + trimetropina 200mg + 40mg/5ml 100ml	R\$ 0,63
124	Sulfato ferroso 25mg/ml sol. 30ml	R\$ 0,36

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA DIMACI MAT. CIRÚRGICO
Gestora do Fundo Municipal LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 26/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 26/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Sulmedi Com. de Produtos Hospitalares Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Sulmedi Com. de Produtos Hospitalares Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
33	Cefalexina 250mg/5ml. Sup. 60ml	R\$ 2,00
39	Cloridrato de biperideno 5mg/ml amp 2ml caps	R\$ 1,50
82	Lorazepan 2mg	R\$ 0,03
100	Nortriptilina 25mg	R\$ 0,08

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA SULMEDI COM. DE PRODUTOS
Gestora do Fundo Municipal HOSPITALARES LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 27/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 27/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Mauro Marciano Garcia de Freitas, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Mauro Marciano Garcia de Freitas		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
30	Carbamazepina 200mg susp	R\$ 3,60
36	Cetoprofeno 100mg. Inj. 2ml	R\$ 0,57
49	Diltiazem 60mg cp	R\$ 0,0747
67	Haloperidol 5mg	R\$ 0,0198
105	Paracetamol 500mg	R\$ 0,0163
114	Propranolol 40mg	R\$ 0,008
58	Estrógenos conjugados 0,625mg	R\$ 0,215

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA MAURO MARCIANO GARCIA DE
Gestora do Fundo Municipal FREITAS
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 28/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 28/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Prati Donaduzzi & Cia Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
38	Ciprofloxacino 500mg. Cpr	R\$ 0,06
42	Clotrimazol creme 20gr	R\$ 0,88
55	Eritromicina 500mg	R\$ 0,15
75	Ibuprofeno 600mg cp	R\$ 0,047
85	Metformina 850mg	R\$ 0,026
91	Metronidazol 250mg	R\$ 0,025
93	Miconazol creme vaginal	R\$ 0,98
96	Nistatina susp. 100.000 UI 50ml	R\$ 1,17
110	Prednisona 5mg – comprimido	R\$ 0,017
111	Prednisona 20mg	R\$ 0,037
116	Sais de reidratação oral	R\$ 0,20
118	Salbutamol 2mg/5ml fco 100ml	R\$ 0,63
122	Sulfametoxazol + trimetropina cpr – 400 + 80 mg	R\$ 0,033
125	Sulfato ferroso 40mg. em cartela	R\$ 0,019

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA PRATI DONADUZZI & CIA.
Gestora do Fundo Municipal LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 29/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 29/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Angeomed Com. de Prod. Médico Hospitalar Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Angeomed Com. de Prod. Médico Hospitalar Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
8	Amicacina 500mg Inj	R\$ 0,599
37	Cinarizina 25mg	R\$ 0,0209

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA ANGEOMED COM. DE PROD.
Gestora do Fundo Municipal MÉDICO HOSPITALAR LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 30/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 30/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
21	Beclometasona 50MCG spray AR	R\$ 23,00
22	Beclometazona pó 200mg	R\$ 0,28
54	Enalapril 5mg (rede básica)	R\$ 0,017
117	Salbutamol 100MCG spray AR (asma/renite)	R\$ 2,98

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA DIMASTER COM. DE PROD.
Gestora do Fundo Municipal HOSPITALARES LTDA

de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 31/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 31/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Werbran Distrib. de Medicamentos Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Werbran Distrib. de Medicamentos Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
34	Cefalexina	R\$ 0,127
101	Nortriptilina 50mg psico	R\$ 0,0985

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA WERBRAN DISTRIB. DE
Gestora do Fundo Municipal MEDICAMENTOS LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 32/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 32/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Geolab Ind. Farmacêutica Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Geolab Ind. Farmacêutica Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
10	Amiodarona 200mg	R\$ 0,0777
16	Anlodipino 10mg cp	R\$ 0,0276
17	Anlodipina 5mg	R\$ 0,014
28	Captopril 25mg cp	R\$ 0,0098
80	Loratadina 10mg	R\$ 0,028
103	Omeprazol 20mg	R\$ 0,04



Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

GEOLAB INDÚSTRIA
FARMACÉUTICA LTDA

Ata de Registro de Preços 33/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 33/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Diprolmedi Medicamentos Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Diprolmedi Medicamentos Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
14	Amoxicilina + Acido Clavulanico 50/12,5mg. 100ml	R\$ 5,20
20	Azitromicina 500mg	R\$ 0,2299

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

DIPROLMEDI MEDICAMENTOS
LTDA

Ata de Registro de Preços 34/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 34/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Centermedi Com. de Prod. Hospitalares Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Bás-

ca, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Centermedi Com. de Prod. Hospitalares Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
3	Acido Fólico 5mg	R\$ 0,0129
24	Benzilpenicilina potassica 400.000 VI inj.	R\$ 0,41
25	Benzilpenicilina 600.000	R\$ 0,52
46	Diazepan 10mg – injetável caps	R\$ 0,33
123	Sulfametoxazol + trimetropina 800mg + 160mg	R\$ 0,09
126	Tiabendazol 500mg	R\$ 1,67

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA

Ata de Registro de Preços 35/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 35/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Aglon Com. e Representações Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Aglon Com. e Representações Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
4	Ácido Valprórico 300mg	R\$ 0,499

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

AGLON COM. E REPRESENTAÇÕES
LTDA

Ata de Registro de Preços 36/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 36/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
7	Albendazol 400mg	R\$ 0,12
27	Bromazepam 6mg	R\$ 0,0338
29	Carbamazepina 200mg	R\$ 0,0299
31	Carbonato de cálcio 500mg – comp. em cartela	R\$ 0,0199
35	Cetoconazol 200mg	R\$ 0,0568
48	Digoxina 0,25mg	R\$ 0,022
53	Enalapril 20mg (rede básica)	R\$ 0,0199
57	Espironolactona 25mg	R\$ 0,0799
64	Furosemida 40mg	R\$ 0,012
70	Hidroclorotiazida 25mg	R\$ 0,0099
72	Hioscina 10mg	R\$ 0,115
86	Metildopa 250mg	R\$ 0,057

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA COMERCIAL CIRÚRGICA
Gestora do Fundo Municipal RIOCLARENSE LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 37/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 37/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa 1000Medic. Distr. Imp. Exp. de Medicamentos Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 1000Medic. Distr. Imp. Exp. de Medicamentos Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
5	Acido Valproico 500mg	R\$ 0,468
28	Benzilpenicilina G Benz 1.200.000 amp	R\$ 0,625

32	Carbonato de lítio 300mg	R\$ 0,07
65	Furosemida 10mg/ml ampola	R\$ 0,2186
68	Haloperidol 5mg/ml ampola	R\$ 0,434
107	Pipotiazida L4 25mg/ml	R\$ 10,60

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA 1000MEDIC DISTR. IMP. EXP.
Gestora do Fundo Municipal DE MEDICAMENTOS LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 38/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 38/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Prohosp Distr. De Medicamentos Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Prohosp Distr. De Medicamentos Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
56	Espiramicina 500mg (ref. Rovamicina) cp	R\$ 1,9093
77	Levotiroxina 100mg – comp	R\$ 0,0367
78	Levotiroxina 25mg	R\$ 0,0285
79	Levotiroxina 50mg	R\$ 0,0316

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA PROHOSP DISTR. DE
Gestora do Fundo Municipal MEDICAMENTOS LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 39/2010 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 39/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010),

na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Sodrogas Distr. De Méd. e Mat. Med. Hosp. Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 1.372/2010 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Sodrogas Distr. de Med. e Mat. Med. Hosp. Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)
1	AAS 100mg – comprimido	R\$ 0,0069
18	Atenol 50mg	R\$ 0,012
63	Fluoxetina 20mg – comp.	R\$ 0,0259
66	Glibenclamida 5mg – cpr.	R\$ 0,0078
108	Polivitaminico CP em cartela	R\$ 0,08

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2010.

MIRIAN UNBEHAUN SILVA SODROGAS DISTR. DE MED. E
Gestora do Fundo Municipal MAT. MED. HOSPITALAR LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N. 16, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DECRETO N. 16, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório n. 2 /2010

Modalidade: Dispensa por Justificativa n. 1/2010.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 003/2010, de 04/01/10, sobre o Processo de Licitação n. 2/2010, Dispensa por Justificativa N.1/2010, que tem por objeto a AQUISICAO DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, SERVIÇO DE LUBRIFICACAO, LAVAGEM E CONserto DE PNEU DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA	1	Gasolina Comum	2.200,00	6.292,00
ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA	2	Oleo Diesel	400,00	864,00

ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA	3	Oleo Lubrificante SAE 5W30 Um (01) Litro	4,00	162,00
ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA	4	Conserto de Pneu Carro de Passeio	4,00	52,00
ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA	5	Serviço de Lavagem Carro de Passeio	16,00	208,00
ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA	6	Serviço de Lavagem Micro Onibus/ Perua	4,00	106,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA	7.684,00	sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais

°Valores expressos em reais

Santa Terezinha do Progresso, 04/01/10.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula n° 885/0

Decreto N.º 019/2010

DECRETO N.º 019/2010

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, em atendimento ao que estabelece os artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, principalmente aquelas previstas no art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada e divulgada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2010, partes integrantes deste Decreto, para todos os fins e efeitos, na forma dos quadros:

- I - Demonstrativo das metas de arrecadação consolidado;
- II - Demonstrativo da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso consolidado.

Art. 2º. A cota mensal pertencente ao Poder Legislativo será repassada de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no efetivo fluxo de recurso de caixa do Tesouro Municipal.

Art. 3º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser programados pelo órgão a que pertencerem, segundo a perspectiva de ingresso, e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º. Fica o Departamento de Finanças autorizado a realizar provisão financeira para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 8,33% do total da folha de pessoal.

Art. 5º. Caberá ao Departamento de Finanças propor, se neces-

sário, a revisão bimestral do cronograma a que se refere este Decreto, evidenciando os valores programados e os realizados, e procedendo a sua divulgação através do órgão oficial de divulgação e/ou mural público municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração
Matricula nº 885/0

Decreto N° 018/2010

DECRETO N° 018/2010

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, principalmente aquelas previstas no Art. 4º, da Lei nº 455 de 10 de março de 2003;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido para o exercício de 2010 que a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será em até 03 (três) parcelas vencíveis nos dias:

- I. 15 (quinze) de março de 2010;
- II. 15 (quinze) de abril de 2010;
- III. 17 (dezesete) de maio de 2010.

Art. 2º. O pagamento integral do imposto, até a data do vencimento da primeira parcela, assegurará ao contribuinte o direito de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre os respectivo montante.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração
Matricula nº 885/0

Decreto N° 020/2010

DECRETO N° 020/2010

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere

o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA do Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina com os seguintes representantes:

I. Representantes do Poder Público:

Titular: Lourenço Rigo

Suplente: Jacob Gilmar Junges

Titular: Nelson Carlos Liebert

Suplente: Valdevino Alves da Silva

Titular: Giselda Deola

Suplente: Iva Adriana Schlosser Seghetto

II. Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Izeldo Grapski

Suplente: Antonio Vieira da Silva

Titular: Jose Lorenzi Netto

Suplente: Diles Demartini

Titular: Teresinha Schneider

Suplente: Éderson Jacoby

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros, ora nomeados, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração
Matricula nº 885/0

Decreto N° 17/2010

DECRETO N° 17/2010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA MUNICIPAL - UFRM, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 106/1997; Considerando que o IPCA, editado pelo IBGE, no exercício de 2009, atingiu o percentual acumulado de 4,31%; Considerando que a expressão monetária do UFRM é fixada atualmente, com vigência até 31 de dezembro de 2009, em R\$ 2,02;

DECRETA

Art. 1º. Fica fixada a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, para o exercício de 2010, em R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 08 de Janeiro de 2010.



ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula n° 885/0

Portaria N° 016/2010

PORTARIA N° 016/2010
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Dalci Afonso Dalbosco, matrícula n° 801/0, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus e Microônibus, carga horária de 40 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 03/03/2008 a 02/03/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula n° 885/0

Portaria N° 017/2010

PORTARIA N° 017/2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Ivete Lawisch Alves de Farias, matrícula n° 722/6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 22/01/2008 a 21/01/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula n° 885/0

Portaria N° 018/2010

PORTARIA N° 018/2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Eliane Secchi, matrícula n° 861/3, ocupante do cargo de Assistente de Administração, carga horária de 40 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 11/06/2008 a 10/06/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula n° 885/0

Portaria N° 019/2010

PORTARIA N° 019/2010
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Eliseu Alves da Silva, matrícula n° 800/1, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus e Microônibus, carga horária de 40 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 03/03/2008 a 02/03/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula n° 885/0

Portaria N° 020/2010

PORTARIA N° 020/2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Ivone Perotti Kaler, matrícula nº 814/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 06/03/2008 a 05/03/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula nº 885/0

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.897,

LEI Nº 1.897, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais no Município de São Lourenço do Oeste.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de São Lourenço do Oeste, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Municipal nº 1.623 de 22 de novembro de 2006.

§ 1º O Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Oeste e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art.19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação periódica do Plano instituído por esta Lei, através de gestores do Plano.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I - Das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de

Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - Dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

III - Das Políticas Municipais de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de setembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.897, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIOS I, II e III

Conforme constante no projeto de lei original.

Projeto de lei nº 048/2010 (Executivo nº 045/2010)

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de setembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.101

DECRETO Nº 4.101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito adicional suplementar - superávit financeiro, no orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - superávit financeiro do exercício anterior, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação, adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

11.00	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS		
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
11.01.08.244.4509.2.029.3.3.90.00.00.00.00.0.	192	Aplicação Direta	11.200,00
3.0028			

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior decorrerão a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I, sendo:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



São Lourenço do Oeste, SC, 28 de setembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 112/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13/10/2010, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 112/2010 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº61 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO A INTERNET AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA I-A, INFORMAÇÕES: licitacoes@saoulourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº327/2010

DECRETO Nº327/2010
TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 558/09.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.12.2035 - Funcionamento e Manutenção da Coordenadoria da Saúde..... R\$ 6.000,00

Anula:

3.1.90.00.00.00.00.0.1.0002 - Aplicações Diretas..... R\$ 6.000,00

Suplementa:

3.1.91.00.00.00.00.0.1.0002 - Aplicações Diretas..... R\$ 6.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 27 de setembro de 2010.
ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal e.e.

Termo de Transmissão de Cargo.

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO.

Aos vinte sete dias do mês de setembro de dois mil e dez, às oito horas. No gabinete do Chefe do Poder Executivo, compareceram os Senhores Ernei José Stahelin, Prefeito Municipal e Almir Mirinho da Silva, Vice-Prefeito Municipal, onde o primeiro transmite ao segundo o Cargo de Prefeito Municipal pelo período 30 de dias, para gozar férias referente ao ano de 2006.

Nada mais havendo a constar, o presente termo de transmissão foi lido segue assinado pelo transmitente, pelo empossado, auto-

ridades, convidados e presentes que o desejarem.

São Pedro de Alcântara, 27 de setembro de 2010.
ERNEI JOSÉ STAHELIN ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal Vice-Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

1º Termo Aditivo Nº. A40/2010-PMS AO contrato de prestação de serviços de ater nº. (091/2010)

1º TERMO ADITIVO Nº. A40/2010-PMS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº. (091/2010)

TA nº. 01

Contrato nº. 91/2010 - PMS / Contrato Epagri nº. 807/10
Processo de licitação nº. 80/2010 - PMS
Modalidade Dispensa de Licitação nº. 20/2010 - PMS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER/SC, E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº. 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e Parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, por seu Presidente Luiz Ademir Hessmann, CPF sob o nº. 352.288.499-04, e portador da Carteira de Identidade nº. 521815 SSI/SC e do Diretor Ditmar Alfonso Zimath, CPF sob o nº. 489.983.039-49, e portador da Carteira de Identidade nº 4/R 999.614, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.052.191/0024-59, com endereço na Rua Princesa Isabel, 106, Centro, CEP 89.201-270, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

O presente instrumento está fundamentado na Lei nº. 8.666/93, arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Joinville, unidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela

CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), que desde já integra este instrumento.

I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R\$ 23.830,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais), divididos em 08 (oito) parcelas, sendo as 04 (quatro) primeiras de R\$ 2.493,75 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) e as demais de R\$ 3.463,75 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) repassado no período de vigência desse contrato

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Item 17.1 da Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a Epagri, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme o cronograma abaixo. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da prestação do serviço.

VENCIMENTO	VALOR
05/06/2010	R\$ 2.493,75
05/07/2010	R\$ 2.493,75
05/08/2010	R\$ 2.493,75
05/09/2010	R\$ 2.493,75
05/10/2010	R\$ 3.463,75
05/11/2010	R\$ 3.463,75
05/12/2010	R\$ 3.463,75
31/12/2010	R\$ 3.463,75

II - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Schroeder (SC), 27 de setembro de 2010.

LUIZ ADEMIR HESSMANN

Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Diretor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Felipe Voigt

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: Orlando Tecilla

CPF nº. 311.753.079-34

2ª _____

Nome: Marilene Busch

CPF nº. 037.813.699-27

Extrato de Contrato nº. 201/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

89275-000 - SCHROEDER - SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

Extrato de Contrato nº. 201/2010-PMS

Processo de licitação nº. 148/2010 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº. 75/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: QUEVEDO SISTEMAS ACÚSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.936.839/0001-97, estabelecida na Rua Theodoro Passold, nº. 472, Fortaleza, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89060-060.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aluguel, montagem e desmontagem de palco para apresentação do auto de natal para suprir as necessidades do Setor de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$		
				Unitário	Total	
01	ALUGUEL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 15 METROS DE FRENTE X 12 METROS DE PROFUNDIDADE COM COBERTURA TIPO DUAS AGUAS, TORRES 8 METROS ALTURA, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS, ESCADA DE ACESSO, HAUSE MIX 5 METROS X 5 METROS, PA FLAY, PISO SUSPENSO MEDINDO 1,80 METROS DE ALTURA E ACABAMENTO EM TNT PRETO NAS SAIAS FRONTAIS, PARA APRESENTAÇÃO DO AUTO DE NATAL. SENDO QUE O PALCO DEVERÁ ESTAR MONTADO A PARTIR DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2010 A PARTIR DAS 14H ATÉ AS 8H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2010, NO COMPLEXO ESPORTIVO ALFREDO PASSOLD.	1	Unidade	9.600,00	9.600,00	
TOTAL R\$						9.600,00

Valor do contrato: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 28/09/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação - Pregão 27/2.010

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC.

"MODALIDADE: PREGÃO - TIPO PRESENCIAL".

Procedimento Licitatório nº. 92/2.010 - Edital nº. 27/2.010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, receberá até as 10 h e 00 min. do dia 13 de outubro de 2.010, Propostas para "Aquisição de um veículo auto motor tipo van lotação, novo, zero km, ano / modelo 2.010 ou acima, cor branca ou azul, envidraçada, de fabricação nacional, com teto alto original de fábrica, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados mais o motorista, direção hidráulica, com protetor de Carter, ar condicionado original de fábrica, ar quente / frio com mínimo de três velocidades, assentos com encosto de cabeça e cintos de segurança, freio a disco nas quatro rodas", de acordo com as especificações contidas no edital, destinado ao fortalecimento da Agricultura Familiar.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes de convenio - contrato de Repasse nº. 306.622.91 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Programa PRONAT. Saldo com Recursos Próprios do Município.

Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 10 h e 00 min. do dia 13 de outubro de 2.010.

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro - Fone / Fax: 47 3623-0121 ou 9151-8357 - Três Barras - SC.

Três Barras - SC, 20 de setembro de 2.010.

ELOI JOSE QUEGE - PREFEITO MUNICIPAL.

NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO.

Aviso de Licitação - Pregão 28/2.010.

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC.

"MODALIDADE: PREGÃO - TIPO PRESENCIAL".

Procedimento Licitatório nº. 94/2.010 - Edital nº. 28/2.010.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, receberá até as 14 h e 00 min. do dia 13 de outubro de 2.010, Propostas para "Aquisição de um veículo automotor, novo, ano 2.010 ou acima, zero km, com potência mínima de 65 CV", de acordo com as especificações contidas no edital, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS FINANCEIROS: E.S.F.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 14 h e 10 min. do dia 13 de outubro de 2.010.

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro - Fone / Fax: 47 3623-0121 ou 9151-8357 - Três Barras - SC.

Três Barras - SC, 24 de setembro de 2.010.

ELOI JOSE QUEGE - PREFEITO MUNICIPAL.

NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO.

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 097/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.010.

Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA.

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único O Serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º O valor da COSIP será reajustado na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica praticados pela concessionária.

Art. 7º A COSIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município poderá conveniar ou contratar com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º A concessionária deverá contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá, à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 4º Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos



termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º O produto da arrecadação da COSIP de que trata esta Lei Complementar será integralmente destinado para o custeio dos serviços de Iluminação Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 027/02.

Videira, 22 de setembro de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

VALORES DA COSIP

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COSIP EM R\$
0 a 100kWh	1,00
101 a 200kWh	2,74
201 a 500kWh	4,93
501 a 1000kWh	9,85
Acima de 1001kWh	19,68

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COSIP EM R\$
0 a 30 kWh	3,28
31 a 50 kWh	4,83
51 a 100 kWh	10,08
101 a 200 kWh	12,04
201 a 500 kWh	14,22
501 a 1000 kWh	22,84
Acima de 1001 kWh	30,63

III - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COSIP EM R\$
0 a 2000 kWh	45,12
2001 a 5000 kWh	63,18
5001 a 10000 kWh	108,30
10001 a 50000 kWh	162,47
Acima de 50001kWh	198,56

Lei Complementar nº 098/10

LEI COMPLEMENTAR N.º 098/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.010 Altera os artigos 82 e 84, da Lei Complementar nº 007/97, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 82, da Lei Complementar nº 007/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - O pagamento da remuneração das férias corresponderá ao valor da remuneração a ser percebida no mês em que gozar as férias, devendo o adicional previsto no artigo 80, incidir sobre este valor e será efetuado em até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período."(NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 84, da Lei Complementar nº 007/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

Parágrafo Único - ocorrendo a hipótese de acumulação prevista no caput por imperiosa necessidade do serviço, garante-se ao servidor a base de cálculo do mês em que teria gozado seu direito se tivesse seu pedido deferido, caso resulte em valor superior ao previsto no artigo 82." (NR)

Art. 3º Em decorrência das alterações introduzidas pelos artigos 1º, 2º, deste Projeto, os arts. 82 e 84 da Lei Complementar nº 007/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 O pagamento da remuneração das férias corresponderá ao valor da remuneração a ser percebida no mês em que gozar as férias, devendo o adicional previsto no artigo 80, incidir sobre este valor e será efetuado em até 2(dois) dias antes do início do respectivo período. (NR)

§ 1º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que haja concordância da Administração Municipal.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

§ 3º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

[...]

"Art. 84 É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, e pelo máximo de 2(dois) períodos.

Parágrafo Único. ocorrendo a hipótese de acumulação prevista no caput por imperiosa necessidade do serviço, garante-se ao servidor a base de cálculo do mês em que teria gozado seu direito se tivesse seu pedido deferido, caso resulte em valor superior ao previsto no artigo 82." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de setembro de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Lei nº 2413/10

LEI Nº 2413/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.010

Altera disposições contidas na Lei nº 343/97, que dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 343/97, de 5 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 (vinte) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais um mandato, tendo a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 9ª Gerência de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

- a) Hospital Divino Salvador;
- b) Instituto de Patologia do Meio-Oeste Catarinense.

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- a) Profissionais da Medicina;
- b) Profissionais da Odontologia;
- c) Profissionais de Farmácia;
- d) Corpo de Bombeiros;
- e) Profissionais de Enfermagem;
- f) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO 10.

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV;
- b) União Videirense das Associações;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e afins de Videira;
- e) Sindicato dos Empregados do Comércio de Videira;
- f) Pastoral da Saúde;
- g) Associação da Terceira Idade;
- h) Pastoral da Criança;
- i) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Videira - SISMUVI;
- j) Universidade do Oeste de Santa Catarina/Campus Videira - UNOESC.
- k) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Videira.
- l) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores, Oficinas Mecânicas e Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Videira e Região."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de setembro de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL 'AGNOL
Secretário de Administração

Lei nº 2414/10

LEI N.º 2414/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Clube de Dirigentes Lojistas de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Clube de Dirigentes Lojistas de Videira, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do convênio de que trata o artigo 1º é a cooperação financeira do Município para promover a iluminação natalina nos principais centros e logradouros públicos da cidade.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em parcela única, no decorrer do presente exercício.

§ 1º O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e INSS.

§ 2º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, até o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a conta do superávit do exercício 2009, a seguinte dotação orçamentária:

- 01 - Gabinete do Prefeito Municipal
- 01 - Assessoria de Gabinete
- 2.003 - Contribuições
- 3.3.50.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de setembro de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL 'AGNOL
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2414/2010

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e CLUBE DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VIDEIRA, entidade civil, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 83.400.036/0001-90, declarado de Utilidade Pública pela Lei nº 61/86, neste ato representado por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos dias do mês de de 2010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e o CLUBE DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VIDEIRA, resolvem, nos termos da Lei nº /10, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cooperação do Município para promover a iluminação natalina nos principais centros e logradouros públicos do Município de Videira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
 II- repassar o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em parcela única;
 III- manter, sob sua custódia, o material de iluminação, após sua utilização nos festejos natalinos do corrente ano, para sua reutilização nos anos seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VIDEIRA

I- realizar a compra do material necessário, promover sua colocação, manutenção e retirada final;
 II- após a retirada, entregar o material de iluminação ao Município, para futuras reutilizações;
 III- prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 03 de setembro de 2.010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA CLUBE DE DIRIGENTES LOJISTAS
 WILMAR CARELLI
 Prefeito Municipal Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Lei nº 2416/10

LEI Nº 2416/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.010.

Dá nova redação ao Anexo III da Lei nº 2.189/09 - Plano Plurianual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA.

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo III da Lei Nº 2.189/09 - Plano Plurianual 2010/2013, metas físicas na seguinte ação:

Ação	Metas		Recursos
	Físicas	Financeiras	
2068 - Assistência Farmacêutica	15	30.000,00	01.0167

Art. 2º Em razão da inclusão a que se refere o artigo anterior fica alterado no Anexo III da Lei Nº 2.189/09 - Plano Plurianual 2010/2013, as metas físicas do seguinte programa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA			
PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013 - PPA PERÍODO 2010 - 2013			
ANEXO III - Programa, Objetivos e Ações de Governo 2010 - 2013			
Programa			
9 - Saúde Básica			
Ação	Metas		Recursos
	Físicas	Financeiras	
2.068 - Assistência Farmacêutica	19	327.094,00	01.0003
		932.278,00	01.0067
		315.061,00	01.0167

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de setembro de 2.010.

WILMAR CARELLI
 Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL 'AGNOL
 Secretário de Administração

Lei nº 2417/10

LEI Nº 2417/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera Anexo II das metas fiscais da Lei nº 2.210/09 - Lei de Diretrizes Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo II da Lei nº 2.210/09 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010, metas fiscais na seguinte ação:

Ações	Metas
	Financeiras
2068 - Assistência Farmacêutica	
4.4.90.00.00.00.00.01.0167.13 - Aplicações Diretas	30.000,00

Art. 2º Em razão da inclusão a que se refere o artigo anterior ficam alterados no Anexo II da Lei Nº 2.210/09 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010, as metas fiscais da seguinte ação:

Ações	Metas
	Financeiras
2068 - Assistência Farmacêutica	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0167.13 - Aplicações Diretas	38.388,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de setembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2.010.
VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Lei nº 2419/10

LEI Nº 2419/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Incentivos Econômicos Especiais a ELETRO DIESEL MANOS JD LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 0880/01, de 11 de julho de 2001, os seguintes Incentivos Econômicos Especiais a Eletro Diesel Manos JD Ltda, para a viabilização de empreendimento, conforme descrito no Processo Administrativo nº 3446/2010:

- I - Até 360 (trezentos e sessenta) m3 de cascalho;
II - Até 100 (cem) horas dos serviços de 01 (um) trator de esteira;

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de setembro de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2.010.
VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto nº 9.525/10

DECRETO Nº 9.525/10 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09, de 10 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

- 15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.063 - Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00.00.01.0064.10 - Aplicações Diretas..... 15.000,00

- 15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.065 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

3.1.90.00.00.00.00.00.01.00003.0 - Aplicações Diretas..... 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de setembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de Setembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto nº 9.527/10

DECRETO Nº 9.527/10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09, de 10 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 531.237,51 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

- 03 - Secretaria Municipal de Educação
02 - Departamento de Ensino Fundamental
1.003 - Aplicação Salário Educação - Ensino Fundamental
4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0006.49 156.778,06
4.4.9.0.00.00.00.00.0.3.0006.49 374.459,45
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 531.237,51

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2.009 e excesso de arrecadação do exercício de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de setembro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de setembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto nº 9.528/10

DECRETO Nº 9.528/10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.418/10, de 22 de setembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.064 - Atenção de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0012.0 - Aplicações Diretas 100.000,00

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.080 - Manutenção da Saúde no Município
3.3.90.00.00.00.00.00.03.00003.0 - Aplicações Diretas..... 350.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 450.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2009 e excesso de arrecadação de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de setembro de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de setembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria nº 1273/10

PORTARIA nº 1273/10

Autoriza a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento nº 29.282-6

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Autorizar a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento nº 29282-6, Agência nº 0403-0, do Banco do Brasil S/A, pelo servidor SIDNEI MIGUEL DOS SANTOS JÚNIOR, responsável pela devida prestação de contas nos termos da Legislação vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 24 de setembro de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de setembro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

PR 170/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2010 - PMV

REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 170/2010. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRA BRITA PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 20 de Outubro de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 27 de Setembro de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 169/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRADES DE PROTEÇÃO, ESTRUTURA EM FERRO PARA TABELA DE BASQUETE, PORTA DE CORRER E RECUPERAÇÃO/REFORMA DE ESTRUTURA DE TOLDO. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 20 de Outubro de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 27 de Setembro de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2010

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS JOÃO NARDI, IOMERÊ (502M²) E PARANÁ (350M²), INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO. Informações na Avenida Manoel Roque, 188, fones (49) 3566-9012/3566-9034. As propostas e documentos serão recebidos até às 14:00h do dia 19 de Outubro de 2010. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais) no endereço supra mencionado.

Videira, 28 de Setembro de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Extrato Contrato Nº 01/2010 - Videirafest

Contrato nº.: 01/2010

Data de Assinatura: 01/09/2010

Fornecedor....: GDO PRODUÇÕES LTDA



Valor.....: R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais)

Licitação.....: Inexigibilidade nº 01/2010 - Videirafest 2010

Objeto.....: Contratação de shows artísticos, com Guilherme & Santiago, Grupos Inimigos da HP, Gian & Giovani, com duração aproximada de 01h e 30min (uma hora e trinta minutos) cada, para apresentação nas festividades da Videirafest 2010.

Extrato Contrato nº 02/2010 - Videirafest

Contrato nº.: 02/2010

Data de Assinatura: 10/09/2010

Fornecedor.....: METROMIX LTDA

Valor.....: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Licitação.....: Convite nº 01/2010 - Videirafest 2010

Objeto.....: Contratação de empresa para locação de palco, camarins, camarotes geradores de energia, sonorização e iluminação que será instalado na Videirafest 2010, evento promovido pelo Município de Videira.

Extrato Contrato nº 03/2010 - Videirafest

Contrato nº.: 03/2010

Data de Assinatura: 13/09/2010

Fornecedor.....: ONSEG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda,

Valor.....: R\$ 19.607,50 (dezenove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

Licitação.....: Convite nº 03/2010 - Videirafest 2010

Objeto.....: Contratação de serviços de vigilância e monitoramento para a proteção de todos os envolvidos na Videirafest 2010, evento promovido pelo Município de Videira.

Extrato Contrato nº 04/2010 - Videirafest

Contrato nº.: 04/2010

Data de Assinatura: 16/09/2010

Fornecedor.....: Sociedade Esportiva e Recreativa Perdigão

Valor.....: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Licitação.....: Dispensa nº 01/2010 - Videirafest 2010

Objeto.....: Locação de imóvel pertencente a SERP - Sociedade Esportiva e Recreativa Perdigão, para a realização das festividades da Videirafest 2010, evento promovido pelo Município de Videira, entre os dias 23 a 26 de setembro de 2010.

Extrato Contrato nº 05/2010 - Videirafest

Contrato nº.: 05/2010

Data de Assinatura: 23/09/2010

Fornecedor.....: Metromix LTDA

Valor.....: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Licitação.....: Dispensa nº 02/2010 - Videirafest 2010

Objeto.....: Locação de tenda para cobertura de espaço dos Shows Nacionais, que acontecerão durante a realização das festividades da VIDEIRAFEST 2010, nos dias 23 a 26 de setembro de 2010.

